



# DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PODER JUDICIÁRIO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Nº410/2010

Data da divulgação: Sexta-feira, 29 de Janeiro de 2010.

Brasília - DF

Tribunal Regional do Trabalho da 10ª REGIÃO

Desembargador MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

Presidente

Desembargador RICARDO ALENCAR MACHADO

Vice-Presidente

SAS, QUADRA 01, BLOCO D  
PRAÇA DOS TRIBUNAIS SUPERIORES

Brasília/DF

CEP: 70097-900

Telefone : 3348-1100

## DIRETORIA-GERAL JUDICIÁRIA

### Despacho

### DESPACHO

Processo Nº 1638/2009-003-10-00.9

REQUERENTE	IARA DAS DORES
Advogado	Dr. Celso José Rossato Júnior
REQUERIDO	BANCO BANDEIRANTES S/A
Advogado	Dr. Reginaldo Santos Pereira
REQUERIDO	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Advogado	Dr. João Carlos de Oliveira
REQUERIDO	UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A
Advogado	Dr. Carlos Alberto de Jesus Marques

Requerente: IARA DAS DORES

Advogado: Dr. Celso José Rossato Júnior - OAB-MS-8599

Requerente: BANCO BANDEIRANTES S/A

Advogado: Dr. Reginaldo Santos Pereira - OAB-MS-6825

Requerente: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Advogado: Dr. João Carlos de Oliveira - OAB-MS-3905

Advogada: Dra. Aletheia Zanzin Rezende - OAB-MS-8901

Requerente: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A

Advogado: Dr. Carlos Alberto de Jesus Marques - OAB-MS-4892

?Vistos os autos.

Conforme explicitado às fls. 553/554, a presente ação pretende a emissão de alvará judicial para levantamento de valores relativos aos depósitos

efetuados na Ação Rescisória n.º 39/89, que tramitou neste Egrégio Tribunal Regional do Trabalho.

Todavia, constata-se que a ação rescisória citada guarda referência à Reclamação Trabalhista que tramita na 1ª Vara do Trabalho de Campo

Grande/MS, n.º 2690/1985, sob a jurisdição do Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região, em vista da criação desse.

Assim, o pedido formulado deverá ser apreciado pelo TRT da 24ª Região, razão pela qual determino a remessa destes autos àquele Tribunal Regional, oportunidade em que deverá ser encaminhada a Ação Rescisória n.º 39/8, com as homenagens e cautelas de estilo. Intimem-se.

Brasília, 28 de janeiro de 2010.

MARIO MACEDO FERNANDES CARON

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do TRT da 10ª Região

## SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

### Ato

### Veebete 42/2009

SÚMULA DE JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE DO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10.ª REGIÃO

VERBETE Nº 42/2009

O Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, na 11ª

Sessão Plenária Ordinária realizada no dia 16 de dezembro de

2009, designada para as 14:30 horas e com início às 15:30 horas,

com as presenças dos Excelentíssimos Senhores

Desembargadores MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON -

Presidente, RICARDO ALENCAR MACHADO - Vice-Presidente,

HELOÍSA PINTO MARQUES, BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA,

JOÃO AMÍLCAR SILVA E SOUZA PAVAN (impedido), FLÁVIA

SIMÕES FALCÃO, ELAINE MACHADO VASCONCELOS

NIENCZEWSKI, MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA, PEDRO

LÚIS VICENTIN FOLTRAN, MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO,

DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES, ALEXANDRE NERY DE

OLIVEIRA, RIBAMAR LIMA JÚNIOR - mesmo em período de férias

regimentais, e da representante da d. Procuradoria Regional do

Trabalho, Procuradora-Chefe DANIELA DE MORAIS DO MONTE

VARANDAS; consignadas as ausências dos Desembargadores

ANDRÉ R.P.V. DAMASCENO, MARIA REGINA MACHADO

GUIMARÃES e BRASILINO SANTOS RAMOS , todos em período de férias regimentais,

DECIDIU, considerando o resultado do julgamento do IUJ-225/2009-000-10-00-8, por unanimidade, aprovar a proposta de verbete apresentada pelo Desembargador PEDRO LUÍS VICENTIN FOLTRAN - redator designado, para compor a Súmula de Jurisprudência Uniforme do Tribunal Regional do Trabalho da 10.ª Região, sob o n.º 42/2009, com a seguinte redação: "BANCO DO BRASIL. PRESCRIÇÃO. PROTESTO INTERRUPTIVO. O protesto judicial interrompe o prazo prescricional , seja ele bienal ou quinquenal, sendo que o tempo transcorrido entre a devolução do protesto e a data do ajuizamento da reclamação não deve ser descontado do período declarado imprescrito."

Brasília-DF, 16 de dezembro de 2009. (Data da aprovação do Verbetes)

MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do TRT da 10.ª Região

### Resolução

#### Resoluções Administrativas

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA

Nº 50/2009-(1165)

O egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, na 7.ª Sessão Plenária Extraordinária realizada aos 16 dias do mês de dezembro do ano de 2009, com início às 17h31min, com as presenças dos Excelentíssimos Senhores Desembargadores MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON - Presidente, RICARDO ALENCAR MACHADO - Vice-Presidente, HELOÍSA PINTO MARQUES, BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA, JOÃO AMÍLCAR SILVA E SOUZA PAVAN, FLÁVIA SIMÕES FALCÃO, ELAINE MACHADO VASCONCELOS NIENCZEWSKI, MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA, PEDRO LUÍS VICENTIN FOLTRAN, MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO, DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES, ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA, RIBAMAR LIMA JÚNIOR - mesmo em período de férias regimentais e da representante da d. Procuradoria Regional do Trabalho, Procuradora-Chefe DANIELA DE MORAIS DO MONTE VARANDAS; consignadas as ausências dos Desembargadores ANDRÉ RODRIGUES PEREIRA DA VEIGA DAMASCENO - em período de férias regimentais, MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES - em período de férias regimentais e BRASILINO SANTOS RAMOS - em período de férias regimentais, DECIDIU, por unanimidade, em obediência aos artigos 12 e 14 do Regimento Interno, baixar a Resolução Administrativa de nº 50/2009

-(1165):

"ELEGER para o biênio 2010/2012, a ter início no dia 23 de março de 2010, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores RICARDO ALENCAR MACHADO e ELAINE MACHADO VASCONCELOS NIENCZEWSKI para os cargos de Presidente e Vice-Presidente do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, respectivamente."

Brasília-DF, 16 de dezembro de 2009.

MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

Desembargador Presidente do TRT da 10ª Região

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA

Nº 51/2009-(1166)

O egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, na 7.ª Sessão Plenária Extraordinária realizada aos 16 dias do mês de dezembro do ano de 2009, com início às 17h31min, com as presenças dos Excelentíssimos Senhores Desembargadores MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON - Presidente, RICARDO ALENCAR MACHADO - Vice-Presidente, HELOÍSA PINTO MARQUES, BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA, JOÃO AMÍLCAR SILVA E SOUZA PAVAN, FLÁVIA SIMÕES FALCÃO, ELAINE MACHADO VASCONCELOS NIENCZEWSKI, MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA, PEDRO LUÍS VICENTIN FOLTRAN, MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO, DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES, ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA, RIBAMAR LIMA JÚNIOR - mesmo em período de férias regimentais e da representante da d. Procuradoria Regional do Trabalho, Procuradora-Chefe DANIELA DE MORAIS DO MONTE VARANDAS; consignadas as ausências dos Desembargadores ANDRÉ RODRIGUES PEREIRA DA VEIGA DAMASCENO - em período de férias regimentais, MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES - em período de férias regimentais, BRASILINO SANTOS RAMOS - em período de férias regimentais, DECIDIU, por unanimidade, em obediência ao artigo 13 e ao inciso X do artigo 28 do Regimento Interno, baixar a Resolução Administrativa de nº 51/2009-(1166):

"ELEGER para a Presidência da egrégia 1ª Turma para o biênio 2010/2012, a ter início no dia 23 de março de 2010, a Excelentíssima Senhora Desembargadora FLÁVIA SIMÕES FALCÃO, ficando assim composta:

-Desembargadora FLÁVIA SIMÕES FALCÃO (Presidente)

-Desembargador MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

-Desembargador PEDRO LUÍS VICENTIN FOLTRAN

-Desembargadora ANDRÉ RODRIGUES PEREIRA DA VEIGA DAMASCENO

-Desembargadora MARIA REGINA GUIMARÃES DIAS.”

Brasília-DF, 16 de dezembro de 2009.

MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

Desembargador Presidente do TRT da 10ª Região

#### RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA

Nº 52/2009-(1167)

O egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, na 7.ª

Sessão Plenária Extraordinária realizada aos 16 dias do mês de

dezembro do ano de 2009, com início às 17h31min, com as

presenças dos Excelentíssimos Senhores Desembargadores

MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON - Presidente, RICARDO

ALENCAR MACHADO - Vice-Presidente, HELOÍSA PINTO

MARQUES, BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA, JOÃO AMÍLCAR

SILVA E SOUZA PAVAN, FLÁVIA SIMÕES FALCÃO, ELAINE

MACHADO VASCONCELOS NIENCZEWSKI, MARIA PIEDADE

BUENO TEIXEIRA, PEDRO LUÍS VICENTIN FOLTRAN, MÁRCIA

MAZONI CÚRCIO RIBEIRO, DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES,

ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA, RIBAMAR LIMA JÚNIOR -

mesmo em período de férias regimentais e da representante da d.

Procuradoria Regional do Trabalho, Procuradora-Chefe DANIELA

DE MORAIS DO MONTE VARANDAS; consignadas as ausências

dos Desembargadores ANDRÉ RODRIGUES PEREIRA DA VEIGA

DAMASCENO - em período de férias regimentais, MARIA REGINA

MACHADO GUIMARÃES - em período de férias regimentais e

BRASILINO SANTOS RAMOS - em período de férias regimentais,

DECIDIU, por unanimidade, em obediência ao artigo 13 e ao inciso

X do artigo 28 do Regimento Interno, baixar a Resolução

Administrativa de nº 52/2009-(1167):

“ELEGER para a Presidência da egrégia 2ª Turma para o biênio

2010/2012, a ter início no dia 23 de março de 2010, o

Excelentíssimo Senhor Desembargador ALEXANDRE NERY

RODRIGUES DE OLIVEIRA, ficando assim composta:

-Desembargador ALEXANDRE NERY RODRIGUES DE OLIVEIRA

(Presidente)

-Desembargador JOÃO AMÍLCAR SILVA E SOUZA PAVAN

-Desembargador MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA

-Desembargador BRASILINO SANTOS RAMOS

-VAGO”

Brasília-DF, 16 de dezembro de 2009.

MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

Desembargador Presidente do TRT da 10ª Região

#### RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA

Nº 53/2009-(1168)

O egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, na 7.ª

Sessão Plenária Extraordinária realizada aos 16 dias do mês de

dezembro do ano de 2009, com início às 17h31min, com as

presenças dos Excelentíssimos Senhores Desembargadores

MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON - Presidente, RICARDO

ALENCAR MACHADO - Vice-Presidente, HELOÍSA PINTO

MARQUES, BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA, JOÃO AMÍLCAR

SILVA E SOUZA PAVAN, FLÁVIA SIMÕES FALCÃO, ELAINE

MACHADO VASCONCELOS NIENCZEWSKI, MARIA PIEDADE

BUENO TEIXEIRA, PEDRO LUÍS VICENTIN FOLTRAN, MÁRCIA

MAZONI CÚRCIO RIBEIRO, DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES,

ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA, RIBAMAR LIMA JÚNIOR -

mesmo em período de férias regimentais e da representante da d.

Procuradoria Regional do Trabalho, Procuradora-Chefe DANIELA

DE MORAIS DO MONTE VARANDAS; consignadas as ausências

dos Desembargadores ANDRÉ RODRIGUES PEREIRA DA VEIGA

DAMASCENO - em período de férias regimentais, MARIA REGINA

MACHADO GUIMARÃES - em período de férias regimentais e

BRASILINO SANTOS RAMOS - em período de férias regimentais,

DECIDIU, por unanimidade, em obediência ao artigo 13 e ao inciso

X do artigo 28 do Regimento Interno, baixar a Resolução

Administrativa de nº 53/2009-(1168):

“ELEGER para a Presidência da egrégia 3ª Turma para o biênio

2010/2012, a ter início no dia 23 de março de 2010, o

Excelentíssimo Senhor Desembargador JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA

LIMA JÚNIOR, ficando assim composta:

-Desembargador JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA LIMA JÚNIOR

(Presidente)

-Desembargadora HELOÍSA PINTO MARQUES

-Desembargador BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA

-Desembargadora MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO

-Desembargador DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES.”

Brasília-DF, 16 de dezembro de 2009.

MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

Desembargador Presidente do TRT da 10ª Região

#### RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA

Nº 54/2009-(1169)

O egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, na 7.ª

Sessão Plenária Extraordinária realizada aos 16 dias do mês de

dezembro do ano de 2009, com início às 17h31min, com as

presenças dos Excelentíssimos Senhores Desembargadores MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON - Presidente, RICARDO ALENCAR MACHADO - Vice-Presidente, HELOÍSA PINTO MARQUES, BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA, JOÃO AMÍLCAR SILVA E SOUZA PAVAN, FLÁVIA SIMÕES FALCÃO, ELAINE MACHADO VASCONCELOS NIENCZEWSKI, MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA, PEDRO LUÍS VICENTIN FOLTRAN, MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO, DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES, ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA, RIBAMAR LIMA JÚNIOR - mesmo em período de férias regimentais e da representante da d. Procuradoria Regional do Trabalho, Procuradora-Chefe DANIELA DE MORAIS DO MONTE VARANDAS; consignadas as ausências dos Desembargadores ANDRÉ RODRIGUES PEREIRA DA VEIGA DAMASCENO - em período de férias regimentais, MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES - em período de férias regimentais e BRASILINO SANTOS RAMOS - em período de férias regimentais, DECIDIU, por unanimidade, nos termos do § 1º do artigo 2º do Regulamento da Ordem do Mérito de Dom Bosco, baixar a Resolução Administrativa de nº 54/2009-(1169):

“ELEGER para o biênio 2010/2012, a ter início no dia 23 de março de 2010, o Conselho da Ordem do Mérito de Dom Bosco, composto pelos Excelentíssimos Senhores Desembargadores:

-Desembargador RICARDO ALENCAR MACHADO (Presidente e Grão-Mestre)

-Desembargador BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA

-Desembargadora MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA.”

Brasília-DF, 16 de dezembro de 2009.

MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

Desembargador Presidente do TRT da 10ª Região

#### RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA

Nº 55/2009-(1170)

O egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, na 7.ª Sessão Plenária Extraordinária realizada aos 16 dias do mês de dezembro do ano de 2009, com início às 17h31min, com as presenças dos Excelentíssimos Senhores Desembargadores MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON - Presidente, RICARDO ALENCAR MACHADO - Vice-Presidente, HELOÍSA PINTO MARQUES, BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA, JOÃO AMÍLCAR SILVA E SOUZA PAVAN, FLÁVIA SIMÕES FALCÃO, ELAINE MACHADO VASCONCELOS NIENCZEWSKI, MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA, PEDRO LUÍS VICENTIN FOLTRAN, MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO, DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES, ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA, RIBAMAR LIMA JÚNIOR -

mesmo em período de férias regimentais e da representante da d. Procuradoria Regional do Trabalho, Procuradora-Chefe DANIELA DE MORAIS DO MONTE VARANDAS; consignadas as ausências dos Desembargadores ANDRÉ RODRIGUES PEREIRA DA VEIGA DAMASCENO - em período de férias regimentais, MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES - em período de férias regimentais e BRASILINO SANTOS RAMOS - em período de férias regimentais, DECIDIU, por unanimidade, nos termos do artigo 44 do Regimento Interno, baixar a Resolução Administrativa de nº 55/2009-(1170): “ELEGER para o biênio 2010/2012, a ter início no dia 23 de março de 2010, a Comissão de Regimento Interno, composta pelos Excelentíssimos Senhores Desembargadores:

-Desembargadora MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO (Presidente)

-Desembargador DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES

-Desembargador BRASILINO SANTOS RAMOS.”

Brasília-DF, 16 de dezembro de 2009.

MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

Desembargador Presidente do TRT da 10ª Região

#### RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA

Nº 56/2009-(1171)

O egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, na 7.ª Sessão Plenária Extraordinária realizada aos 16 dias do mês de dezembro do ano de 2009, com início às 17h31min, com as presenças dos Excelentíssimos Senhores Desembargadores MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON - Presidente, RICARDO ALENCAR MACHADO - Vice-Presidente, HELOÍSA PINTO MARQUES, BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA, JOÃO AMÍLCAR SILVA E SOUZA PAVAN, FLÁVIA SIMÕES FALCÃO, ELAINE MACHADO VASCONCELOS NIENCZEWSKI, MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA, PEDRO LUÍS VICENTIN FOLTRAN, MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO, DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES, ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA, RIBAMAR LIMA JÚNIOR - mesmo em período de férias regimentais e da representante da d. Procuradoria Regional do Trabalho, Procuradora-Chefe DANIELA DE MORAIS DO MONTE VARANDAS; consignadas as ausências dos Desembargadores ANDRÉ RODRIGUES PEREIRA DA VEIGA DAMASCENO - em período de férias regimentais, MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES - em período de férias regimentais e BRASILINO SANTOS RAMOS - em período de férias regimentais, DECIDIU, por unanimidade, nos termos do artigo 47 do Regimento Interno, baixar a Resolução Administrativa de nº 56/2009-(1171): “APROVAR para o biênio 2010/2012, a ter início no dia 23 de março

de 2010, a Comissão de Jurisprudência, composta pelos

Excelentíssimos Senhores Desembargadores:

-Desembargadora ELAINE MACHADO VASCONCELOS

NIENCZEWSKI (Presidente)

-Desembargadora FLÁVIA SIMÕES FALCÃO (Membro da 1ª

Turma)

-Desembargador ALEXANDRE NERY RODRIGUES DE OLIVEIRA

(Membro da 2ª Turma)

-Desembargador JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA LIMA JÚNIOR

(Membro da 3ª Turma)."

Brasília-DF, 16 de dezembro de 2009.

MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

Desembargador Presidente do TRT da 10ª Região

#### RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA

Nº 57/2009-(1172)

O egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, na 7.ª

Sessão Plenária Extraordinária realizada aos 16 dias do mês de

dezembro do ano de 2009, com início às 17h31min, com as

presenças dos Excelentíssimos Senhores Desembargadores

MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON - Presidente, RICARDO

ALENCAR MACHADO - Vice-Presidente, HELOÍSA PINTO

MARQUES, BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA, JOÃO AMÍLCAR

SILVA E SOUZA PAVAN, FLÁVIA SIMÕES FALCÃO, ELAINE

MACHADO VASCONCELOS NIENCZEWSKI, MARIA PIEDADE

BUENO TEIXEIRA, PEDRO LUÍS VICENTIN FOLTRAN, MÁRCIA

MAZONI CÚRCIO RIBEIRO, DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES,

ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA, RIBAMAR LIMA JÚNIOR -

mesmo em período de férias regimentais e da representante da d.

Procuradoria Regional do Trabalho, Procuradora-Chefe DANIELA

DE MORAIS DO MONTE VARANDAS; consignadas as ausências

dos Desembargadores ANDRÉ RODRIGUES PEREIRA DA VEIGA

DAMASCENO - em período de férias regimentais, MARIA REGINA

MACHADO GUIMARÃES - em período de férias regimentais e

BRASILINO SANTOS RAMOS - em período de férias regimentais,

DECIDIU, por unanimidade, apreciando o contido no artigo 18,

XXXVI do Regimento Interno, baixar a Resolução Administrativa de

nº 57/2009-(1172):

"ELEGER para o biênio 2010/2012, a ter início no dia 23 de março

de 2010, a Comissão para Acompanhamento dos Juízes do

Trabalho Substitutos não-vitalícios, composta pelos Excelentíssimos

Senhores Desembargadores:

-Desembargadora HELOÍSA PINTO MARQUES (Presidente)

-Desembargador PEDRO LUÍS VICENTIN FOLTRAN

-Desembargador ALEXANDRE NERY RODRIGUES DE OLIVEIRA."

Brasília-DF, 16 de dezembro de 2009.

MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

Desembargador Presidente do TRT da 10ª Região

#### RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA

Nº 58/2009-(1173)

O egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, na 7.ª

Sessão Plenária Extraordinária realizada aos 16 dias do mês de

dezembro do ano de 2009, com início às 17h31min, com as

presenças dos Excelentíssimos Senhores Desembargadores

MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON - Presidente, RICARDO

ALENCAR MACHADO - Vice-Presidente, HELOÍSA PINTO

MARQUES, BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA, JOÃO AMÍLCAR

SILVA E SOUZA PAVAN, FLÁVIA SIMÕES FALCÃO, ELAINE

MACHADO VASCONCELOS NIENCZEWSKI, MARIA PIEDADE

BUENO TEIXEIRA, PEDRO LUÍS VICENTIN FOLTRAN, MÁRCIA

MAZONI CÚRCIO RIBEIRO, DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES ,

ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA, RIBAMAR LIMA JÚNIOR -

mesmo em período de férias regimentais e da representante da d.

Procuradoria Regional do Trabalho, Procuradora-Chefe DANIELA

DE MORAIS DO MONTE VARANDAS; consignadas as ausências

dos Desembargadores ANDRÉ RODRIGUES PEREIRA DA VEIGA

DAMASCENO - em período de férias regimentais, MARIA REGINA

MACHADO GUIMARÃES - em período de férias regimentais e

BRASILINO SANTOS RAMOS - em período de férias regimentais,

DECIDIU, por unanimidade, nos termos do artigo 59, parágrafo

único do Regimento Interno, baixar a Resolução Administrativa de

nº 58/2009-(1173):

"ELEGER para o biênio 2010/2012, a ter início no dia 23 de março

de 2010, a Comissão de Administração da Escola Judicial,

composta pelos Excelentíssimos Senhores Desembargadores:

-FLÁVIA SIMÕES FALCÃO (Coordenador)

-MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON (Vice-Cordenador)

-ANDRÉ RODRIGUES PEREIRA DA VEIGA DAMASCENO (Vice-

Coordenador)

DECIDIU, ainda, por unanimidade, que a escolha de Juiz Titular de

Vara , para ocupar a vaga remanescente de Vice-Cordenador,

deverá ocorrer em momento futuro, devendo os autos retornar ao

eg. Pleno com tal finalidade"

Brasília-DF, 16 de dezembro de 2009.

MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

Desembargador Presidente do TRT da 10ª Região

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA

Nº 59/2009-(1174)

O egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, na 7.ª

Sessão Plenária Extraordinária realizada aos 16 dias do mês de dezembro do ano de 2009, com início às 17h31min, com as

presenças dos Excelentíssimos Senhores Desembargadores

MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON - Presidente, RICARDO

ALENCAR MACHADO - Vice-Presidente, HELOÍSA PINTO

MARQUES, BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA, JOÃO AMÍLCAR

SILVA E SOUZA PAVAN, FLÁVIA SIMÕES FALCÃO, ELAINE

MACHADO VASCONCELOS NIENCZEWSKI, MARIA PIEDADE

BUENO TEIXEIRA, PEDRO LUÍS VICENTIN FOLTRAN, MÁRCIA

MAZONI CÚRCIO RIBEIRO, DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES,

ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA, RIBAMAR LIMA JÚNIOR -

mesmo em período de férias regimentais e da representante da d.

Procuradoria Regional do Trabalho, Procuradora-Chefe DANIELA

DE MORAIS DO MONTE VARANDAS; consignadas as ausências

dos Desembargadores ANDRÉ RODRIGUES PEREIRA DA VEIGA

DAMASCENO - em período de férias regimentais, MARIA REGINA

MACHADO GUIMARÃES - em período de férias regimentais e

BRASILINO SANTOS RAMOS - em período de férias regimentais,

DECIDIU, por unanimidade, nos termos dos artigos 1º, 2º e 4º da

Resolução Administrativa de nº 19/2002-(785), baixar a Resolução

Administrativa de nº 59/2009-(1174):

“ELEGER para o biênio 2010/2012, a ter início no dia 23 de março

de 2010, a Comissão de Informática, composta pelos

Excelentíssimos Senhores Desembargadores:

-Desembargadora MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES

(Presidente)

-Desembargador JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA LIMA JÚNIOR

(Membro)

DECIDIU, ainda, por unanimidade, que os autos deverão retornar,

futuramente ao eg. Pleno, para a escolha do membro remanescente

a ser preenchido por Juiz de 1º Grau.”

Brasília-DF, 16 de dezembro de 2009.

MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

Desembargador Presidente do TRT da 10ª Região

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA

Nº 60/2009-(1175)

O egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, na 7.ª

Sessão Plenária Extraordinária realizada aos 16 dias do mês de

dezembro do ano de 2009, com início às 17h31min, com as

presenças dos Excelentíssimos Senhores Desembargadores

MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON - Presidente, RICARDO

ALENCAR MACHADO - Vice-Presidente, HELOÍSA PINTO

MARQUES, BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA, JOÃO AMÍLCAR

SILVA E SOUZA PAVAN, FLÁVIA SIMÕES FALCÃO, ELAINE

MACHADO VASCONCELOS NIENCZEWSKI, MARIA PIEDADE

BUENO TEIXEIRA, PEDRO LUÍS VICENTIN FOLTRAN, MÁRCIA

MAZONI CÚRCIO RIBEIRO, DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES ,

ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA, RIBAMAR LIMA JÚNIOR -

mesmo em período de férias regimentais e da representante da d.

Procuradoria Regional do Trabalho, Procuradora-Chefe DANIELA

DE MORAIS DO MONTE VARANDAS; consignadas as ausências

dos Desembargadores ANDRÉ RODRIGUES PEREIRA DA VEIGA

DAMASCENO - em período de férias regimentais, MARIA REGINA

MACHADO GUIMARÃES - em período de férias regimentais e

BRASILINO SANTOS RAMOS - em período de férias regimentais,

DECIDIU, por unanimidade, em obediência ao art. 55 do Regimento

Interno, baixar a Resolução Administrativa de nº 60/2009-(1175):

“APROVAR para o biênio 2010/2012, a ter início no dia 23 de março

de 2010, o nome da Excelentíssima Desembargadora ELAINE

MACHADO VASCONCELOS NIENCZEWSKI para a função de

Ouvidor Judiciário e eleger o Excelentíssimo Desembargador JOÃO

AMÍLCAR SILVA E SOUZA PAVAN para a função de Ouvidor

Substituto da Ouvidoria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho

da 10ª Região.”

Brasília-DF, 16 de dezembro de 2009.

MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

Desembargador Presidente do TRT da 10ª Região

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA

Nº 61/2009-(1176)

O egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, na 7.ª

Sessão Plenária Extraordinária realizada aos 16 dias do mês de

dezembro do ano de 2009, com início às 17h31min, com as

presenças dos Excelentíssimos Senhores Desembargadores

MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON - Presidente, RICARDO

ALENCAR MACHADO - Vice-Presidente, HELOÍSA PINTO

MARQUES, BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA, JOÃO AMÍLCAR

SILVA E SOUZA PAVAN, FLÁVIA SIMÕES FALCÃO, ELAINE

MACHADO VASCONCELOS NIENCZEWSKI, MARIA PIEDADE

BUENO TEIXEIRA, PEDRO LUÍS VICENTIN FOLTRAN, MÁRCIA

MAZONI CÚRCIO RIBEIRO, DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES ,

ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA, RIBAMAR LIMA JÚNIOR - mesmo em período de férias regimentais e da representante da d. Procuradoria Regional do Trabalho, Procuradora-Chefe DANIELA DE MORAIS DO MONTE VARANDAS; consignadas as ausências dos Desembargadores ANDRÉ RODRIGUES PEREIRA DA VEIGA DAMASCENO - em período de férias regimentais, MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES - em período de férias regimentais e BRASILINO SANTOS RAMOS - em período de férias regimentais, DECIDIU, por unanimidade, nos termos regimentais, baixar a Resolução Administrativa de nº 61/2009-(1176):

“APROVAR para o biênio 2010/2012, a ter início no dia 23 de março de 2010, os nomes

dos Excelentíssimos Senhores Desembargadores RICARDO ALENCAR MACHADO (Presidente), ELAINE MACHADO VASCONCELOS NIENCZEWSKI (Vice-Presidente), FLÁVIA SIMÕES FALCÃO (Coordenadora da Escola Judicial), MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON (Vice-Coordenador da Escola Judicial) e ANDRÉ RODRIGUES PEREIRA DA VEIGA DAMASCENO (Vice-Coordenador da Escola Judicial) para compor o CONSELHO EDITORIAL DA REVISTA DO TRT DA 10ª REGIÃO do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região.

DECIDIU, ainda, por unanimidade, que os autos deverão retornar ao eg. Pleno, para escolha dos quatro conselheiros remanescentes a serem indicados dentre os Juizes Titulares de Vara e os Juizes Substitutos, respectivamente.”

Brasília-DF, 16 de dezembro de 2009.

MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

Desembargador Presidente do TRT da 10ª Região

#### RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA

Nº 62/2009-(1177)

O egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, na 7.ª Sessão Plenária Extraordinária realizada aos 16 dias do mês de dezembro do ano de 2009, com início às 17h31min, com as presenças dos Excelentíssimos Senhores Desembargadores MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON - Presidente, RICARDO ALENCAR MACHADO - Vice-Presidente, HELOÍSA PINTO MARQUES, BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA, JOÃO AMÍLCAR SILVA E SOUZA PAVAN, FLÁVIA SIMÕES FALCÃO, ELAINE MACHADO VASCONCELOS NIENCZEWSKI, MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA, PEDRO LUÍS VICENTIN FOLTRAN, MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO, DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES, ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA, RIBAMAR LIMA JÚNIOR - mesmo em período de férias regimentais e da representante da d.

Procuradoria Regional do Trabalho, Procuradora-Chefe DANIELA DE MORAIS DO MONTE VARANDAS; consignadas as ausências dos Desembargadores ANDRÉ RODRIGUES PEREIRA DA VEIGA DAMASCENO - em período de férias regimentais, MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES - em período de férias regimentais e BRASILINO SANTOS RAMOS - em período de férias regimentais, DECIDIU, por unanimidade, em obediência ao art. 84 do Anexo I à Portaria da Presidência de nº 283 de 29 de julho de 2004 ( Regulamento do Programa de Assistência à Saúde - TRT Saúde 10) , baixar a Resolução Administrativa de nº 62/2009-(1177):

“APROVAR para o biênio 2010/2012, a ter início no dia 23 de março de 2010, o nome da Excelentíssima Senhora Desembargadora ELAINE MACHADO VASCONCELOS NIENCZEWSKI para a função de PRESIDENTE DO CONSELHO DE SAÚDE DO Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região.”

Brasília-DF, 16 de dezembro de 2009.

MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

Desembargador Presidente do TRT da 10ª Região

#### Resolução Administrativa nº 63/2009 (1178)

##### RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA

Nº 63/2009-(1178)

O egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, na 7.ª Sessão Plenária Extraordinária realizada aos 16 dias do mês de dezembro do ano de 2009, com início às 17h31min, com as presenças dos Excelentíssimos Senhores Desembargadores MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON - Presidente, RICARDO ALENCAR MACHADO - Vice-Presidente, HELOÍSA PINTO MARQUES, BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA, JOÃO AMÍLCAR SILVA E SOUZA PAVAN, FLÁVIA SIMÕES FALCÃO, ELAINE MACHADO VASCONCELOS NIENCZEWSKI, MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA, PEDRO LUÍS VICENTIN FOLTRAN, MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO, DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES - mesmo convocado pelo col. TST, ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA, RIBAMAR LIMA JÚNIOR - mesmo em período de férias regimentais e do representante da d. Procuradoria Regional do Trabalho, Procuradora-Chefe DANIELA DE MORAIS DO MONTE VARANDAS; consignadas as ausências dos Desembargadores ANDRÉ RODRIGUES PEREIRA DA VEIGA DAMASCENO - em período de férias regimentais, MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES - em período de férias regimentais e BRASILINO SANTOS RAMOS - em período de férias regimentais, DECIDIU, por unanimidade, nos termos do inciso IV do art. 2º da

Resolução Administrativa de nº 45/209 (1160), baixar a Resolução Administrativa de nº 63/2009-(1178):

“ELEGER o Desembargador PEDRO LUÍS VICENTIN FOLTRAN para compor o COMITÊ DE GESTÃO ESTRATÉGICA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO.”

Brasília-DF, 16 de dezembro de 2009.

MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

Desembargador Presidente do TRT da 10ª Região

## SECRETARIA DA 2ª SEÇÃO ESPECIALIZADA

### Despacho DESPACHO

PROCESSO-TRT-00060-2007-000-10-00-2 -(MS-2ª S.E.)-

RELATOR(A): JUIZ Paulo Henrique Blair de Oliveira

IMPETRANTE: Cássio Coimbra Diniz

ADV./PROC: Lycurgo Leite Neto

AUT.COATORA: JUIZ Titular da 18ª Vara do Trabalho de Brasília-DF.

LITISCONSORTE: Francisco Onório Gonçalves

ADVOGADO: Astério Garrijo

DESPACHO DE FLS. 224:

“ Vistos.

À vista da declaração de miserabilidade jurídica à fl. 201, concedo ao litisconsorte os efeitos da Justiça Gratuita, tendo em vista que tal pleito pode surgir a qualquer tempo, cabendo ao Judiciário

Trabalhista reconhecê-la em ordem e não obstar o acesso à Justiça.

Intime-se o impetrante para, em 05 (cinco) dias, requerer o que for de seu interesse.

Publique-se. Brasília, 25 de janeiro de 2010 (2ªf).

MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

Desembargador Federal do Trabalho, Presidente do TRT da 10ª Região”

## SECRETARIA DA 2ª TURMA

### Despacho Despacho

Processo Nº Caulnum-289/2010-000-10-00.2

Relator	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Requerente	VIPLAN - Viação Planalto Ltda.(em recuperação judicial) e Outros
Advogado	Sônia Regina Marques Barreiro
Requerente	LOTÁXI - Transportes Urbanos Ltda. (em recuperação judicial)
Requerente	Condor - Transportes Urbanos Ltda.
Requerente	Expresso Brasília Ltda.

Requerido

Paulo César da Cruz

Trata-se de ação cautelar autônoma, proposta com o fito de suspender execução processada em carta precatória, autuada sob o nº 09151-2007-012-10-00.3, que tramita perante a MM. 12ª Vara do Trabalho de Brasília-DF. Tecendo considerações sobre os efeitos da decretação da falência da devedora principal, o deferimento de pedido de recuperação judicial das duas primeiras litisconsortes ativas, além da existência de gravame sobre os bens que indica, pedem a concessão liminar da medida, tudo conforme consta da petição inicial (fls. 02/31), que vem instruída com os documentos de fls. 32/393.

Analizando a causa de pedir, em seus múltiplos aspectos, e os correspondentes pedidos, entendo que ambos os elementos afastam a competência deste eg. Tribunal, ao qual não é dado conhecer, originariamente, das pretensões deduzidas. Na realidade, o exame das medidas postuladas está inscrito na esfera de atuação dos juízos deprecante e deprecado, de acordo com a atuação de cada um deles no processo.

Por outro lado, e salvo no caso dos procedimentos cautelares específicos, os demais não ostentam um fim em si; ao contrário, prestam-se a assegurar o resultado útil de outra relação processual (CPC, art. 800, caput). Ora, nos termos em que deduzidas as pretensões extravasam tal perímetro, aflorando do cenário a inadequação entre pedido e rito, sem prejuízo do óbice anteriormente posto.

Dividindo, pois, a presença das hipóteses fixadas nos arts. 267, incisos I e IV, e 295, inciso V, do CPC, indefiro a petição inicial e extingo o processo, sem julgamento do mérito.

Custa pelas autoras, que responderão solidariamente pelo recolhimento do importe de R\$ 20,00 (vinte reais), calculadas sobre R\$ 1.000,00 (um mil reais), valor atribuído à causa.

Publique-se.

Brasília(DF), 27 de janeiro de 2009.

JOÃO AMÍLCAR PAVAN Relator

### Despacho

Processo Nº RO-324/2009-003-10-00.9

Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Revisor	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente	Nilva Simeí de Sousa
Advogado	Carlos André Lopes Araújo
Recorrente	Companhia Brasileira de Distribuição
Advogado	Carlos José Elias Júnior
Recorrido	Os Mesmos
Recorrido	Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda.
Advogado	Carlúcio Campos Rodrigues Coelho

Vistos e examinados os autos.

Compulsando os autos, verifico que o recurso da segunda Reclamada Companhia Brasileira de Distribuição (fls. 198/201) não foi apreciado pelo Juízo de origem, conforme despacho de fl. 214, em que houve o recebimento apenas do apelo interposto pelo Reclamante. Determino a baixa dos autos à origem para que seja feita a admissibilidade do recurso ordinário da segunda Reclamada, intimando-se o Autor quanto à interposição do recurso para, querendo, apresentar contrarrazões, se for o caso, no prazo legal.

Após, retornem conclusos a este Relator.

À Secretaria da 2ª Turma para as providências cabíveis.

Brasília (DF), 05 de outubro de 2009.

ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA Desembargador Relator

### Despacho

**Processo Nº RO-688/2009-811-10-00.9**

Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Revisor	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Recorrente	União (Fazenda Nacional)
Procurador	Patrícia Bezerra de Medeiros Nascimento
Recorrido	Francisca Damiana de Sousa
Advogado	Eliania Alves Faria Teodoro
Recorrido	Minerva S.A.
Advogado	Clayton Silva

CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA: AVISO PRÉVIO INDENIZADO: NATUREZA INDENIZATÓRIA: NÃO INCIDÊNCIA.

Contra a r. decisão da lavra da Exma. Sra. Juíza Marly Costa da Silveira, da 1ª MM. Vara do Trabalho de Brasília-DF, que homologou acordo havido entre as partes (fl. 26), recorre ordinariamente a União (Fazenda Nacional), nos termos do artigo 16, § 3º, II, da Lei nº 11.457/2007, objetivando reformar o julgado, alegando que a contribuição previdenciária deva incidir sobre a rubrica aviso prévio indenizado (fls. 42/47).

Contrarrazões apresentadas somente pela Reclamante(fl. 51/53).

O Ministério Público entendeu desnecessária sua intervenção, nos termos da Súmula 189/STJ, (fls. 58/60).

Ressalvo entendimento pessoal, pois vislumbro o agravo de petição como a via recursal própria, eis que a contribuição previdenciária emerge na execução da sentença, ainda que homologatória de acordo, do que resultaria a incidência do artigo artigo 897, "a" e § 8º, da CLT, e não do artigo 895 consolidado, eis que o contexto de recurso contido no artigo 832, § 4º, da CLT dirige-se ao sentido amplo de recurso em geral e não específico do recurso ordinário, do que resultaria a formação de autos apartados que não inibiriam o prosseguimento regular da execução das parcelas trabalhistas, enquanto em discussão a incidência previdenciária.

No entanto, no mérito, o apelo se mostra manifestamente improcedente.

O MM. Juízo de origem, por intermédio da r. decisão homologou conciliação (fl. 26), na qual restou acordado que as partes declaravam que a transação no valor de R\$ 2.100,00 se compunha de 100% de parcelas de natureza indenizatória, correspondentes a FGTS (R\$ 608,00), férias + 1/3 (R\$ 780,00) e aviso prévio (R\$ 712,00), obre as quais não há incidência de contribuição previdenciária.

Pretende a União (Fazenda Nacional) que a contribuição

previdenciária incida sobre a parcela aviso prévio indenizado, ante sua natureza salarial, afirmando, ainda, que o Decreto nº 6.727 de 12.01.2009 alterou o Decreto nº 3.048 de 06.05.1999, revogando a alínea "f", V, do § 9º, do art. 214, o art. 291 e o inciso V, do art. 292, do Regulamento da Previdência Social, excluindo do rol que não integra salário-contribuição para fins previdenciários o aviso prévio indenizado. Argumenta, por fim, que o aviso prévio indenizado, representa hipótese de salário sem trabalho, a teor do art. 487, § 1º, da CLT,(fls. 514/520).

Sem razão a Recorrente.

O aviso prévio indenizado não remunera serviços efetivamente prestados nem tampouco compensação por tempo à disposição do empregador, o que evidencia sua natureza de indenização não se enquadrando no conceito do caput e inciso I, do art. 28, da Lei nº 8.212/91. Desta forma, o aviso prévio indenizado, mesmo após a edição da Lei nº 9.528/97 não integra o salário de contribuição, ainda que o Decreto nº 6.727/2009 tenha revogado a alínea "f", V, do § 9º, do art. 214, o art. 291 e o inciso V, do art. 292, do Decreto nº 3.048/1999, o aviso prévio indenizado não compõe a base de cálculo da contribuição ao sistema de seguridade.

Neste sentido, colaciono recente decisão do C. TST:

"CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. BASE DE CÁLCULO. AVISO PRÉVIO INDENIZADO. O art. 214, § 9º, V, f, do Decreto 3.048/99, que aprovou o Regulamento da Previdência Social, excluiu expressamente o aviso prévio indenizado do salário de contribuição, não se sujeitando a parcela à incidência da contribuição previdenciária. Esclareça-se que, embora o Decreto 6.727/09 tenha revogado recentemente o art. 214, § 9º, V, f, do Decreto nº 3.048/99, mantém-se o entendimento de que o aviso prévio indenizado não fazia parte do salário de contribuição, na forma da legislação antiga, aplicável à situação ocorrida àquela época. Recurso de Revista conhecido e não provido".

TST - 2ª Turma Rel. Min. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES RR-498/2005-037-01-00-4 Acórdão publicado no DJ em 27.03.2009

Restando, também, pacificada nesta Justiça Especializada a não-incidência sobre parcela de cunho indenizatório, tanto no âmbito fiscal como previdenciário, conforme já assentado no verbete nº 9/2005 da Egrégia Primeira Turma Regional, que, a seguir, colaciono:

" CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA INCIDÊNCIA SOBRE O VALOR DO ACORDO HOMOLOGADO - O parágrafo 3º do artigo 832 da CLT, inserido por força da Lei nº 10.035/2000, reza que, nas decisões homologatórias de acordo, deve constar a natureza das parcelas, indicando-se, inclusive, o limite de responsabilidade de cada parte pelo recolhimento da contribuição previdenciária, se for o caso. O referido artigo não determina que se deva discriminar o valor de cada parcela, bastando declinar quais as verbas que estão sendo pagas. Tendo o Juiz de primeiro grau especificado a natureza indenizatória da parcela constante do acordo, atendida está a exigência legal. O fato de as partes terem estipulado valores e verbas diversas das consignadas na exordial, não caracteriza, por si só, simulação e má-fé por parte dos litigantes na indicação da natureza indenizatória das parcelas pactuadas, mesmo porque, quando envolver a "extinção do contrato de trabalho" o acordo pode abarcar parcelas não postuladas, mas reconhecidas pelo empregador."

No mesmo sentido são diversos precedentes também das Egrégias

Primeira, Segunda e Terceira Turmas desta Corte Regional:  
 "EMENTA: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. AVISO PRÉVIO.  
 (...) O aviso prévio indenizado, ainda que não indicado como verba  
 não integrante do salário de contribuição, na atual redação do § 9º  
 do art. 28 da Lei 8.212/91, não possui natureza salarial, por não se  
 tratar de retribuição por trabalho prestado e sim de indenização  
 substitutiva."

TRT- 10ª Região 3ª Turma Rel. Des. BERTHOLDO SATYRO RO  
 01220-2004-016-10-00-3 Acórdão Publicado no DJU3 de  
 23.09.2005

"EMENTA: ACORDO HOMOLOGADO. AVISO PRÉVIO  
 INDENIZADO. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. NÃO-  
 INCIDÊNCIA. Não incide contribuição previdenciária sobre a parcela  
 do acordo referente ao aviso prévio indenizado, uma vez que este  
 não integra o salário-de-contribuição definido no artigo 28, I, da Lei  
 nº 8.212/91, não configurando retribuição ao serviço prestado,  
 tampouco tempo do empregado à disposição do empregador, sendo  
 inequívoca, pois, sua natureza estritamente indenizatória."

TRT- 10ª Região 2ª Turma Rel. Des. BRASILINO SANTOS  
 RAMOS RO 00599-2005-103-10-00-7 Acórdão publicado no DJU3  
 de 31.03.2006.

"EMENTA: AVISO PRÉVIO INDENIZADO.  
 CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. A Lei nº 8.212/91, em seu art.  
 28, I, informa que a base de cálculo do recolhimento previdenciário  
 é referente aos rendimentos pagos a qualquer título como  
 retribuição ao trabalho prestado efetivamente ou mesmo pelo tempo  
 à disposição do empregador ou do tomador de serviços, conforme a  
 lei, contrato, acordo ou convenção coletiva ou sentença normativa.  
 Não sendo o aviso prévio indenizado rendimento que retribui o  
 trabalho prestado, não possui natureza salarial, e assim fica  
 excluído do salário-de-contribuição."

TRT 10 Região 1ª Turma Rel. Des. PEDRO LUÍS VICENTIN  
 FOLTRAN RO 00051-2005-016-10-00-5 Acórdão Publicado no  
 DJU3 de 24.03.2006.

Com efeito, não pode uma exação fiscal ser instituída ou ter sua  
 base de cálculo alterando por decreto, sendo exigível lei para tanto,  
 no caso ausente, pelo que resta firme que o aviso prévio indenizado  
 é parcela imune à incidência fiscal e previdenciária por não possuir  
 caráter remuneratório, mais reparatório.

Assim, à luz do exposto, não há que se falar em incidência de  
 contribuição previdenciária sobre a parcela aviso prévio indenizado.

Concluindo, ao amparo do artigo 557, "caput", do CPC, c/c artigo  
 769 da CLT e nos termos do Regimento Interno desta Corte, NEGO  
 SEGUIMENTO ao recurso, porque manifestamente improcedente  
 face à jurisprudência deste Regional.

Publique-se e intime-se.

À Secretaria da 2ª Turma para as providências cabíveis.

Brasília (DF), 28 de janeiro de 2010.

ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA Desembargador Relator

**Despacho**

**Processo Nº RO-940/2009-018-10-00.9**

Relator	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Revisor	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente	Nathália Baldez Doroteu
Advogado	Luciano Silva Campolina
Recorrente	Banco Citibank S.A.
Advogado	Osmar Mendes Paixão Côrtes
Recorrido	Os Mesmos

Vistos.

À autora, para querendo contrariar o recurso interposto pela  
 empresa.

Prazo de 08(oito) dias.

Publique-se.

Brasília(DF),26 de janeiro de 2010.

JOÃO AMÍLCAR PAVAN Relator

**Despacho**

**Processo Nº RO-948/2009-013-10-00.3**

Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Revisor	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Recorrente	União (Fazenda Nacional)
Procurador	José Evaldo Bento Matos Júnior
Recorrido	Haroldo Pereira da Silva
Advogado	Pedro Lopes Ramos
Recorrido	F.G. Comércio de Areia e Brita Ltda.
Advogado	Miguel Alfredo de Oliveira Júnior

CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA: ACORDO HOMOLOGADO:  
 INDENIZAÇÃO DA MULTA DO ARTIGO 467 DA CLT: NÃO  
 INCIDÊNCIA

Contra a r. decisão da lavra do Exmo. Sr. Juiz Rubens Corbo, da  
 MM. 13ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, que homologou o acordo  
 (fls. 217/219), recorre a União (Fazenda Nacional) nos termos do  
 artigo 16, § 3º, II, da Lei nº 11.457/2007, objetivando reformar o  
 julgado, alegando que a contribuição previdenciária deva incidir  
 sobre a parcela discriminada a título de multa do art. 467 da CLT  
 (fls. 234/239).

Contrarrrazões apresentadas somente pelo Reclamante (fls.  
 245/248).

O Ministério Público oficiou pela desnecessidade de manifestação,  
 a teor da Súmula 189/STJ (fls. 254/256).

Ressalvo entendimento pessoal, pois vislumbro o agravo de petição  
 como a via recursal própria, eis que a contribuição previdenciária  
 emerge na execução da sentença, ainda que homologatória de  
 acordo, do que resultaria a incidência do artigo artigo 897, "a" e §  
 8º, da CLT, e não do artigo 895 consolidado, eis que o contexto de  
 recurso contido no artigo 832, § 4º, da CLT dirige-se ao sentido  
 amplo de recurso em geral e não específico do recurso ordinário, do  
 que resultaria a formação de autos apartados que não inibiriam o  
 prosseguimento regular da execução das parcelas trabalhistas,  
 enquanto em discussão a incidência previdenciária.

No entanto, no mérito, o apelo se mostra manifestamente  
 improcedente.

O MM. Juízo de origem, por intermédio da r. decisão (fls.

217/219), na qual restou acordado que as partes declararam que a transação no valor de R\$ 45.000,00, se compunha de 6,6667% de parcelas de natureza salarial no valor de R\$ 3.000,00, sobre as quais há incidência de contribuição previdenciária, bem como de 93,3333% de parcelas de natureza indenizatória, correspondentes a multa do art. 467, CLT (R\$ 4.000,00), FGTS (R\$ 30.000,00) e férias + 1/3 (R\$ 8.000,00), sobre as quais não há incidência de contribuição previdenciária.

Pretende a União (Fazenda Nacional) que a contribuição previdenciária incida sobre a multa do art. 467 da CLT, ante sua natureza salarial e por configurar tentativa de evasão fiscal (fls. 234/239).

No presente caso, o valor indicado a tal título não ultrapassa a metade do valor das demais verbas rescisórias reconhecidas quando do acordo, pelo que a baliza legal resta devidamente observada, no caso, já que a conciliação operou-se ainda antes de prolatada a sentença.

Nesse sentido, não há desvio ou simulação na indicação de parcela do acordo a título de multa do artigo 467 consolidado, porquanto não veio isolada ou sem parâmetro de apuração, mas em decorrência das demais parcelas rescisórias reconhecidas quando do ajuste, segundo as premissas de valor previstas na lei de regência.

Ademais, considerando que o acordo é conjunção de reconhecimentos e renúncias específicas e que o valor das demais parcelas descritas no acordo ultrapassam a dobra do valor previsto para a multa, assim restando observado o "quantum" previsto no art. 467 da CLT, emerge correto o valor estipulado e consentâneo à natureza indenizatória própria da referida multa.

Resta pacificada nesta Justiça Especializada a não-incidência sobre parcela de cunho indenizatório, tanto no âmbito fiscal como previdenciário, conforme já assentado no verbete nº 9/2005 da Egrégia Primeira Turma Regional, que, a seguir, colaciono: "CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA INCIDÊNCIA SOBRE O VALOR DO ACORDO HOMOLOGADO - O parágrafo 3º do artigo 832 da CLT, inserido por força da Lei nº 10.035/2000, reza que, nas decisões homologatórias de acordo, deve constar a natureza das parcelas, indicando-se, inclusive, o limite de responsabilidade de cada parte pelo recolhimento da contribuição previdenciária, se for o caso. O referido artigo não determina que se deva discriminar o valor de cada parcela, bastando declinar quais as verbas que estão sendo pagas. Tendo o Juiz de primeiro grau especificado a natureza indenizatória da parcela constante do acordo, atendida está a exigência legal. O fato de as partes terem estipulado valores e verbas diversas das consignadas na exordial, não caracteriza, por si só, simulação e má-fé por parte dos litigantes na indicação da natureza indenizatória das parcelas pactuadas, mesmo porque, quando envolver a "extinção do contrato de trabalho" o acordo pode abarcar parcelas não postuladas, mas reconhecidas pelo empregador."

No mesmo sentido são diversos precedentes também das Egrégias Segunda e Terceira Turmas desta Corte Regional:

"EMENTA: 1. ACORDO. PARCELA REFERENTE À MULTA DO ARTIGO 467 DA CLT.

CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. NÃO-INCIDÊNCIA. A parcela referente à multa do artigo 467 da CLT possui índole estritamente indenizatória, não integrando o salário-de-contribuição, nos precisos

termos do artigo 214, § 9º, inciso V, "m", do Decreto nº 3.048/99. 2. Recurso conhecido e desprovido.

TRT 10ª Região 2ª Turma Rel. Desembargador BRASILINO SANTOS RAMOS RO 00602-2007-017-10-00-9 Acórdão publicado no DJU-3 em 02.05.2008.

"EMENTA: ACORDO - MULTA DO ART. 467 DA CLT - VERBA DE CARÁTER INDENIZATÓRIO NÃO INCIDÊNCIA DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA.

A multa do art. 467 da CLT não integra o salário-de-contribuição, conforme a expressa dicção da alínea m do inciso V do § 9º do art. 214 do Decreto nº 3.048/99. E assim é porque não se cuida de verba de caráter retributivo e, por isso, salarial, mas de indenização em virtude da omissão do empregador em pagar as verbas rescisórias incontroversas quando do comparecimento à Justiça do Trabalho. A parcela, nessas circunstâncias, tem nítida e inquestionável natureza indenizatória e, como tal, não se sujeita a exação previdenciária.

Recurso desprovido".

TRT 10ª Região 3ª Turma Rel. Juiz JOÃO LUÍS ROCHA SAMPAIO RO 00788-2005-103-10-00-0 Acórdão publicado no DJU-3 em 21.07.2006.

Assim, à luz do exposto, não há que se falar em incidência de contribuição previdenciária sobre a rubrica multa do art. 467 da CLT.

Concluindo, ao amparo do artigo 557, "caput", do CPC, c/c artigo 769 da CLT e nos termos do Regimento Interno desta Corte, NEGOU SEGUIMENTO ao recurso, porque manifestamente improcedente face à jurisprudência deste Regional.

Publique-se e intime-se.

À Secretaria da 2ª Turma para as providências cabíveis.

Brasília (DF) 28 de janeiro de 2010.

ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA Desembargador Relator

### Despacho

#### Processo Nº RO-1034/2009-002-10-00.6

Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Revisor	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Recorrente	União (Fazenda Nacional)
Procurador	Ricardo Alexandre de Albuquerque
Recorrido	Ismael Rodrigues Pereira
Advogado	Júlio César Borges de Resende
Recorrido	Centro de Ensino Unificado do Distrito Federal
Advogado	Asdrúbal Nascimento Lima Júnior
Recorrido	Instituição Educacional São Miguel Paulista
Advogado	Débora Monteiro Esposito

CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA E IMPOSTO DE RENDA: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS: INEXISTÊNCIA DE

HIPÓTESE DE INCIDÊNCIA PARA A EXAÇÃO: ACRÉSCIMO PATRIMONIAL IRRELEVANTE: MERA RECOMPOSIÇÃO DO DIREITO IMATERIAL LESADO POR ATO ILÍCITO: UNIFORMIZAÇÃO JURISPRUDENCIAL PELA SEÇÃO ESPECIALIZADA EM DIREITO PÚBLICO DO STJ: PRECEDENTE PREVALENTE: RESPEITO E APLICAÇÃO PELA JUSTIÇA DO TRABALHO: RAZÃO DE SEGURANÇA JURÍDICA: NÃO INCIDÊNCIA: POSTERIOR PRECEDENTE DO TRT-10 PLENO EM RECURSO AFETADO POR RELEVÂNCIA NO MESMO SENTIDO: IMPROCEDÊNCIA MANIFESTA DO APELO FAZENDÁRIO: TRATAMENTO PELO RELATOR (CPC, ART. 557).

Contra o acordo homologado em audiência pela Exma. Sra. Juíza Rejane Maria Wagnitz, da MM. 02ª Vara do Trabalho de Brasília DF (fl. 203), recorre a União (Fazenda Nacional), objetivando a incidência de imposto de renda sobre a parcela correspondente aos danos morais (fls. 239/243). A Recorrente é isenta do recolhimento das custas processuais, conforme artigo 790-A, inciso I, da CLT, e dispensada do depósito recursal, na forma do artigo 1º, inciso IV, do Decreto-lei nº 779/1969.

Contrarrazões apresentadas pelo Reclamante (fls. 246/250), pelo 1º Reclamado (fls. 251/259) e pela 2ª Reclamada (fls. 260/265).

O Ministério Público do Trabalho oficiou no sentido do prosseguimento do feito, sem prejuízo da possibilidade de manifestação posterior na sessão de julgamento (fls. 269/270).

Relatados.

Decido:

Ressalvas do Relator em relação ao recurso ordinário ao invés de agravo de petição como recurso cabível, eis que a competência previdenciária emerge em execução de ofício, a ter do artigo 114 da Constituição Federal, com isso a discussão travada pela Fazenda Nacional apenas decorre de tal momento processual, pelo que a locução "recurso" tem o contexto de recurso cabível para discutir as decisões em execução trabalhista, ou dela preparatória.

O MM. Juízo de primeiro grau, ao homologar o acordo celebrado pelas partes em audiência (fl. 203), declarou que sobre as parcelas que compõem referido pacto, inclusive danos morais, não incide contribuição previdenciária, considerada a natureza indenizatória destas.

No seu recurso, a União (Fazenda Nacional) sustenta que sobre a parcela danos morais (R\$ 17.000,00) reconhecida no acordo homologado judicialmente tem incidência a contribuição fiscal, porque aquela, embora detenha natureza indenizatória, configura acréscimo patrimonial ao contribuinte, diversamente do que ocorre com a indenização por danos materiais, onde não existe aquisição de disponibilidade financeira, mas sim a mera recomposição de valor subtraído do seu patrimônio. Transcreve jurisprudência do C. STJ e do E. TRF da 3ª Região no sentido da sua tese. Cita diversos entendimentos doutrinários.

Não assiste razão ao Recorrente.

A Colenda Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça, especializada em Direito Público, recentemente, ao apreciar, em sessão ocorrida em 08.10.2008, recurso especial (REsp 963387/RS

Relator Ministro Herman Benjamin) submetido pela Egrégia Segunda Turma dela integrante por considerada a relevância da matéria discutida, pacificou o entendimento de que a indenização por danos morais não se constitui em hipótese de incidência fiscal porque não há efetivo implemento patrimonial, mas mera recomposição do patrimônio imaterial do indenizado, assim reparado.

Nessa compreensão, o Relator do recurso no Colendo Superior Tribunal de Justiça, Ministro Herman Benjamin, entendeu que a verba recebida a título de dano moral não acarreta acréscimo patrimonial e, por isso, não se sujeita à incidência do imposto de renda, compreensão que se estende à hipótese de incidência de contribuição previdenciária, pois fundada a tentativa de exação na mesma razão de acréscimo patrimonial, quando se configura, em verdade, mero ressarcimento de direito imaterial perdido, assim correspondido a valor pecuniário que tenta recompor o dano havido. Para o Ministro-Relator, "a indenização por dano estritamente moral não é fato gerador do Imposto de Renda, pois se limita a recompor o patrimônio imaterial da vítima, atingido pelo ato ilícito praticado. Ao negar a incidência do Imposto de Renda, não se reconhece a isenção, mas a ausência de riqueza nova - oriunda dos frutos do capital, do trabalho ou da combinação de ambos capaz de caracterizar acréscimo patrimonial. A indenização por dano moral não aumenta o patrimônio do lesado, apenas o repõe, pela via da substituição monetária, in statu quo ante [no mesmo estado em que se encontrava antes]". Ressaltou, ainda, que "a tributação da reparação do dano moral, nessas circunstâncias, reduziria a plena eficácia material do princípio da reparação integral, transformando o Erário simultaneamente em sócio do infrator e beneficiário da dor do contribuinte. Uma dupla aberração. Destaco que as considerações feitas no presente voto, referentes à incidência do IR sobre o dano moral, restringem-se às pessoas físicas enquanto possuidoras, por excelência, dos direitos da personalidade e das garantidas individuais, consagrados no princípio constitucional da dignidade da pessoa humana" (extratos conforme divulgação de notícia pelo sítio do STJ na internet).

Tal entendimento pacificou a questão no âmbito daquela Alta Corte de Justiça, já que, submetida a discussão do recurso especial diretamente à 1ª Seção Especializada competente, vinculou ambas as Turmas (1ª e 2ª) quanto à questão tributária discutida, cabendo notar, então, ser esse o posicionamento final na interpretação das normas de regência, já que o STJ decide em grau último acerca do direito infraconstitucional tributário e previdenciário, cabendo observar-ser tal posição, inclusive para evitar que eventual crédito trabalhista, apenas porque declarado em processo trabalhista, possa ser objeto de exação enquanto a Corte Superior competente já declara o contrário para estabelecer campo imune à incidência tributária e previdenciária, evitando instituir casos isolados que não terão Corte uniformizadora.

Firmada pelo C. STJ a posição de que a indenização por danos morais emerge como mera recomposição do direito imaterial lesado, não importando o implemento pecuniário havido efetiva remuneração para persistir a natureza indenizatória imune à exação fiscal, assim também a que envolve discussão de hipótese para contribuição previdenciária, de todo imprópria, deve tal uniformização jurisprudencial ser aplicada também pela Justiça do Trabalho de modo a permitir a segurança jurídica ampla, evitando que o mesmo fato gerador possa ter compreensão distinta apenas conforme o ramo judiciário que aprecie a lide, tanto mais

considerando que a competência trabalhista emerge em situação excepcional àquela em regra outorgada à Justiça Federal para palavra final do Superior Tribunal de Justiça. A existência, pois, de precedente anterior do C. TST apenas deve ser considerado no vazio que havia acerca da questão por parte da Alta Corte de Justiça Comum, à qual não cabe a Justiça do Trabalho se curvar, porque à mesma não vinculada, mas respeitar como enunciador final do direito infraconstitucional tributário e previdenciário.

No mesmo sentido cito precedentes de minha lavra:

"EMENTA: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA E FISCAL: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS: INEXISTÊNCIA DE HIPÓTESE DE INCIDÊNCIA PARA A EXAÇÃO: ACRÉSCIMO PATRIMONIAL IRRELEVANTE: MERA RECOMPOSIÇÃO DO DIREITO IMATERIAL LESADO POR ATO ILÍCITO: UNIFORMIZAÇÃO JURISPRUDENCIAL PELA SEÇÃO ESPECIALIZADA EM DIREITO PÚBLICO DO STJ: PRECEDENTE PREVALENTE: RESPEITO E APLICAÇÃO PELA JUSTIÇA DO TRABALHO: RAZÃO DE SEGURANÇA JURÍDICA.

A questão de não ser a indenização por danos morais fato gerador de tributo e assim também de exação previdenciária resta pacificada pela Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça, especializado em Direito Público e assim nas questões tributárias e previdenciárias, emergindo como palavra final em interpretação infraconstitucional pertinente.

O STJ firmou a posição de que a indenização por danos morais emerge como mera recomposição do direito imaterial lesado, não importando o implemento pecuniário havido efetiva remuneração para persistir a natureza indenizatória imune à exação fiscal, assim também a que envolve discussão de hipótese para contribuição previdenciária, de todo imprópria.

Recurso da Fazenda Nacional conhecido e desprovido".

TRT 10ª Região 2ª Turma Relator Desembargador ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA RO-00245-2008-018-10-00-6 e RO 00069-2008-103-10-00-1 Acórdãos Publicados no DJU-3 em 20.03.2009 e 17.04.2009 (respectivamente).

Neste sentido o Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão plenária em 21.10.2009, julgou a questão de direito suscitada nos autos do Recurso Ordinário nº 00507-2008-015-10-00-3, na específica matéria da incidência ou não de contribuição previdenciária e Imposto de Renda sobre indenização por danos morais, para negar provimento ao recurso fazendário, assim entendendo por não configurada a incidência tributária ou parafiscal.

Assim, à luz do exposto, não há que se falar em incidência de imposto de renda sobre a parcela correspondente a danos morais, dados os precedentes do C. STJ-1ª Seção e deste TRT-10 Pleno, linha adotada pela Egrégia Segunda Turma Regional.

Concluindo, ao amparo do artigo 557, "caput", do CPC, c/c artigo 769 da CLT e nos termos do Regimento Interno desta Corte, NEGO SEGUIMENTO ao recurso da União por manifestamente improcedente ante a jurisprudência superior e regional.

Publique-se e intime-se.

À Secretaria da 2ª Turma para as providências cabíveis.

Brasília(DF), 28 de janeiro de 2010.

ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA Desembargador Relator

### Despacho

#### Processo Nº RO-1566/2008-103-10-00.7

Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Revisor	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Recorrente	União (Fazenda Nacional)
Procurador	José Evaldo Bento Matos Júnior
Recorrido	Raquel Tobias Passos
Advogado	José Wilton Borges Cruz
Recorrido	Regina Célia Alves Valadares - ME (NG Telecon)
Advogado	Jorge Elías Suaíd
Recorrido	Brasil Telecom S.A.
Advogado	José Alberto Couto Maciel

CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA E IMPOSTO DE RENDA: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS: INEXISTÊNCIA DE HIPÓTESE DE INCIDÊNCIA PARA A EXAÇÃO: ACRÉSCIMO PATRIMONIAL IRRELEVANTE: MERA RECOMPOSIÇÃO DO DIREITO IMATERIAL LESADO POR ATO ILÍCITO: UNIFORMIZAÇÃO JURISPRUDENCIAL PELA SEÇÃO ESPECIALIZADA EM DIREITO PÚBLICO DO STJ: PRECEDENTE PREVALENTE: RESPEITO E APLICAÇÃO PELA JUSTIÇA DO TRABALHO: RAZÃO DE SEGURANÇA JURÍDICA: NÃO INCIDÊNCIA: POSTERIOR PRECEDENTE DO TRT-10 PLENO EM RECURSO AFETADO POR RELEVÂNCIA NO MESMO SENTIDO: IMPROCEDÊNCIA MANIFESTA DO APELO FAZENDÁRIO: TRATAMENTO PELO RELATOR (CPC, ART. 557).

Contra o acordo homologado em audiência pela Exma. Sra. Juíza Patrícia Gemano Pacífico, da MM. 03ª Vara do Trabalho de Taguatinga DF (fl. 161/162), recorre a União (Fazenda Nacional), objetivando a incidência de imposto de renda sobre a parcela correspondente aos danos morais (fls. 167/175). A Recorrente é isenta do recolhimento das custas processuais, conforme artigo 790 -A, inciso I, da CLT, e dispensada do depósito recursal, na forma do artigo 1º, inciso IV, do Decreto-lei nº 779/1969.

Regularmente intimados, as partes não apresentaram as contrarrazões (fl. 177).

O Ministério Público do Trabalho oficiou no sentido do prosseguimento do feito, sem prejuízo da possibilidade de manifestação posterior na sessão de julgamento (fls. 181/182).

Relatados.

Decido:

Ressalvas do Relator em relação ao recurso ordinário ao invés de agravo de petição como recurso cabível, eis que a competência previdenciária emerge em execução de ofício, a ter do artigo 114 da Constituição Federal, com isso a discussão travada pela Fazenda Nacional apenas decorre de tal momento processual, pelo que a locução "recurso" tem o contexto de recurso cabível para discutir as decisões em execução trabalhista, ou dela preparatória.

O MM. Juízo de primeiro grau, ao homologar o acordo celebrado pelas partes em audiência (fls. 161/162), declarou que sobre as parcelas que compõem referido pacto, inclusive danos morais, não incide contribuição previdenciária, considerada a natureza indenizatória destas.

No seu recurso, a União (Fazenda Nacional) sustenta que sobre a parcela danos morais (R\$ 4.959,60) reconhecida no acordo homologado judicialmente tem incidência a contribuição fiscal, porque aquela, embora detenha natureza indenizatória, configura acréscimo patrimonial ao contribuinte, diversamente do que ocorre com a indenização por danos materiais, onde não existe aquisição de disponibilidade financeira, mas sim a mera recomposição de valor subtraído do seu patrimônio. Transcreve jurisprudência do C. STJ e do E. TRF da 3ª Região no sentido da sua tese. Cita diversos entendimentos doutrinários.

Não assiste razão ao Recorrente.

A Colenda Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça, especializada em Direito Público, recentemente, ao apreciar, em sessão ocorrida em 08.10.2008, recurso especial (REsp 963387/RS Relator Ministro Herman Benjamin) submetido pela Egrégia Segunda Turma dela integrante por considerada a relevância da matéria discutida, pacificou o entendimento de que a indenização por danos morais não se constitui em hipótese de incidência fiscal porque não há efetivo implemento patrimonial, mas mera recomposição do patrimônio imaterial do indenizado, assim reparado.

Nessa compreensão, o Relator do recurso no Colendo Superior Tribunal de Justiça, Ministro Herman Benjamin, entendeu que a verba recebida a título de dano moral não acarreta acréscimo patrimonial e, por isso, não se sujeita à incidência do imposto de renda, compreensão que se estende à hipótese de incidência de contribuição previdenciária, pois fundada a tentativa de exação na mesma razão de acréscimo patrimonial, quando se configura, em verdade, mero ressarcimento de direito imaterial perdido, assim correspondido a valor pecuniário que tenta recompor o dano havido. Para o Ministro-Relator, "a indenização por dano estritamente moral não é fato gerador do Imposto de Renda, pois se limita a recompor o patrimônio imaterial da vítima, atingido pelo ato ilícito praticado. Ao negar a incidência do Imposto de Renda, não se reconhece a isenção, mas a ausência de riqueza nova - oriunda dos frutos do capital, do trabalho ou da combinação de ambos capaz de caracterizar acréscimo patrimonial. A indenização por dano moral não aumenta o patrimônio do lesado, apenas o repõe, pela via da substituição monetária, in statu quo ante [no mesmo estado em que se encontrava antes]". Ressaltou, ainda, que "a tributação da reparação do dano moral, nessas circunstâncias, reduziria a plena eficácia material do princípio da reparação integral, transformando o Erário simultaneamente em sócio do infrator e beneficiário da dor do contribuinte. Uma dupla aberração. Destaco que as considerações feitas no presente voto, referentes à incidência do IR sobre o dano moral, restringem-se às pessoas físicas enquanto possuidoras, por excelência, dos direitos da personalidade e das garantidas individuais, consagrados no princípio constitucional da dignidade da pessoa humana" (extratos conforme divulgação de notícia pelo sítio do STJ na internet).

Tal entendimento pacificou a questão no âmbito daquela Alta Corte de Justiça, já que, submetida a discussão do recurso especial

diretamente à 1ª Seção Especializada competente, vinculou ambas as Turmas (1ª e 2ª) quanto à questão tributária discutida, cabendo notar, então, ser esse o posicionamento final na interpretação das normas de regência, já que o STJ decide em grau último acerca do direito infraconstitucional tributário e previdenciário, cabendo observar-ser tal posição, inclusive para evitar que eventual crédito trabalhista, apenas porque declarado em processo trabalhista, possa ser objeto de exação enquanto a Corte Superior competente já declara o contrário para estabelecer campo imune à incidência tributária e previdenciária, evitando instituir casos isolados que não terão Corte uniformizadora.

Firmada pelo C. STJ a posição de que a indenização por danos morais emerge como mera recomposição do direito imaterial lesado, não importando o implemento pecuniário havido efetiva remuneração para persistir a natureza indenizatória imune à exação fiscal, assim também a que envolve discussão de hipótese para contribuição previdenciária, de todo imprópria, deve tal uniformização jurisprudencial ser aplicada também pela Justiça do Trabalho de modo a permitir a segurança jurídica ampla, evitando que o mesmo fato gerador possa ter compreensão distinta apenas conforme o ramo judiciário que aprecie a lide, tanto mais considerando que a competência trabalhista emerge em situação excepcional àquela em regra outorgada à Justiça Federal para palavra final do Superior Tribunal de Justiça. A existência, pois, de precedente anterior do C. TST apenas deve ser considerado no vazio que havia acerca da questão por parte da Alta Corte de Justiça Comum, à qual não cabe a Justiça do Trabalho se curvar, porque à mesma não vinculada, mas respeitar como enunciador final do direito infraconstitucional tributário e previdenciário.

No mesmo sentido cito precedentes de minha lavra:

**EMENTA: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA E FISCAL: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS: INEXISTÊNCIA DE HIPÓTESE DE INCIDÊNCIA PARA A EXAÇÃO: ACRÉSCIMO PATRIMONIAL IRRELEVANTE: MERA RECOMPOSIÇÃO DO DIREITO IMATERIAL LESADO POR ATO ILÍCITO: UNIFORMIZAÇÃO JURISPRUDENCIAL PELA SEÇÃO ESPECIALIZADA EM DIREITO PÚBLICO DO STJ: PRECEDENTE PREVALENTE: RESPEITO E APLICAÇÃO PELA JUSTIÇA DO TRABALHO: RAZÃO DE SEGURANÇA JURÍDICA.**

A questão de não ser a indenização por danos morais fato gerador de tributo e assim também de exação previdenciária resta pacificada pela Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça, especializado em Direito Público e assim nas questões tributárias e previdenciárias, emergindo como palavra final em interpretação infraconstitucional pertinente.

O STJ firmou a posição de que a indenização por danos morais emerge como mera recomposição do direito imaterial lesado, não importando o implemento pecuniário havido efetiva remuneração para persistir a natureza indenizatória imune à exação fiscal, assim também a que envolve discussão de hipótese para contribuição previdenciária, de todo imprópria.

Recurso da Fazenda Nacional conhecido e desprovido".

TRT 10ª Região 2ª Turma Relator Desembargador ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA RO-00245-2008-018-10-00-6 e RO 00069-2008-103-10-00-1 Acórdãos Publicados no DJU-3 em 20.03.2009 e 17.04.2009 (respectivamente).

Neste sentido o Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão plenária em 21.10.2009, julgou a questão de direito suscitada nos autos do Recurso Ordinário nº 00507-2008-015-10-00-3, na específica matéria da incidência ou não de contribuição previdenciária e Imposto de Renda sobre indenização por danos morais, para negar provimento ao recurso fazendário, assim entendendo por não configurada a incidência tributária ou parafiscal.

Assim, à luz do exposto, não há que se falar em incidência de imposto de renda sobre a parcela correspondente a danos morais, dados os precedentes do C. STJ-1ª Seção e deste TRT-10 Pleno, linha adotada pela Egrégia Segunda Turma Regional.

Concluindo, ao amparo do artigo 557, "caput", do CPC, c/c artigo 769 da CLT e nos termos do Regimento Interno desta Corte, NEGO SEGUIMENTO ao recurso da União por manifestamente improcedente ante a jurisprudência superior e regional.

Publique-se e intime-se.

À Secretária da 2ª Turma para as providências cabíveis.

Brasília(DF), 28 de janeiro de 2010.

ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA Desembargador Relator

### SECRETARIA DA 3ª TURMA

#### Despacho

#### Despacho

##### Processo Nº ED-RO-819/2009-015-10-00.8

Relator	Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Embargante	Maria das Graças de Jesus
Advogado	Carlos Ribeiro de Oliveira
Embargado	V.ACORDÃO DA 3ª TURMA
Embargado	Neiara Alves da Silva
Advogado	Déborah Rodrigues Affonso

Considerando-se a pretensão do(a) Embargante de que se imprima efeito modificativo aos Embargos Declaratórios, bem como a Orientação Jurisprudencial nº 142 da Eg. SDI-I do c. TST, concedo à(s) parte(s) contrária(s) o prazo de 5 (cinco) dias para contraminutar(em) os Embargos interpostos.

Publique-se.

Brasília, 27 de janeiro de 2010.

HELOISA PINTO MARQUES Juíza Relatora

#### Despacho

##### Processo Nº ED-RO-1046/2008-009-10-00.4

Relator	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Revisor	Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Embargante	Contagem Derivados de Petróleo Ltda.
Advogado	Marcelo Luiz Ávila de Bessa
Embargado	v.acórdão da 3ª turma
Embargado	União (Fazenda Nacional)
Procurador	Sueli Aparecida Dias de Medeiros

Embargado	Eronildes Carrijo da Silva
Advogado	Alceste Vilela Júnior

Vistos os autos etc.

Nos termos da OJ n.º 142 da SBDI-I do colendo TST, concedo o prazo de cinco dias para que a reclamante e a União manifestem-se acerca das alegações lançadas pela reclamada em seus embargos declaratórios.

Após, venham-me os autos conclusos para julgamento.

Intime-se.

Publique-se.

Brasília(DF), 27 de janeiro de 2010.

RIBAMAR LIMA JUNIOR DESEMBARGADOR RELATOR

#### Despacho

##### Processo Nº RO-1242/2009-013-10-00.9

Relator	Juíza - CILENE FERREIRA AMARO SANTOS
Revisor	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Recorrente	Telemont Engenharia de Telecomunicações S.A.
Advogado	José Alberto Couto Maciel
Recorrido	Charles Galdino de Oliveira
Advogado	Charbel Chater

O Excelentíssimo Juiz do Trabalho Rubens Corbo, auxiliar na MMº 13ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, julgou improcedentes os pedidos deduzidos na ação de consignação ajuizada por Telemont Engenharia de Telecomunicações S.A. em face de Charles Galdino de Oliveira.

A consignante, inconformada, interpõe recurso ordinário às fls. 76/80, postulando a reforma da sentença, para que se imponha ao consignado a obrigação positiva concernente ao recebimento dos documentos relativos à rescisão do contrato de trabalho.

Aponta violação ao artigo 335 do Código Civil.

Contrarrazões ofertadas às fls. 92/94.

Documentos destinados à comprovação do recolhimento do depósito recurso e do pagamento das custas processuais, colacionados às fls. 82 e 83, respectivamente.

Não há parecer do d. Ministério Público, conforme permissivo contido no artigo 102 do Regimento Interno desta Corte.

Assim resumida a espécie, observo que não merece conhecimento.

Com efeito, o recurso se mostra inadmissível, nos termos do artigo 2.º, §§ 3.º e 4.º da Lei 5.584/70, que dispõe:

"Art 2.º .....

§ 3º Quando o valor fixado para a causa, na forma deste artigo, não exceder de 2 (duas) vezes o salário- mínimo vigente na sede do Juízo, será dispensável o resumo dos depoimentos, devendo constar da Ata a conclusão da Junta quanto à matéria de fato.

§ 4º Salvo se versarem sobre matéria constitucional, nenhum recurso caberá das sentenças proferidas nos dissídios da alçada a que se refere o parágrafo anterior, considerado, para esse fim, o valor do salário mínimo à data do ajuizamento da ação." (Não há grifos no original).

A presente ação foi ajuizada em 20.07.2009, quando ainda vigente o salário mínimo no valor de R\$465,00. O valor atribuído à causa foi de R\$100,00, portanto, inferior ao dobro do mínimo legal.

Tratando-se de dissídio individual cujo valor da causa é inferior a dois salários mínimos legais, não cabe recurso, salvo se versar

sobre matéria constitucional, conforme dispõe o artigo 2.º, §§ 3.º 4.º, da Lei 5.584/70, já transcritos anteriormente.

Quando a ação versar matéria constitucional, o recurso cabível é o extraordinário para o Supremo Tribunal Federal, na forma do artigo 102, III, "c", da Constituição da República, conforme Súmula 640 do Supremo Tribunal Federal.

No presente caso, a discussão não envolve matéria constitucional, portanto, não cabe nenhum recurso da decisão de primeiro grau. Pelo exposto, com fundamento no artigo 557, caput, do CPC (artigo 769/CLT) e artigo 215 do Regimento Interno desta Corte, NEGO SEGUIMENTO ao recurso.

Intimem-se as partes.

Comunique ao Excelentíssimo Desembargador Revisor.

Brasília(DF), 27 de janeiro de 2010.

CILENE FERREIRA AMARO SANTOS Juíza Convocada Relatora

## JUÍZO CONCILIATÓRIO

### Despacho

### Despacho

#### Processo Nº RT-403/2007-001-10-00.5

Reclamante	Sebastião Nelson Diniz
Advogado	FELIPE DE SOUSA SASAKI
Reclamado	INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE - ICS
Reclamado	Distrito Federal
Advogado	RENATO GUANABARA LEAL DE ARAUJO

DESPACHO À FL.230: Comprovada a fl.227 a quitação da quantia objeto da Requisição de Pequeno Valor no importe de R\$640,38. Considerando que se trata de quantia inferior ao teto da contribuição previdenciária, deixo de intimar a PGF ante o que dispõe a Portaria nº283 de 01 de dezembro de 2008, expedida pelo Ministro de Estado da Fazenda, dispensando a atuação do órgão da União. Nesses termos, declaro extinta a execução nos moldes do art.794, I, CPC, determinando a baixa da RPV e a devolução dos autos à Vara de origem. Publique-se".Marcos Alberto dos Reis - Juiz do Trabalho

### Despacho

#### Processo Nº RT-561/2009-005-10-00.2

Exequente	União Federal (Fazenda Nacional)
Executado	Taguatinga Esporte Clube
Advogado	ELIZABETH ALVES BARBOSA
Executado	Edmilton Gomes de Oliveira
Advogado	ROGERIO DA SILVA VENANCIO PIRES

DESPACHO À FL.79: Tendo em vista o requerimento da exequente à fl. 77 de que seja extinta a execução pelo pagamento da dívida posterior à propositura da ação, que não houve a interposição de embargos à execução e que as custas já compõem o valor da dívida, resolvo extinguir a execução, nos termos do artigo 794, I, CPC. Não há penhora a ser desconstituída.

Determino:

1 intimem-se os executados pelo DJ, cadastrando-se previamente o advogado do primeiro executado (fl. 37) e o do segundo executado (fl. 19);

2 intime-se a exequente". Audrey Choucair Vaz - Juíza do Trabalho Substituta

### Despacho

#### Processo Nº RT-1194/1992-009-10-00.0

Reclamante	JESUS RAMOS
Advogado	SILVIO CIRILO DA SILVA
Reclamado	DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHO À FL.135: "Diante da comprovação à fl. 132 de quitação do crédito executado e recolhimento das contribuições previdenciárias cota parte empregador, declaro extinta a execução nos termos do art. 794, I, do CPC, devendo a Secretaria do Juízo Conciliatório providenciar o retorno dos autos à Vara de origem para arquivamento e baixa, observando-se os devidos registros por ocasião da devolução, e o traslado de cópia deste despacho e da fl. 132 para os autos do Precatório nº 330/1997 para que seja procedida sua baixa. Publique-se".

MARCOS ALBERTO DOS REIS - Juiz do Trabalho

### Despacho

#### Processo Nº RT-1568/2009-002-10-00.2

Autor	Eliane de Fátima Lisboa Bonfim
Advogado	José Orlando Dias de Oliveira
Réu	Fazenda Nacional

DESPACHO À FL.116: "Vistos os autos. Intime-se a autora a comprovar o pagamento das custas processuais no valor de R\$20,00. Publique-se". Marcos Alberto dos Reis - Juiz do Trabalho

### Despacho

#### Processo Nº RT-8010/2006-017-10-00.4

Exequente	União (Fazenda Nacional)
Advogado	PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL
Executado	VANDERLEI FRANCISCO DA SILVA ME
Advogado	EVERARDO BRAGA LOPES
Executado	Vanderlei Francisco da Silva
Advogado	EVERARDO BRAGA LOPES

DESPACHO ÀS FLS. 152: " O juízo não se encontra integralmente garantido, motivo pelo qual a executada não foi intimada da abertura de prazo para embargos à execução, quando do bloqueio de fl. 80, 86 e 143, o qual convolo em penhora. A regra da garantia do juízo favorece principalmente ao credor-exequente. No entanto, já no processo civil tal exigência foi mitigada, levando à revogação do artigo 737 do CPC (Lei 11.382/2006). Adoto a regra do CPC em caráter excepcional, vislumbrando que não haverá prejuízo para as partes, inclusive a exequente, pois se não houverem embargos ou se eles forem julgados improcedentes, o valor arrecadado poderá ser convertida em renda da União. Desse modo, intimem-se os executados, da garantia do juízo e da abertura do prazo legal de 30 (trinta) dias para interposição de embargos à execução. A intimação deverá ser feita pelo DJ em relação ao segundo executado, observando os dados do advogado de fl. 95 e por edital em relação ao primeiro executado". Audrey Choucair Vaz - Juíza do Trabalho.

### Despacho

#### Processo Nº RT-8032/2007-002-10-00.6

Exequente	União Federal (Fazenda Nacional)
Advogado	PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL
Executado	Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas Mecânicas e de Materiais Elétricos do DF
Advogado	LEANDRO OLIVEIRA ALVES

DESPACHO À FL.450: "...Intime-se o embargante para comprovar o pagamento das custas processuais no valor de R\$44,27. Publique-se". Marcos Alberto dos Reis - Juiz do Trabalho

### Despacho

#### Processo Nº RT-8111/2005-018-10-00.0

Exequente	União (Fazenda Nacional)
Advogado	PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL
Executado	MC WELCH COMPUTADORES COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO E EXP LTDA.
Advogado	JOSE RICARDO BAITELLO
Executado	Claudio Lisias Afonso de Oliveira
Advogado	JOSE RICARDO BAITELLO

DESPACHO À FL.169:"Tendo em vista o requerimento da exequente à fl. 167 de que seja extinta a execução pelo pagamento da dívida posterior à propositura da ação, que não houve a interposição de embargos à execução e que as custas já compõem o valor da dívida, resolvo extinguir a execução, nos termos do artigo 794, I, CPC e desconstituo a penhora de fl. 78.

Determino:

1. oficie-se ao Detran/DF, requerendo o cancelamento do bloqueio de fl. 121;

2. intimem-se os executados, sendo a primeira executada pelo DJ, e o segundo executado pela via postal, no endereço de fl. 31;

3. intime-se a depositária dos bens de fl. 78, por edital, informando-lhe de que foi desconstituída a penhora e que ela foi liberada de seu encargo;

4. com o decurso do prazo da executada, intime-se a exequente.

Audrey Choucair Vaz - Juíza do Trabalho

### Despacho

**Processo Nº RT-8168/2005-001-10-00.8**

Exequente	União (Fazenda Nacional)
Executado	Gremio Esportivo Tiradentes
Executado	Carlos Fernando Cardoso Neto
Advogado	MARILENE APARECIDA LORENZETO CARDOSO

DECISÃO ÀS FLS.458/460:"1 - CARLOS FERNANDO CARDOSO NETO oferece embargos à execução fiscal promovida pela União Federal, conforme as razões expostas às fls. 245/258. Preliminarmente, argúi sua ilegitimidade passiva na presente execução, uma vez que não pode ser responsabilizado pelo débito, diante da inaplicabilidade das disposições do art. 135, III, do Código Tributário Nacional às execuções de dívidas decorrentes de multa por infração à legislação trabalhista, em razão de tais débitos terem natureza não tributária. Sustenta que nem sequer houve demonstração da prática de atos com excesso de poderes, infração à lei ou estatuto ou a hipótese de dissolução irregular da empresa. Diz que não era presidente do clube executado quando da aplicação das multas, assumindo a presidência do clube apenas em 1995 e que, conforme o Estatuto do Clube, os seus sócios não respondem solidariamente pelas obrigações sociais.

Depois, argumenta que, tendo em vista a inércia da União por mais de 5 anos, ocorreu a prescrição intercorrente da pretensão da Fazenda Pública, que desde 2002, quando julgados improcedentes embargos de terceiro, não mais impulsionou a execução. Por fim, defende que o débito em exame foi remitido em razão da edição da MP nº 449/2008, relativa às dívidas de baixo valor.

Intimada a se manifestar (fl. 262), a exequente apresentou a impugnação de fls. 263/272, na qual pugna pela rejeição integral dos embargos à execução.

2 - De início, DETERMINO QUE SE CUMpra A SEGUNDA PARTE DO DESPACHO DE FL. 157, RELATIVO AOS DOCUMENTOS DE FLS. 76/77 E 82/86, TENDO EM VISTA SEREM ESTRANHOS A ESTES AUTOS.

3 - Os embargos são tempestivos, o juízo está garantido (fls. 230 e 236) e a parte está regularmente representada (fl. 259), razão por que os admito.

4 - O embargante alega que, em razão da natureza não tributária do crédito executado (multa por infração à legislação trabalhista), não caberia a incidência da responsabilidade prevista no art. 135 do CTN, a qual, conforme entende, é aplicável apenas nas execuções fiscais de crédito de natureza tributária e, por essa razão, não teria legitimidade para figurar no polo passivo da presente execução. No entanto, seus argumentos não procedem.

Trata-se de responsabilidade direta do empregador responsável pela infração à legislação trabalhista, cujo nome inclusive foi indicado na petição de emenda à inicial da ação executória, conforme se observa à fl. 165.

Nos termos do art. 135, III, do CTN, os diretores, gerentes ou representantes de pessoas jurídicas de direito privado são pessoalmente responsáveis pelos créditos correspondentes a obrigações tributárias decorrentes de atos praticados com excesso de poderes ou infração de lei, contrato social ou estatutos.

Por sua vez, o parágrafo 2º do art. 4º da Lei nº 6.830/80 (Lei das Execuções Fiscais - LEF) estabelece que as normas relativas à responsabilidade prevista na legislação tributária, civil e comercial aplicam-se à dívida ativa da Fazenda Pública de qualquer natureza. Ou seja, a aplicação de tais normas é possível tenha o débito perseguido natureza tributária ou não.

Tem-se, nesse passo, que a responsabilidade prevista no art. 135, III, do CTN, em razão do contido no art. 4º, §2º, da LEF, é aplicável também às situações em que a Fazenda Pública busca o pagamento de dívida cuja natureza seja não tributária. Aliás, tal conclusão é extremamente razoável, pois ainda que o crédito que ora se executa não constitua propriamente um tributo, mas sim uma multa de caráter administrativo, não se pode olvidar que toda sua sistemática de imputação, formalização e execução segue a dinâmica dos tributos, e assim, deve também obedecer ao CTN, seja naquilo que é desfavorável ao devedor, seja naquilo que lhe é favorável.

No caso concreto, cobra-se multa administrativa pelo descumprimento da legislação trabalhista. Portanto, persegue-se um crédito correspondente a uma obrigação resultante de um ato de infração à lei, motivo pelo qual aplicável o artigo 135, III, do CTN.

As alegações de que não era presidente do clube executado quando da aplicação das multas, tendo assumido a presidência do clube apenas em 1995, não socorre o embargante.

É que, do cadastro da empresa juntado pela exequente (fl. 169), o embargante consta como responsável pela executada e ele não juntou aos autos nenhum documento apto a demonstrar que efetivamente não era o presidente da entidade à época da aplicação das multas, como, por exemplo, um documento que indicasse o presidente de então ou alguma prova oral nesse sentido. O documento de fl. 260 é imprestável para tanto, até porque na cópia do Estatuto do Clube, juntado à fl. 56 dos autos, registrada no Ofício de Registro de Pessoas Jurídicas em 28/7/1994, o embargante já assina como presidente da entidade. Cabe registrar que o embargante nem sequer se interessou em produzir quaisquer outras provas, deixando transcorrer in albis o prazo oferecido para tal finalidade (fl. 285).

A alegação de que, nos termos do Estatuto do Clube, os sócios não respondem solidariamente pelas obrigações sociais, também não o ampara, pois a citada regra estatutária, conforme bem observado pela exequente, não é oponível à Fazenda Pública, uma vez que, nos termos do art. 123 do CTN, "as convenções particulares, relativas à responsabilidade pelo pagamento de tributos, não podem ser opostas à Fazenda Pública, para modificar a definição legal do sujeito passivo das obrigações tributárias correspondentes".

Nesse passo, rejeito a arguição de ilegitimidade passiva

apresentada.

5 O embargante também alega que, diante da inércia da União por mais de 5 anos, tendo em vista que desde 2002 não mais impulsionou a execução, vindo a fazê-lo apenas em 2009, ocorreu a prescrição intercorrente da execução.

No entanto, a tese do excipiente não merece acolhida.

É certo que o art. 40 da Lei 6.830/1980 prevê a possibilidade da prescrição intercorrente da dívida fiscal, fixando o marco inicial para a contagem de seu prazo, a saber, o arquivamento provisório do processo, ou, se inexistente, o decurso do prazo de 1 (um) de ano de suspensão. Assim, se o processo ficar suspenso por mais de 6 (seis) anos ininterruptos, ou se ficar arquivado provisoriamente por mais de 5 (cinco) anos, também ininterruptos, é possível o reconhecimento da prescrição intercorrente. O prazo prescricional, por sua vez, é previsto no artigo 174 do CTN e art. 1º do Decreto 20910/32.

Ocorre que, no caso concreto, não há falar em reconhecimento da prescrição, tendo em vista que desde o ajuizamento da ação a exequente manteve-se ativa na prática de atos que resultassem na satisfação do seu crédito. Não houve inércia processual por mais de 5 (cinco) anos ininterruptos, não havendo por parte da União nenhuma mora a justificar o reconhecimento da prescrição intercorrente, conforme requerido pelo excipiente, razão por que rejeito a exceção no particular.

6 - A alegação de que a dívida em execução estaria remetida, nos termos do art. 14 da MP 449/2008, convertida na Lei 11.941/2009, não procede. É que a situação ora em exame não se enquadra à hipótese de remissão ali prevista. Conforme o texto legal, o limite estipulado deve ser considerado por sujeito passivo, observando-se as dívidas agrupadas em três tipos diversos. Um dos tipos são as dívidas administradas pela PGFN. No caso do embargante, o seu débito para com a Fazenda Nacional não se limita ao inscrito nas CDAs que são objeto da presente execução, mas possui vários outros débitos vencidos (fls. 273/282), cuja soma excede o valor previsto no art. 14 da Lei 11.941/2009.

Rejeito.

7 - Por conseguinte, admito os embargos à execução para, no mérito, julgá-los IMPROCEDENTES, nos termos da fundamentação supra.

Não há condenação do embargante em honorários advocatícios, eis que estes já compõem o valor da dívida original (art. 1º, Dec. 1.025/69). Custas pelo embargante, no valor de R\$44,26 (art. 789-A, CLT).

Intime-se o embargante pelo DJ.

Intime-se exequente".Audrey Choucair Vaz - Juíza do Trabalho Substituta Trabalho Substituta

## NÚCLEO DE CONCILIAÇÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA

### Edital

#### EDITAL N.º 003/2010

NÚCLEO DE CONCILIAÇÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 003/2010

O Exmo. Juiz MARCOS ALBERTO DOS REIS, em exercício do Núcleo de Conciliação de Primeira Instância (SAS, Q. 01, Praça dos Tribunais Superiores, Anexo II, sala 205), no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar

incerto e não sabido, fica citado o sócio executado LUCIANO CONCEIÇÃO SANTANA para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR ou garantir o valor de R\$ 2.260,03, atualizado até 30/09/2009 (fl.392), referente à execução em curso nos autos do processo nº 00771-2003-014-10-00-6, movida por CARLOS HENRIQUES SOUTO DA SILVA JUNIOR, nos termos do art. 880 da CLT. O valor será atualizado quando do pagamento ou constrição de bens. Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos deste Tribunal. De ordem, assinado por Tariana Zimmerer Ribeiro Dantas, Técnico Judiciário. Brasília, 28 de janeiro de 2010.

## 1ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

### Despacho

### Despacho

#### Processo Nº RT-108/2008-001-10-00.0

Reclamante	Rogério da Silva Alves
Advogado	OSWALDO DA SILVA MENDES
Reclamado	TMS Teleinformática Ltda.
Advogado	FABIOLA COBIANCHI NUNES

DESPACHO Fl. 790. "Homologo os cálculos atualizatórios de fls. 778/784. Em 14/12/09 fiz a remessa de ofício eletrônico ao BACEN, na forma da lei. Nesta data, ante os termos da certidão supra, este juízo determinou o desbloqueio dos valores bloqueados, conforme às fls. 786/789. Assim sendo, tenho por garantido o Juízo. Abro vista às partes, para fins do artigo 884 da CLT, prazo sucessivo de 05 dias, a começar pela executada. Em 27/01/2010."

### Despacho

#### Processo Nº RT-166/2007-001-10-00.2

Reclamante	Weiller Diniz de Oliveira
Advogado	PEDRO LOPES RAMOS
Reclamado	GRUPO DE COMUNICAÇÃO TRÊS S/A
Advogado	MIGUEL AUGUSTO MACHADO DE OLIVEIRA
Reclamado	Três Editorial Ltda.
Advogado	MIGUEL AUGUSTO MACHADO DE OLIVEIRA
Reclamado	Editora Três Ltda
Advogado	ADRIANA NAZARE DORNELLES BRITTO
Reclamado	Editora Nova Geração Ltda
Advogado	MIGUEL AUGUSTO MACHADO DE OLIVEIRA
Reclamado	Tres Edições Culturais Ltda
Advogado	ADRIANA NAZARE DORNELLES BRITTO
Reclamado	Istoé Online Ltda
Advogado	ADRIANA NAZARE DORNELLES BRITTO
Reclamado	Condor Administração e Participações S/A
Advogado	ADRIANA NAZARE DORNELLES BRITTO
Reclamado	Star Sat Comunicações S/A
Advogado	ADRIANA NAZARE DORNELLES BRITTO

Reclamado Editora Brasil 21 Ltda  
Advogado ADRIANA NAZARE DORNELLES BRITTO

DESPACHO Fl. 960. "Vista ao exequente e 3ª, 5ª, 6ª e 8ª reclamadas, do Agravo de Petição interposto, prazo sucessivo de oito dias, a começar pelo exequente. O prazo para as reclamadas será comum de oito dias, considerando que têm mesma procuradora. Em 27/01/2010."

### Despacho

#### Processo Nº RT-186/1997-001-10-00.0

Reclamante RAIMUNDO DOS SANTOS BRASIL  
Advogado OLAVO JOSE VIANA  
Reclamante MARIA SUELY DE FARIAS  
Advogado MARIA SUELY DE FARIAS  
Reclamado CAIXA ECONOMICA FEDERAL CEF (SERGIO CUTOLO DOS SANTOS)  
Advogado GISELA LADEIRA BIZARRA

DESPACHO Fl. 567. "Os autos encontravam-se no arquivo definitivo, uma vez que extinta a execução referente às parcelas vencidas a título de auxílio-alimentação. Maria Suely de Farias, uma das reclamantes, e a CEF pedem a homologação de acordo referente à indenização do benefício futuro (parcelas vincendas - fl. 563). Verifico que a natureza da verba que compõe o acordo mencionado é de natureza "não salarial", consoante decisão de fl. 546. Assim, homologo o acordo de fl. 564 para que seus termos produzam jurídicos e legais efeitos. Custas processuais pela reclamante, dispensadas. A reclamante deverá noticiar eventual descumprimento da transação no prazo de cinco dias a partir do seu vencimento, valendo o seu silêncio como corretamente adimplido. Em 27/01/2010."

### Despacho

#### Processo Nº RT-232/2007-001-10-00.4

Reclamante Alessandro Xavier de Lima  
Advogado JOSE EYMARD LOGUERCIO  
Reclamado Banco do Brasil S.A.  
Advogado GIOVANNI SIMÃO DA SILVA

DESPACHO Fls. 629/630. "Nos documentos apresentados pelo reclamado constam apenas os valores correspondentes ao "Adicional de Função-AF" e "Adicional Temporário Revitalização-ATFC" (fl. 618). No entanto, os espelhos financeiros constantes da defesa demonstram que a verba "Compl.Temp.Var.Função-CTVF" era percebida juntamente com o Adicional de Função-AF (fls. 278/374). Ademais, observo que já houve retenção de contribuição previdenciária/empregado, pelo que o executado deve observar o limite do salário-de-contribuição sobre as diferenças salariais deferidas e apuradas. Intime-se o executado para apresentar, no prazo de dez dias, a tabela salarial referente a rubrica CTVF que foi utilizada na conta de fl. 566, bem como compensar o recolhimento previdenciário já efetuado, para que não ocorra a bitributação. Em 28/01/2010."

### Despacho

#### Processo Nº RT-333/2007-001-10-00.5

Reclamante Evandro Fonseca Martins Filho  
Advogado DJALMA NOGUEIRA DOS SANTOS FILHO  
Reclamado INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE  
Reclamado Distrito Federal - DF  
Advogado RENATO GUANABARA LEAL DE ARAUJO

DESPACHO Fl. 358. "Suspenda-se a expedição de RPV determinada à fl. 349. Expeça-se alvará para desmembrar o depósito de fl. 357, nos valores da planilha de fl. 356, liberando-se o

crédito do exequente e honorários advocatícios. Julgo extinta a execução nos termos do inciso I art. 794 do CPC. Decorrido o prazo legal, ao arquivo definitivo. Em 14/12/2009."

### Despacho

#### Processo Nº RT-409/2007-001-10-00.2

Reclamante Ruth Batista Pinheiro de Almeida  
Advogado DENISE RODRIGUES P.DE OLIVEIRA  
Reclamado INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE  
Reclamado Distrito Federal ( Sucar)  
Advogado MARIA BEATRIZ BROWN RODRIGUES

DESPACHO Fl. 292. "Intime-se a exequente para recebimento da guia de fl. 291. Atualize-se a conta homologada deduzindo-se o valor da guia mencionada. Após, expeça-se RPV, na forma da lei. Em 16/12/2009."

### Despacho

#### Processo Nº RT-584/2009-001-10-00.1

Reclamante Wânia Carneiro Catunda Esmeraldo  
Advogado ALCIDES MARSAL DA SILVA  
Reclamado Caixa Econômica Federal - CEF  
Advogado PATRÍCIA APOLINÁRIO DE ALMEIDA

DESPACHO Fl. 732. "Expeça-se alvará para desmembrar o depósito de fl. 728, nos valores discriminados na planilha à fl. 721, liberando-se ao exequente o crédito líquido. Expeça-se alvará para liberar à reclamada o depósito recursal de fl. 655. Julgo extinta a execução, nos termos do art. 794, I do CPC. Decorrido o prazo legal, ao arquivo definitivo. Em 16/12/2009."

### Despacho

#### Processo Nº RT-700/2009-001-10-00.2

Reclamante José Joacir de Souza Junior  
Advogado LETICIA GARCIA ROCHA  
Reclamado Companhia do Metropolitano do Distrito Federal - METRÔ DF  
Advogado FELIPE AUGUSTO LOPES RUELA

DESPACHO Fl. 474. "Vista à reclamada do recurso interposto, prazo de 8 dias. Em 15/12/2009."

### Despacho

#### Processo Nº RT-831/2005-001-10-00.6

Autor SECONCI//DF - Serviço Social do Distrito Federal  
Advogado RONALDO LEMES DA SILVA  
Réu Produtec Engenharia Ltda.  
Advogado PAULO JOSE FERNANDES

DESPACHO Fl. 333. "Intime-se o reclamado para apresentar as folhas de salários que constituem a base de cálculo da contribuição deferida, consoante Acórdão de fl. 232, no prazo de dez dias, sob pena de perícia. Em 16/12/2009."

### Despacho

#### Processo Nº RT-985/2009-001-10-00.1

Reclamante Gilberto Marot Vaz da Costa  
Advogado NERYLTON THIAGO LOPES PEREIRA  
Reclamado Organização das Nações Unidas Para a Educação a Ciência e a Cultura. - Unesco  
Reclamado União (Ministério da Saude)

SENTENÇA: "CONCLUSÃO - Isso posto, conheço e acolho os embargos declaratórios, na forma supra, nos termos da fundamentação, chamando o referido dispositivo a fazer parte integrante da presente conclusão. Brasília/DF, 16 de dezembro de 2009." Decisão de fls. 733/735.

**Despacho****Processo Nº RT-1068/2006-001-10-00.1**

Reclamante Lindaura Bungestab Sales Mussi  
 Advogado HUDSON DE FARIA  
 Reclamado ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS DE DESENVOLVIMENTO - ABDE  
 Advogado CARLOS JOSÉ ELIAS JÚNIOR  
 Reclamado BNDES - Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social  
 Advogado DARIO ABRAHÃO RABAY

DESPACHO FI. 461. "Intimem-se os reclamados para fins de pagamento do total da execução no importe de R\$ 24.844,94, prazo de 5 dias, sob pena de penhora. Em 10/12/2009."

**Despacho****Processo Nº RT-1238/2009-001-10-00.0**

Reclamante Antonio Oliveira da Cruz  
 Advogado BEATRIZ PEREIRA  
 Reclamado ZL Ambiental Ltda. (em recuperação judicial)  
 Advogado BRUNO EDUARDO FERNANDES SOARES  
 Reclamado Higiterc - Higienização e Terceirização Ltda.  
 Advogado JAIRO FRANCISCO RICARDO FILHO  
 Reclamado Fundação Universidade de Brasília FUB

DESPACHO FI. 592. "Vista às partes no prazo sucessivo de 5 dias, a começar pelo reclamante. Em 25/01/2010."

**Despacho****Processo Nº RT-1517/2009-001-10-00.4**

Consignante Lisboa e Dias Auto Peças e Serviços Automotivos Ltda.  
 Advogado PABLÍCIO MONTEIRO CARDOSO  
 Consignado Divanir Resende Estrela

SENTENÇA: "CONCLUSÃO - Isso posto, conheço e acolho os embargos declaratórios, na forma supra, nos termos da fundamentação, chamando o referido dispositivo a fazer parte integrante da presente conclusão. Brasília/DF, 16 de dezembro de 2009." Decisão de fls. 42/43.

**Despacho****Processo Nº RT-2194/2009-001-10-00.6**

Reclamante Georgenis Trigueiro Fernandes  
 Advogado JULIO CESAR BORGES DE RESENDE  
 Reclamado Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - Caesb

DESPACHO FI. 55. "Não vejo razão para o deferimento do pedido de antecipação dos efeitos da tutela, porquanto ausentes os requisitos previstos no art. 273 do CPC e seus incisos. Na verdade, a exordial não demonstra o verossimilhança da alegação, tampouco o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação pela espera do provimento final, eis que o próprio reclamante admite não ter cumprido, rigorosamente, os termos do edital a fim de participar da fase 2 do concurso de promoção, uma vez que não apresentou toda documentação ali exigida. Ademais, o período para a entrega e análise do curriculum encerrou em 14 de agosto de 2009, conforme prevê o item 6 do edital às fls. 30. Assim, diante de uma breve análise, inexistente o caráter de urgência, que justifique a antecipação dos efeitos da tutela. Ante o exposto, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Inclua-se o feito na pauta de audiências iniciais do dia 03/03/2010 às 14:05 horas, para audiência inaugural, sob as cominações do art. 844 da CLT c/c 319 do CPC. Intime-se o reclamante. Notifique-se a reclamada. Em 16/12/2009."

**Despacho****Processo Nº RT-2241/1992-001-10-00.2**

Reclamante NELSON BARBOSA DA COSTA  
 Advogado IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI  
 Reclamado AL INFORMACAO E SISTEMAS LTDA  
 Advogado GASPAS REIS DA SILVA  
 Reclamado ALVARO LINS CAVALCANTE FILHO  
 Reclamado PEDRO LUIZ GADELHA LINS CAVALCANTE  
 Reclamado CARLOS ANTONIO GADELHA LINS CAVALCANTE

DESPACHO FI. 524. "Liberem-se ao exequente as guias de fls.491 e 505. Intime-se o exequente para o recebimento das guias e indicar meios para prosseguimento da execução, prazo de 15 dias. Em 25/01/2010."

**12ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF****Despacho****Despacho****Processo Nº RT-155/2007-012-10-00.6**

Reclamante José Carlos da Silva  
 Advogado ANTÔNIO MARQUES DE ANDRADE  
 Reclamado Iesa Projetos e Equipamentos e Montagem S.A.  
 Advogado RAFAEL DE OLIVEIRA

Despacho. Vistos. Determino ao gerente da CEF a seguinte movimentação na conta 042.04812738-3, que deverá ser comprovada no prazo de 48 horas após o levantamento:

1- a liberação de R\$7.186,52 ao exequente epigrafado, na pessoa de seu procurador Dr. Antonio Marques de Andrade, OAB/DF 6263;  
 2- o recolhimento de R\$165,35 para a Receita Federal a título de custas processuais, mediante guia DARF (código 8019-C);  
 3- o recolhimento de R\$41,33 para a Receita Federal, a título de custas de execução (art. 789-A, da CLT), mediante guia DARF (código 8019-E);  
 4- o recolhimento de R\$1.596,21 para o INSS, mediante guia GPS (código 2909), a título de contribuição previdenciária cota parte empregador + SAT e ainda R\$302,07 no campo destinado a "outras entidades" da mesma guia; 5- a transferência de R\$923,25 para nova conta judicial para posterior liberação ao perito; 6- a transferência de R\$1.081,23 para a Receita Federal, a título de IRPF, mediante guia de retenção, na forma da Lei 10.833/2003, devido pelo reclamante epigrafado, constando como base de cálculo o valor de

R\$5.242,18, cuja a alíquota aplicada foi 27,5%, apurada em 31/3/2008, , devendo o advogado responsável pelo saque apresentar o seu CPF (3880133115) ao caixa da entidade bancária, no ato do levantamento do alvará; 7- o saldo remanescente deverá permanecer na conta à disposição deste Juízo. O PRESENTE DESPACHO TEM FORÇA DE ALVARÁ PERANTE A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. Assino o prazo de 5 dias ao exequente para recebimento do alvará supra determinado e requerer o que entender de direito, pena de preclusão. Decorrido o prazo sem manifestação e comprovada a movimentação, voltem-me os autos conclusos para liberação dos honorários periciais, extinção da execução e liberação do saldo remanescente à executada.

Publique-se. Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

**Despacho****Processo Nº RT-697/2009-012-10-00.0**

Reclamante Geizilene Pereira de Araújo  
 Advogado ANTONIO CARLOS ALVES DINIZ  
 Reclamado RBZ Assessoria e Consultoria de Cobranças SC Ltda  
 Advogado JOSÉ PAULO DIAS

despacho de fl.: "Compulsando os autos, verifico erro material cometido pela secretaria no que tange à publicação de fl. 279, vez que constou número de processo diverso, o qual resultou numa publicação equivocada. Por essa razão, determino a renovação da intimação da reclamada acerca do despacho de fls. 278, devendo a reclamada do processo nº 00697-2009-012-10-00-0 ser intimada, ainda, para desconsiderar o despacho publicado no DEJT de 07/12/2009."

## VARA DO TRABALHO DO GAMA-DF

### Despacho

### Despacho

#### Processo Nº RT-74/2009-111-10-00.0

Reclamante Maria Luzedi Rodrigues  
 Advogado CLÁUBER MADUREIRA GUEDES DA SILVA  
 Reclamado Instituto Candango de solidariedade ICS+1  
 Reclamado Distrito Federal+1  
 Advogado LUCIANA RIBEIRO MELO DE MORAES

Despacho de fls. à reclamante. "Vista dos cálculos a reclamante, por cinco dias."

### Despacho

#### Processo Nº RT-149/2008-111-10-00.1

Reclamante Reginaldo Ferreira Lima  
 Advogado PEDRO ALVES DA SILVA FILHO  
 Reclamado JL Comercio de Móveis e Enxovais Ltda  
 Reclamado Renato de Alcantara tavares  
 Reclamado Marília Henrique dos Santos

Despacho de fls. à exequente. "Mantenho a restrição realizada. Expeça-se mandado de penhora sobre o veículo em questão. I..."

### Despacho

#### Processo Nº RT-226/2008-111-10-00.3

Reclamante Jorge Luiz De Alencar  
 Advogado ALMIRO CARDOSO FARIAS JUNIOR  
 Reclamado STAR MÓVEIS - MDF Móveis LTDA  
 Advogado JOSE ROBERTO DOS SANTOS

Despacho de fls. à executada. "Intime-se a parte contrária para, querendo, apresentar contraminuta ao Agravo de Petição do exequente de fls., prazo de 8 dias."

### Despacho

#### Processo Nº RT-227/2008-111-10-00.8

Reclamante Jeann Siqueira De Barros  
 Advogado ALMIRO CARDOSO FARIAS JUNIOR  
 Reclamado STAR MÓVEIS - MDF Móveis LTDA  
 Advogado JOSE ROBERTO DOS SANTOS

Despacho de fls à executada: Intime-se a parte contrária para, querendo, apresentar contraminuta ao Agravo de Petição do exequente de fls., prazo de 8 dias."

### Despacho

#### Processo Nº RT-266/2006-111-10-00.3

Reclamante Leia Rosangela Sousa Martins  
 Advogado CRISTIANE AIRES DO RÉGO

Reclamado Maria Dalva Marques de Andrade Lessa

Despacho/Decisão às fls.: "Reclamante" Em face da certidão negativa exarada, intime-se a exequente para, no prazo de 10 dias, informar o atual endereço da executada, importando o silêncio o arquivamento provisório do feito.

### Despacho

#### Processo Nº RT-336/2009-111-10-00.6

Reclamante Jessica Sousa de Araujo  
 Advogado CRISTIANE AIRES DO RÉGO  
 Reclamado Paes e Conveniencia Monteiro e Almeida

Despacho de fls. à reclamante: "Intime-se a reclamante para vista e, querendo, se manifestar acerca do documento enviado pela Junta Comercial, prazo 10 dias."

### Despacho

#### Processo Nº RT-374/2008-111-10-00.8

Reclamante Helio Alve Feitosa  
 Advogado CRISTIANE AIRES DO REGO  
 Reclamado MJ de Avela e Martins LTDA

Despacho/decisão às fls.: "Ao Exequente. Tendo em vista que as diligências realizadas no sistema BACEN-JUD restaram infrutíferas, intime-se a exequente para, no prazo de 10 dias, promover o andamento da execução, importando o silêncio arquivamento provisório."

### Despacho

#### Processo Nº RT-408/2009-111-10-00.5

Reclamante Ronny de Araújo Braga  
 Advogado ISAC SOARES CAMARA  
 Reclamado Centro de Formação de Condutores B Lhicius Ltda  
 Advogado CLEDSON BISCOLI

Despacho/decisão às fls.: "Ao Exequente. Tendo em vista que as diligências realizadas no sistema BACEN-JUD restaram infrutíferas, intime-se a exequente para, no prazo de 10 dias, promover o andamento da execução, importando o silêncio arquivamento provisório."

### Despacho

#### Processo Nº RT-442/2009-111-10-00.0

Reclamante joana Teresa de Melo Noberto  
 Advogado REGINO FRANCISCO DE SOUSA  
 Reclamado Centro de Formação de Condutores B Lichius Ltda  
 Advogado CLEDSON BISCOLI

Despacho/decisão às fls.: "Ao Exequente. Tendo em vista que as diligências realizadas no sistema BACEN-JUD restaram infrutíferas, intime-se a exequente para, no prazo de 10 dias, promover o andamento da execução, importando o silêncio arquivamento provisório."

### Despacho

#### Processo Nº RT-443/2009-111-10-00.4

Reclamante Davi Nery de Andrade  
 Advogado REGINO FRANCISCO DE SOUSA  
 Reclamado Centro de Formação de Condutores B Lichius Ltda  
 Advogado CLEDSON BISCOLI

Despacho/decisão às fls.: "Ao Exequente. Tendo em vista que as diligências realizadas no sistema BACEN-JUD restaram infrutíferas, intime-se a exequente para, no prazo de 10 dias, promover o andamento da execução, importando o silêncio arquivamento provisório."

### Despacho

**Processo Nº RT-746/2009-111-10-00.7**

Reclamante Fabiano Ulisses Chaves Orlando  
 Advogado MARCIA APARECIDA TEIXEIRA  
 Reclamado COOTARDE - Cooperativa de Transporte Alternativo do Recanto das Emas  
 Advogado DAVINO ALVES CAVALCANTE

Despacho/Decisão às fls.:Ao Recte."Intime-se o reclamante para receber as guias do TRCT e do seguro -desemprego , prazo de 5 dias."

**Despacho****Processo Nº RT-762/2009-111-10-00.0**

Reclamante Carlos Henrique Roriz da Rocha  
 Advogado ABADIO FERREIRA DA SILVA  
 Reclamado União Educacional do Planalto Central (Mantenedora de Faculdades Integradas da União do Planalto Central)  
 Advogado ARISTIDES FELICIANO JUNIOR

DECISÃO DE FLS. ÀS PARTES:"POSTO ISSO, decido NÃO CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS pelo reclamante CARLOS HENRIQUE RORIZ DA ROCHA, por serem intempestivos, CONHECENDO DAQUELES OPOSTOS pela UNIÃO EDUCACIONAL DO PLANALTO CENTRAL LTDA - UNIPLAC, reclamada e, no mérito, REJEITÁ-LOS, nos termos da fundamentação retro, que passa a fazer parte integrante do presente decisum.Intimem-se as partes."

**Despacho****Processo Nº RT-811/2009-111-10-00.4**

Reclamante Juliana Pereira de Aquino  
 Advogado LEONARDO XAVIER RANGEL  
 Reclamado Pizzaria Vira Volta Ltda-me

Despacho de fls. à reclamante:"Intime-se a reclamante par esclarecer as afirmações lançadas no pedido de fls. 44/45, em especial quanto à liberação do FGTS, via alvará substitutivo, e do mesmo modo, o Seguro Desemprego, parcela esta sequer mencionada na setença , prazo de 5 dias."

**Despacho****Processo Nº RT-839/2009-111-10-00.1**

Reclamante Jesus Correia Carvalho  
 Advogado LEONARDO XAVIER RANGEL  
 Reclamado Pizzaria Vira Volta  
 Advogado ODU ARRUDA BARBOSA

Despacho de fls. à reclamada:" Acerca da manifestação do reclamante, dê-se vista à Executada, inclusive para que efetue o pagamento das parcelas do acordo na conta (CEF Ag.0655, operação 013, Conta 00863678-1) devidamente corrigida, em razão de erro material; prazo de 5 dias, sob pena de execução, com antecipação das parcelas vincendas e inclusão da multa pactuada.Intime-se por meio de seu advogado."

**2ª VARA DO TRABALHO DE TAGUATINGA-DF****Despacho****Despacho****Processo Nº RT-18/2010-102-10-00.8**

Reclamante Luiz Paulo Moreira da Mota  
 Advogado VANDERLEI RODRIGUES  
 Reclamado Fiança Imóveis Ltda.

(Fls.) Vistos, etc. A audiência inaugural relativa ao processo e as partes acima identificados está designada para o dia 15/03/2010, às 13h50, na sala de audiências desta Vara. Nos termos do art. 844

da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação e da reclamada na aplicação da revelia e confissão quanto à matéria de fato. A reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art. 843, § 1.º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendo apresentar DEFESA PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO (art.846 da CLT c/c art. 1.º da Lei 8.906/94), juntamente com a prova documental que entender necessária. O reclamante deverá apresentar o número de sua CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento. A reclamada tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS), assim como o contrato social ou a última alteração contratual em que conste o número do CPF e da Carteira de Identidade. Fica facultado à reclamada vista dos documentos porventura juntados com a inicial, em Cartório. A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

**Despacho****Processo Nº RT-31/2009-102-10-00.3**

Reclamante Marcos Paulo Alcantara da Silva  
 Advogado DIVINO CAVALHEIRO LEITE  
 Reclamado Qualix Serviços Ambientais Ltda  
 Advogado PAULO SERGIO JOAO

...Ao exequente para no prazo de 10 dias informar o atual endereço do executado para prosseguimento da execução.Decorrido o prazo in albis, e com a resposta do ofício intime-se o executado na pessoa dos sócios. Sendo a intimação negativa,expeça-se edital para citação do executado.Ante o resultado negativo da diligência realizada junto ao BACEN/JUD 2.0 e tendo exauridas as possibilidades de execução por impulso oficial, determino a suspensão do feito por 01 ano, nos termos do art. 268, 269 e 270 do provimento geral consolidado do TRT 10ª Região, ao final do qual, não tendo ocorrido manifestação do exequente, para indicar os meios para prosseguimento, será expedida certidão de crédito trabalhista.Intime-se.Aguarde-se no arquivo provisório.

**Despacho****Processo Nº RT-39/2010-102-10-00.3**

Reclamante Valdecir Martins Oliveira  
 Advogado LIONIDES GONÇALVES DE SOUZA  
 Reclamado GEFAL Indústria e Comércio de Esquadrias Ltda

(fls. 10)"Vistos, etcExaminando-se os autos, verifica-se que a ação foi proposta em face de dois reclamados, requerendo o autor ao final a condenação de ambos de forma subsidiária, sem no entanto justificar as razões de tal subsidiariedade. Intime-se, pois, o reclamante para, no prazo de 10 dias, esclarecer as razões de seu pedido em face do 2º reclamado, DINÁRIO MOREIRA DOS SANTOS, sob pena de indeferimento da petição inicial quanto a tal reclamado, nos termos do art. 284, parágrafo único, c/c o art. 295, VI, ambos do CPC, e de consequente extinção do processo sem resolução do mérito, na forma do art. 267, I, do mesmo diploma legal". Juiz do Trabalho ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA

**Despacho****Processo Nº RT-61/2009-102-10-00.0**

Reclamante Eunice Ana Gonçalves  
 Advogado LIONIDES GONCALVES DE SOUZA  
 Reclamado Traktor Auto Center Ltda

(fls. 46)"...Ao exequente para no prazo de 10 dias informar o atual endereço do executado para prosseguimento da execução.Decorrido o prazo in albis, e com a resposta do ofício intime-se o executado na pessoa dos sócios. Sendo a intimação negativa,expeça-se edital para citação do executado.Ante o

resultado negativo da diligência realizada junto ao BACEN/JUD 2.0 e tendo exauridas as possibilidades de execução por impulso oficial, determino a suspensão do feito por 01 ano, nos termos do art. 268, 269 e 270 do provimento geral consolidado do TRT 10ª Região, ao final do qual, não tendo ocorrido manifestação do exequente, para indicar os meios para prosseguimento, será expedida certidão de crédito trabalhista. Intime-se. Aguarde-se no arquivo provisório.

### Despacho

#### Processo Nº RT-71/2010-102-10-00.9

Reclamante	Denilson Moura de Oliveira
Advogado	LUIZ GUSTAVO BARREIRA MUGLIA
Reclamado	Cal Combustíveis Automotivos LTDA

(Fls.27) Vistos, etc. A audiência inaugural relativa ao processo e as partes acima identificados está designada para o dia 23/03/2010, às 14h25, na sala de audiências desta Vara. Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação e da reclamada na aplicação da revelia e confissão quanto à matéria de fato. A reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art.843, § 1.º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendo apresentar DEFESA PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO (art.846 da CLT c/c art. 1.º da Lei 8.906/94), juntamente com a prova documental que entender necessária. O reclamante deverá apresentar o número de sua CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento. A reclamada tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS), assim como o contrato social ou a última alteração contratual em que conste o número do CPF e da Carteira de Identidade. Fica facultado à reclamada vista dos documentos porventura juntados com a inicial, em Cartório. A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

### Despacho

#### Processo Nº RT-72/2001-102-10-00.2

Reclamante	FRANCISCO DAS CHAGAS DA SILVA
Advogado	SERGIO LUIZ DOS SANTOS
Reclamado	NEURACI MARIA DOS SANTOS

(fls. 166)Tendo em vista a certidão negativa de fls. 147, deverá o reclamante informar primeiramente o número do CPF da executada para fins de apreciação do pleito infra. intime-se o exequente pra fornecer os meios necessários ao prosseguimento da execução, no prazo de 10 dias, sob pena de arquivamento provisório, pelo prazo de 1 ano nos termos do despacho de fls. 147". Juiz do Trabalho IDALIA ROSA DA SILVA

### Despacho

#### Processo Nº RT-72/2010-102-10-00.3

Reclamante	Adiron Carneiro Brito
Advogado	JARBAS FABIANO RODRIGUES COELHO
Reclamado	Visão Administração e Construção Ltda

(Fls.18) Vistos, etc. A audiência inaugural relativa ao processo e as partes acima identificados está designada para o dia 23/03/2010, às 14h30, na sala de audiências desta Vara. Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação e da reclamada na aplicação da revelia e confissão quanto à matéria de fato. A reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art.843, § 1.º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendo apresentar DEFESA PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO (art.846 da CLT c/c art. 1.º da Lei 8.906/94), juntamente com a prova documental que entender necessária. O reclamante deverá apresentar o número de sua CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento. A

reclamada tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS), assim como o contrato social ou a última alteração contratual em que conste o número do CPF e da Carteira de Identidade. Fica facultado à reclamada vista dos documentos porventura juntados com a inicial, em Cartório. A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

### Despacho

#### Processo Nº RT-73/2010-102-10-00.8

Reclamante	Maurício Reis da Silva
Advogado	JARBAS FABIANO RODRIGUES COELHO
Reclamado	Carlos Antonio Silva Menezes Ltda

(Fls.06) Vistos, etc. A audiência inaugural relativa ao processo e as partes acima identificados está designada para o dia 24/03/2010, às 13h45, na sala de audiências desta Vara. Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação e da reclamada na aplicação da revelia e confissão quanto à matéria de fato. A reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art.843, § 1.º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendo apresentar DEFESA PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO (art.846 da CLT c/c art. 1.º da Lei 8.906/94), juntamente com a prova documental que entender necessária. O reclamante deverá apresentar o número de sua CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento. A reclamada tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS), assim como o contrato social ou a última alteração contratual em que conste o número do CPF e da Carteira de Identidade. Fica facultado à reclamada vista dos documentos porventura juntados com a inicial, em Cartório. A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

### Despacho

#### Processo Nº RT-74/2007-102-10-00.7

Reclamante	Genigesum Vieira Castro
Advogado	MARIA BERNADETE TEIXEIRA
Reclamado	Centro Educacional Caiçaras Ltda. (Milton Silverio da Silva e Marly das Dores Silveira Silva)
Reclamado	Milton Silveiro da Silva
Reclamado	Marly das Dores Silveira Silva

Vistos, etc.

O exeqüente, às fls. 142/143, requereu a desconsideração da personalidade jurídica da executada.

Os autos revelam que não há bens livres e desembaraçados pertencentes à reclamada.

Assim, desconsidero a personalidade jurídica da empresa, CENTRO EDUCACIONAL CAIÇARAS LTDA., para que a execução se estenda aos bens particulares dos seus sócios, nos exatos termos do art. 50 do Código Civil.

Inclua-se, portanto, os sócios da executada, nos termos da inicial, MILTON SILVÉRIO DA SILVA (CPF nº112.965.501-68) e MARLY DAS DORES SILVEIRA SILVA (CPF nº 490.731.681-04), no pólo passivo do presente feito, observando-se o disposto no Título XXVII, Capítulo II, art. 79, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

À Secretaria para proceder as devidas alterações no SAP1 e demais assentamentos, após consulta dos atuais endereços dos sócios na base de dados da RFB.

Em seqüência, cite-se os referidos sócios que passam a responder pela presente execução.

Transcorrido in albis o prazo do art. 880 da CLT e tendo-se em vista

os requerimentos formulados pelo exequente na petição supra:

1) venham os autos conclusos para bloqueio de ativos financeiros dos executados, ora incluídos, utilizando-se o Convênio BACEN/JUD, até o limite do débito exequendo;

2) restando infrutífera a tentativa de bloqueio on line de dinheiro, proceda-se pesquisa na base de dados do Registro Nacional de Veículos Automotores - RENAVAM acerca da existência de veículos pertencentes dos aludidos sócios executados, solicitando o respectivo registro de bloqueio de transferência;

Indefiro o pedido de expedição de ofícios aos cartórios de Taguatinga e Guará, tendo em vista que tal providência compete ao interessado.

Antes porém, em face do Acordo de Cooperação Técnica - RENAJUD, venham os autos conclusos para pesquisa na base dados do Registro Nacional de Veículos Automotores - RENAVAM acerca da existência de veículos em nome da executada.

Sendo positiva a diligência, proceda-se de imediato ao bloqueio de transferência, bem como os demais atos executórios (mandado de penhora avaliação ou carta precatória), no endereço extraído do cadastro do órgão de trânsito. Havendo alienação fiduciária, oficie-se previamente ao credor fiduciário, com os requerimentos de praxe.

Sendo infrutíferas as diligências supra, venham os autos conclusos. Intime-se.

### Despacho

#### Processo Nº RT-74/2010-102-10-00.2

Reclamante	Toni Roberto Correia dos Santos
Advogado	ADELINO GONÇALVES DA SILVA
Reclamado	JV Bezerra ME
Reclamado	Construtora Inpar

(Fls.10) Vistos, etc. A audiência inaugural relativa ao processo e as partes acima identificados está designada para o dia 24/03/2010, às 13h50, na sala de audiências desta Vara. Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação e da reclamada na aplicação da revelia e confissão quanto à matéria de fato. A reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art.843, § 1.º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendo apresentar DEFESA PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO (art.846 da CLT c/c art. 1.º da Lei 8.906/94), juntamente com a prova documental que entender necessária. O reclamante deverá apresentar o número de sua CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento. A reclamada tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS), assim como o contrato social ou a última alteração contratual em que conste o número do CPF e da Carteira de Identidade. Fica facultado à reclamada vista dos documentos porventura juntados com a inicial, em Cartório. A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

### Despacho

#### Processo Nº RT-75/2010-102-10-00.7

Reclamante	Simone Ferreira Soares Ribeiro
Advogado	JOSEVALDO DOS SANTOS SILVA
Reclamado	Milton Santrini Junior
Reclamado	Fernando Luiz de Azevedo

(Fls.12) Vistos, etc. A audiência inaugural relativa ao processo e as partes acima identificados está designada para o dia 24/03/2010, às 13h55, na sala de audiências desta Vara. Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação e da reclamada na aplicação da revelia e confissão quanto à matéria de fato. A reclamada poderá utilizar-se da faculdade

prevista no art.843, § 1.º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendo apresentar DEFESA PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO (art.846 da CLT c/c art. 1.º da Lei 8.906/94), juntamente com a prova documental que entender necessária. O reclamante deverá apresentar o número de sua CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento. A reclamada tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS), assim como o contrato social ou a última alteração contratual em que conste o número do CPF e da Carteira de Identidade. Fica facultado à reclamada vista dos documentos porventura juntados com a inicial, em Cartório. A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

### Despacho

#### Processo Nº RT-76/2010-102-10-00.1

Reclamante	Alan de Figueiredo Monteiro
Advogado	ADAURA FERREIRA MARTINS
Reclamado	Fortal Serviços Ltda

(Fls.16) Vistos, etc. A audiência inaugural relativa ao processo e as partes acima identificados está designada para o dia 24/03/2010, às 14h00, na sala de audiências desta Vara. Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação e da reclamada na aplicação da revelia e confissão quanto à matéria de fato. A reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art.843, § 1.º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendo apresentar DEFESA PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO (art.846 da CLT c/c art. 1.º da Lei 8.906/94), juntamente com a prova documental que entender necessária. O reclamante deverá apresentar o número de sua CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento. A reclamada tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS), assim como o contrato social ou a última alteração contratual em que conste o número do CPF e da Carteira de Identidade. Fica facultado à reclamada vista dos documentos porventura juntados com a inicial, em Cartório. A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

### Despacho

#### Processo Nº RT-77/2010-102-10-00.6

Reclamante	Denilson Batista Sousa Passos
Advogado	WALTER MORAES
Reclamado	Comercial de Alimentos Itamar LTDA

(Fls.07) Vistos, etc. A audiência inaugural relativa ao processo e as partes acima identificados está designada para o dia 24/03/2010, às 14h05, na sala de audiências desta Vara. Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação e da reclamada na aplicação da revelia e confissão quanto à matéria de fato. A reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art.843, § 1.º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendo apresentar DEFESA PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO (art.846 da CLT c/c art. 1.º da Lei 8.906/94), juntamente com a prova documental que entender necessária. O reclamante deverá apresentar o número de sua CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento. A reclamada tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS), assim como o contrato social ou a última alteração contratual em que conste o número do CPF e da Carteira de Identidade. Fica facultado à reclamada vista dos documentos porventura juntados com a inicial, em Cartório. A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

### Despacho

#### Processo Nº RT-79/2010-102-10-00.5

Reclamante Leonilde de Oliveira Souza  
Advogado JOSE ORLANDO DE AMORIM  
Reclamado O M Comércio de Alimentos LTDA - ME

(Fls.21) Vistos, etc. A audiência inaugural relativa ao processo e as partes acima identificados está designada para o dia 24/03/2010, às 14h15, na sala de audiências desta Vara. Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação e da reclamada na aplicação da revelia e confissão quanto à matéria de fato. A reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art.843, § 1.º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendo apresentar DEFESA PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO (art.846 da CLT c/c art. 1.º da Lei 8.906/94), juntamente com a prova documental que entender necessária. O reclamante deverá apresentar o número de sua CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento. A reclamada tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS), assim como o contrato social ou a última alteração contratual em que conste o número do CPF e da Carteira de Identidade. Fica facultado à reclamada vista dos documentos porventura juntados com a inicial, em Cartório. A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

### Despacho

#### Processo Nº RT-80/2010-102-10-00.0

Reclamante Gilson Gomes Martins  
Advogado JOSE ORLANDO DE AMORIM  
Reclamado JVS Centro Automotivo LTDA-ME

(Fls.10) Vistos, etc. A audiência inaugural relativa ao processo e as partes acima identificados está designada para o dia 24/03/2010, às 14h20, na sala de audiências desta Vara. Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação e da reclamada na aplicação da revelia e confissão quanto à matéria de fato. A reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art.843, § 1.º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendo apresentar DEFESA PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO (art.846 da CLT c/c art. 1.º da Lei 8.906/94), juntamente com a prova documental que entender necessária. O reclamante deverá apresentar o número de sua CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento. A reclamada tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS), assim como o contrato social ou a última alteração contratual em que conste o número do CPF e da Carteira de Identidade. Fica facultado à reclamada vista dos documentos porventura juntados com a inicial, em Cartório. A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

### Despacho

#### Processo Nº RT-94/2003-102-10-00.4

Reclamante VALDELINA FRANÇA TAVARES  
Advogado FRANCISCO FONTENELE CARVALHO  
Reclamado ORGAL ORGANIZAÇÃO GARCIA LTDA  
Reclamado LIDER SERVIÇOS GERAIS LTDA  
Reclamado Denival Billado Guimaraes  
Reclamado Claudio Marcelo Alencar Costa

(fls. 245)J. Em outros processos onde o pólo passivo e o procurador do exequente são idênticos aos dos presentes autos foi deferido pedido de mesmo teor. Aguarde-se o resultado da diligência citada,

em caso positivo venham-me os autos conclusos.Por ora, aguarde-se por 60 dias, mantido os termos do r. despacho de fls. 240. Intime-se. Juiz do Trabalho ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA

### Despacho

#### Processo Nº RT-96/2003-102-10-00.3

Reclamante ELICIA RODRIGUES NUNES  
Advogado FRANCISCO FONTENELE CARVALHO  
Reclamado ORGAL ORGANIZAÇÃO GARCIA LTDA  
Reclamado LIDER SERVIÇOS GERAIS LTDA  
Reclamado Denival Biollado Guimaraes  
Reclamado Claudio Marcelo Alencar Costa  
Reclamado Nilton da Silva Guimaraes

(fls. 225)"Reitere-se a ordem de fls. 192. Após, aguarde-se por 30 dias. Decorrido o prazo e sendo negativa a diligência, ao arquivo provisório, por 1 ano, nos termos do art. 268, 269 e 270 do provimento Geral Consolidado do TRT 10 região. Intime-se".

### Despacho

#### Processo Nº RT-142/2010-102-10-00.3

Reclamante José Luis da Silva  
Advogado HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO  
Reclamado Home - Hospital Ortopédico e Medicina Especializada Ltda.

(Fls. 17) Vistos, etc. Examinando-se os autos, verifica-se que os pleitos de intervalo intrajornada, diferenças de adicional noturno e reflexos das horas extras sobre os repouso semanais encontram-se sem a respectiva fundamentação, qual seja: não informação acerca da jornada de trabalho do reclamante, de sorte que, neste ponto, a prefacial não preenche todos os requisitos do art. 282 do CPC. Intime-se, pois, o reclamante para, no prazo de 05 dias, emendar a petição, fundamentando os pedidos de intervalo intrajornada, diferenças de adicional noturno e reflexos das horas extras sobre os repouso semanais, sob pena de indeferimento da petição inicial no que se refere a tais pedidos, nos termos do art. 284, parágrafo único, c/c o art. 295, VI, ambos do CPC, e de conseqüente extinção do processo sem resolução do mérito, na forma do art. 267, I, do mesmo diploma legal. Apresentada a emenda, notifique-se a reclamada.

### Despacho

#### Processo Nº RT-144/2010-102-10-00.2

Reclamante Lionidio Fernandes da Silva Filho  
Advogado PAULO FERNANDO DE SOUZA  
Reclamado Lemos e Azevedo Comercial de Carnes Ltda. (Grupo Ki Carnes)

(Fls.07) Vistos, etc. A audiência inaugural relativa ao processo e as partes acima identificados está designada para o dia 08/04/2010, às 14h05, na sala de audiências desta Vara. Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação e da reclamada na aplicação da revelia e confissão quanto à matéria de fato. A reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art.843, § 1.º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendo apresentar DEFESA PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO (art.846 da CLT c/c art. 1.º da Lei 8.906/94), juntamente com a prova documental que entender necessária. O reclamante deverá apresentar o número de sua CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento. A reclamada tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS), assim como o contrato social ou a última alteração contratual em que conste o número do CPF e da Carteira de Identidade. Fica facultado à reclamada vista dos

documentos porventura juntados com a inicial, em Cartório. A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

### Despacho

#### Processo Nº RT-145/2010-102-10-00.7

Reclamante	Fabiana Porto de Souza
Advogado	SINVALINO MARIANO DA SILVA
Reclamado	Fábrica de Salgados Brasileira

(Fls.06) Vistos, etc. A audiência inaugural relativa ao processo e as partes acima identificados está designada para o dia 08/04/2010, às 14h10, na sala de audiências desta Vara. Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação e da reclamada na aplicação da revelia e confissão quanto à matéria de fato. A reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art.843, § 1.º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendo apresentar DEFESA PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO (art.846 da CLT c/c art. 1.º da Lei 8.906/94), juntamente com a prova documental que entender necessária. O reclamante deverá apresentar o número de sua CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento. A reclamada tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS), assim como o contrato social ou a última alteração contratual em que conste o número do CPF e da Carteira de Identidade. Fica facultado à reclamada vista dos documentos porventura juntados com a inicial, em Cartório. A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

### Despacho

#### Processo Nº RT-146/2010-102-10-00.1

Reclamante	Roberto dos Santos Silva
Advogado	EUVALDO THOMAZ SOARES
Reclamado	JVS Centro Automotivo Lanterna e Pintura

(Fls.11) Vistos, etc. A audiência inaugural relativa ao processo e as partes acima identificados está designada para o dia 08/04/2010, às 14h15, na sala de audiências desta Vara. Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação e da reclamada na aplicação da revelia e confissão quanto à matéria de fato. A reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art.843, § 1.º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendo apresentar DEFESA PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO (art.846 da CLT c/c art. 1.º da Lei 8.906/94), juntamente com a prova documental que entender necessária. O reclamante deverá apresentar o número de sua CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento. A reclamada tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS), assim como o contrato social ou a última alteração contratual em que conste o número do CPF e da Carteira de Identidade. Fica facultado à reclamada vista dos documentos porventura juntados com a inicial, em Cartório. A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

### Despacho

#### Processo Nº RT-147/2010-102-10-00.6

Reclamante	Jaciany Silva Duarte
Advogado	LIDIANA LEMOS DE OLIVEIRA
Reclamado	Fortaleza Digital

(Fls.18) Vistos, etc. A audiência inaugural relativa ao processo e as partes acima identificados está designada para o dia 08/04/2010, às 14h20, na sala de audiências desta Vara. Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação e da reclamada na aplicação da revelia e confissão quanto à

matéria de fato. A reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art.843, § 1.º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendo apresentar DEFESA PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO (art.846 da CLT c/c art. 1.º da Lei 8.906/94), juntamente com a prova documental que entender necessária. O reclamante deverá apresentar o número de sua CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento. A reclamada tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS), assim como o contrato social ou a última alteração contratual em que conste o número do CPF e da Carteira de Identidade. Fica facultado à reclamada vista dos documentos porventura juntados com a inicial, em Cartório. A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

### Despacho

#### Processo Nº RT-148/2010-102-10-00.0

Reclamante	Joana Batista do Nascimento
Advogado	CARLOS ROBERTO MOREIRA
Reclamado	Joney Greijaz Holanda

(Fls. 07) Vistos, etc. Examinando-se os autos, verifica-se que há na petição inicial pedido de "saldo de salário 15 dias" sem, no entanto, a respectiva fundamentação, de sorte que, neste ponto, a prefacial não preenche todos os requisitos do art. 282 do CPC. Intime-se, pois, o reclamante para, no prazo de 05 dias, emendar a petição fundamentando o pedido de "saldo de salário 15 dias", sob pena de indeferimento da petição inicial no que se refere a tal pedido, nos termos do art. 284, parágrafo único, c/c o art. 295, VI, ambos do CPC, e de conseqüente extinção do processo sem resolução do mérito, na forma do art. 267, I, do mesmo diploma legal. Apresentada a emenda, notifique-se a reclamada.

### Despacho

#### Processo Nº RT-149/2010-102-10-00.5

Reclamante	Robenigno Lopes da Silva
Advogado	SIRNELANGE FRANCA DE OLIVEIRA
Reclamado	Shopping do Panificador Comercial de Alimentos Ltda.

(Fls.26) Vistos, etc. A audiência inaugural relativa ao processo e as partes acima identificados está designada para o dia 08/04/2010, às 14h30, na sala de audiências desta Vara. Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação e da reclamada na aplicação da revelia e confissão quanto à matéria de fato. A reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art.843, § 1.º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendo apresentar DEFESA PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO (art.846 da CLT c/c art. 1.º da Lei 8.906/94), juntamente com a prova documental que entender necessária. O reclamante deverá apresentar o número de sua CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento. A reclamada tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS), assim como o contrato social ou a última alteração contratual em que conste o número do CPF e da Carteira de Identidade. Fica facultado à reclamada vista dos documentos porventura juntados com a inicial, em Cartório. A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

### Despacho

#### Processo Nº RT-187/2000-102-10-00.6

Reclamante	ROBERTO ISABEL OLIVEIRA PEREIRA
Advogado	JAIRO RODRIGUES BIJOS
Reclamado	ADIR BARROS DA SILVA

(fls. 75) "Vistos, etc. Primeiramente o exequente deverá no prazo

de 10 dias comprovar a titularidade do imóvel supostamente alienado em fraude a execução, sob pena de indeferimento. Decorrido in albis, cumpra-se o 2º parágrafo do despacho de fls. 70. Intime-se". Juiz do Trabalho ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA

### Despacho

#### Processo Nº RT-336/2009-102-10-00.5

Reclamante Israel Pereira Filho  
Advogado HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO  
Reclamado Andata Comercial de Alimentos Ltda (Supercei)  
Advogado MARIA LAURA RODOLFO CAJUELLA

(fls. 131)...Entregue a CTPS, intime-se a reclamada para, no prazo de 5 dias, contados da intimação para este mister, fazer as anotações conforme sentença. Juiz do Trabalho ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA

### Despacho

#### Processo Nº RT-339/2008-102-10-00.8

Reclamante Mariosan Lucio  
Advogado CLEIDE ALVES GUIMARAES  
Reclamado Brasília- Empresa de Segurança Ltda  
Advogado LUSIMAR VOLNEY POVOA

(FLS. 242)Vistos, etc. Ante a concordância do exequente, declaro extinta a execução nos termos do art. 794, I, do CPC. Expeça-se alvará de liberação do saldo da conta de fls. 178 ao exequente observando os percentuais de fls. 212, liberando-se ao exequente previamente R\$ 182,29 referente a multa do art. 475-J do CPC. O valor dos honorários periciais deverá ser autenticado em guia a disposição do juízo, desde já liberada. Intime-se as partes".

### Despacho

#### Processo Nº RT-354/2004-102-10-00.2

Reclamante ANTONHONNES DE ARAUJO DA SILVA  
Advogado CARLOS ANTONIO LADISLAU  
Reclamado REINALDO TUPY DE AGUIAR  
Advogado JAVAN ARAUJO DEUSDARA

(fls. 117)"J. Não há nos autos prova de que o representante legal da executada possui algum cadastro junto à operadora de cartão de crédito VISA S/A, motivo por que indefiro o pedido infra. Assim, intime-se o exequente para fornecer os meios necessários ao prosseguimento da execução, no prazo de 30 dias, sob pena de arquivamento provisório pelo prazo de 1 ano nos termos do despacho de fl. 115. Juiz do Trabalho ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA

### Despacho

#### Processo Nº RT-445/1998-102-10-00.9

Reclamante ALBERTO VIEIRA DE PAIVA  
Advogado ROMERIA MARTINS DE MESQUITA SANTOS  
Reclamado DROGARIA VIRGEM DA VITORIA - ROSA ROCHA LTDA

(fls. 90)Tendo em vista que a sócia da executada constituído procurador nos autos, com amplos poderes (procuração as fls. 89) e domiciliado nesta cidade, desnecessária expedição de carta precatória. Por conseguinte, cite-se a executada, na pessoa da sócia Maria Célia Rocha Lacerda, representada pelo mandatário Mauro Corrêa de Faria, no endereço constante do documento de fls. 89". Juiz do Trabalho ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA

### Despacho

#### Processo Nº RT-454/1997-102-10-00.9

Reclamante EDIVALDO RODRIGUES DOS SANTOS

Advogado JAIRO RODRIGUES BIJOS  
Reclamado EBAL EMPRESA DE CONSERVACAO LTDA  
Reclamado COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO (JUMBO)  
Advogado HAMILTON SALVIO

(Fls.257) Vistos, etc... Estando a 1ª reclamada em local incerto e não sabido, proceda a secretaria à anotações supra (baixa em 31.01.97), intimando-se o reclamante para recebimento no prazo de 5 dias. Recebida a CTPS pelo reclamante, mantenham-se os autos sobrestados conforme despacho de fl. 254.

### Despacho

#### Processo Nº RT-507/2008-102-10-00.5

Reclamante Irismar Altino da Silva  
Advogado ROSICLEIDE SERPA DE SOUZA  
Reclamado Rogéria Sandra de Castro David  
Advogado JOSUE APARECIDO DE ARAUJO

(fls. 68) "Vistos, etc. Indefiro o pleito das partes quanto à presente proposta de acordo, esclarecendo que o vínculo empregatício fora reconhecido na sentença que, conforme certidão de fls. 37, transitou em julgado. ...ao exequente para manifestar sobre a conta e fins do artigo supracitado. Intimem-se". (art. 884 da CLT).

### Despacho

#### Processo Nº RT-529/2000-102-10-00.8

Reclamante ERIVALDO ALMEIDA DE OLIVEIRA  
Advogado BARTOLOMEU NOGUEIRA  
Reclamado PANIFICADORA E CONFEITARIA PÃO DE COCO LTDA A/C CLEONI NUNES DE MENEZES  
Reclamado Adalberto Ferreira de Moraes  
Advogado LUCIANO DE OLIVEIRA  
Reclamado Newton Freitas de Moraes

(fls. 167)"Vistos, etc. ..."Após, decorrido o prazo sem manifestação, libere-se ao exequente os valores à disposição do Juízo (fls. 135, 162 e 163), por alvará. Os valores que serão levantados acima já foram deduzidos dos cálculos de fls. 154/161. Intime-se". Juiz do Trabalho IDALIA ROSA DA SILVA

### Despacho

#### Processo Nº RT-554/1996-102-10-00.4

Reclamante ANTONIO ANTUNES DE ARAUJO  
Advogado BARTOLOMEU NOGUEIRA  
Reclamado SOMA ENGENHARIA S/A  
Advogado LUCIANO ANDRADE PINHEIRO  
Reclamado Paulo de Carvalho Mendes  
Reclamado Sidney Mendes Lins  
Reclamado Joel de Souza Miranda Filho  
Reclamado Soel - Soma Eletromecanica S/A  
Reclamado Soma Participacoes Ltda  
Advogado LUCIANO ANDRADE PINHEIRO

(fls. 160)"Forme-se o Agravo de Instrumento.Certifique-se nos autos do AI que o despacho agravado não foi publicado por um equívoco porém o advogado do reclamante fez carga dos autos principais na data de 14.12.2009. Certifique-se nos autos principais a interposição do presente agravo. Vista à 1ª e 6ª reclamadas, no prazo de 8 dias, acerca do agravo de instrumento interposto pelo reclamante, devendo no mesmo prazo apresentarem suas contra-razões em relação ao agravo de petição cujo seguimento foi denegado. I. Após, decorrido "in albis" o prazo supra ou apresentadas as contra-razões, subam os autos ao Eg. Tribunal com as nossas homenagens e cautelas de estilo. Juiz do Trabalho IDALIA ROSA DA SILVA

### Despacho

**Processo Nº RT-563/2009-102-10-00.0**

Reclamante Arnaldo da Costa Feitosa  
 Advogado CESAR AUGUSTO RIBEIRO BRITO  
 Reclamado MM Telecom Engenharia e Serviços de Telecomunicações Ltda  
 Advogado JOSE ALVES NUNES

(fls. 135)"Entregue a CTPS, intime-se a reclamada para, no prazo de 48 horas, contados da intimação para este mister, fazer as notificações conforme sentença, fornecer as guias para habilitação ao seguro desemprego e documentação necessária para o saque do FGTS de todo o período laborado, sob pena de pagamento de indenização equivalente.

**Despacho****Processo Nº RT-565/2009-102-10-00.0**

Reclamante Raphael Silva Rabelo  
 Advogado CARLOS DOS REIS  
 Reclamado Eficacia Serviços de Limpeza Ltda - EPP

(fls. 43)Indefiro, por ora. Juiz do Trabalho ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA

**Despacho****Processo Nº RT-632/2007-102-10-00.4**

Reclamante Newman Hidenori Sakaguti  
 Advogado LEILA MARIA FERNANDES DUARTE  
 Reclamado Aero Factoring Fomento Comercial Ltda.  
 Advogado GUSTAVO PEREIRA GOMES  
 Reclamado Sto Atacadista Distribuidor de Produtos Alimentícios Ltda.  
 Advogado GUSTAVO PEREIRA GOMES

(fls. 403)Vistos, etc. Por se tratar de execução provisória e não sendo definitivo o valor da execução em face da pendência de decisão no Agravo de Instrumento em Recurso Extraordinário, nos termos da certidão de fls. 343 dos autos do Agravo de Instrumento, deixo de acolher o pedido contido na petição de fls. 397/398 de liberação dos valores dos depósitos recursais que se encontram à disposição do Juízo às fls. 210 e 264.Aguarde-se o retorno do AIRE.Após, conclusos. Intime-se o exequente.

**Despacho****Processo Nº RT-636/2000-102-10-00.6**

Reclamante ESMERALDA TEIXEIRA  
 Advogado SERGIO LUIZ DOS SANTOS  
 Reclamado ILDA MARIA DA CONCEIÇÃO  
 Advogado MILTON LOPES MACHADO FILHO

(fls. 238)J. Não há nos autos prova de que a executada possui algum cadastro junto à operadora de cartão de crédito VISA S/A. Assim, intime-se o exequente para fornecer os meios necessários ao prosseguimento da execução, no prazo de 30 dias, sob pena de arquivamento provisório pelo prazo de 1 ano nos termos do despacho de fl. 233. Em 26 de janeiro de 2010

Juiz do Trabalho ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA

**Despacho****Processo Nº RT-705/2007-102-10-00.8**

Reclamante Julio Cesar Silva  
 Advogado HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO  
 Reclamado Fabiola Mendes Goulart ME  
 Advogado FERNANDA THAIS DE OLIVEIRA MENDES

(fls. 133)Vistos etc.Trata-se de acordo inadimplido.Não houve embargos à execução (certidão de fl. 128).O exequente concorda com a conta de liquidação.Libere-se ao autor a importância líquida a

que faz jus a ser deduzida do numerário depositado na conta de fl. 127 na CEF, observando-se as parcelas e alíquotas de fl. 121.Expeça-se alvará. CNPJ a fls. 02 e PIS nº 162.545.102.95. Intime-se o reclamante para recebimento do alvará, no prazo de 05 dias.

Declaro extinta a execução, com fundamento no art. 794, I, do CPC.Intimem-se as partes. Colacionadas as guias e decorrido "in albis" o prazo recursal, remetam-se os autos ao arquivo definitivo

**Despacho****Processo Nº RT-717/2008-102-10-00.3**

Reclamante Carlos Roberto da Silva  
 Advogado ANTONIO DOS REIS LAZARINI  
 Reclamado Pedro Duarte Costa Filho  
 Advogado JERONIMO CAETANO DA FONSECA

(fls. 133)J. Defiro. Intime-se o exequente para recebimento das guias de fls. 131/132. Prazo de 5 dias. Recebidas as referidas guias, e tendo em vista o cumprimento integral dos termos do despacho de fl. 111, aguarde-se o pagamento das demais parcelas do acordo até 05.04.2010. Ressalte-se que foi aplicada a multa de 100% por inadimplência e a execução prossegue pelo débito remanescente que será apurado após a dedução dos valores/parcelas a serem pagas até 05.04.2010 (fl. 111).

Juiz do Trabalho ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA

**Despacho****Processo Nº RT-722/2000-102-10-00.9**

Reclamante ANTÔNIO RONI DE MELO  
 Advogado SERGIO LUIZ DOS SANTOS  
 Reclamado HEBERTHE JOSÉ BRITO CONCEIÇÃO-ME  
 Advogado SEBASTIAO ALVES DOURADO

(fls. 351)J. Indefiro o pleito infra, mantendo-se para tanto os mesmos fundamentos constantes do despacho de fl. 343. Intime-se o exequente para fornecer os meios necessários ao prosseguimento da execução, no prazo de 10 dias, sob pena de arquivamento provisório pelo prazo de 1 ano nos termos do despacho de fl. 343.

**Despacho****Processo Nº RT-770/2008-102-10-00.4**

Reclamante Júlio Cesar Santos Vieira  
 Advogado JOSE DE ARIMATEA FONSECA  
 Reclamado Pneus Way (Pneuline) - Pneus e Serviços Automotivos Ltda  
 Advogado NARCISO CAMILO DE ANDRADE

(fls. 68)J. Nada a deferir eis que as advogadas que assinam o substabelecimento não estão constituídas pela ré nos autos complementares.Intime-se.Após, aguarde-se o decurso a resposta da CEF ao ofício 16/2010. Juiz do Trabalho ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA

**Despacho****Processo Nº RT-806/2009-102-10-00.0**

Reclamante José Vicente Ibiapina  
 Advogado EDSON LUIZ TOLEDO  
 Reclamado Projotech Construções e Edificações Ltda. (n/p Carlos Roberto Figueredo Gomes)  
 Advogado OSVALDO ELIAS DA SILVA  
 Reclamado Constam Incorporações e Participações Ltda.  
 Advogado KARINNE MIRANDA RODRIGUES

(fls. 159)Vistos, etc.Intime-se o Reclamante para que diga se teve sua CTPS anotada, na forma da decisão transitada em julgado,

caso negativo, deverá o Reclamante apresentar o documento para anotação, no prazo de cinco dias, sob pena de ser considerada como cumprida a obrigação estabelecida.

Juiz do Trabalho ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA

### Despacho

#### Processo Nº RT-808/2002-102-10-00.3

Reclamante CLAUDIA NEVES DA SILVA  
 Advogado FILADELFO PAULINO DA SILVA  
 Reclamado ZEFERINO SOUZA E SOUSA LTDA  
 Advogado JOSÉ ALBERTO QUEIROZ DA SILVA  
 Reclamado Otavia Maria de Sousa  
 Advogado MAGNA JOSE DE SOUZA PIMENTEL  
 Reclamado Dorval Zefirino de Souza

(fls. 297)Intime-se a 2ª reclamada, Otávia Maria de Sousa, por meio de sua procuradora e diretamente, ao recebimento do alvará que se encontra na contracapa dos autos.

Juiz do Trabalho ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA

### Despacho

#### Processo Nº RT-891/2003-102-10-00.1

Reclamante RAIMUNDO PEREIRA DA SILVA  
 Advogado DIVINO CAVALHEIRO LEITE  
 Reclamado BAURUENSE SERVIÇOS GERAIS LTDA  
 Advogado FRANCISCO TARGINO DA ROCHA NETO  
 Reclamado FURNAS CENTRAIS ELETRICAS S/A  
 Advogado LYCURGO LEITE NETO

(fls. 477)...Decorrido in albis o prazo recursal, libere-se a 2ª reclamada o depósito recursal de fls. 344, por alvará intimando-a para o recebimento no prazo de 5 dias. Colacionadas as guias e recebido o alvará pela 2ª executada, ao arquivo definitivo com baixa". Juiz do Trabalho IDALIA ROSA DA SILVA

### Despacho

#### Processo Nº RT-955/2009-102-10-00.0

Reclamante Roberval dos Santos Queiroz  
 Advogado IVAI ABIMAEL MARTINS  
 Reclamado Grafitek serviços Graficos Ltda ME  
 Advogado ASTERIO CARRIJO BARBOSA

(fls. 67)"J. Intime-se a reclamada para que comprove o depósito da parcela do acordo, referente aos honorários assistenciais, em 48 horas, sob pena de execução, inclusive com a inclusão da multa pactuada (100%).

### Despacho

#### Processo Nº RT-971/2008-102-10-00.1

Consignante Torneadora Destak Ltda ME  
 Advogado EUVALDO THOMAZ SOARES  
 Consignado Ricardo Silva de Moura  
 Advogado JOSE WILTON BORGES CRUZ

(fls. 160)Vistos, etc.Face os termos da certidão supra, declaro, por sentença, extinta a execução, nos termos do art. 794, I, do CPC. Intimem-se as partes.Expeça-se alvará ao consignado, para liberação do valor depositado na conta de fls.157, após efetivadas as devidas retenções, conforme percentuais constantes na planilha de cálculo de fls. 143, intimando-o ao recebimento no prazo de 05 dias.Recebido o documento, colacionadas as guias e decorrido o prazo recursal, arquivem-se os autos definitivamente Juiz do Trabalho ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA

### Despacho

#### Processo Nº RT-1007/2006-102-10-00.9

Reclamante Lillian Cavalcante Vieira

Advogado JULIO CESAR BORGES DE RESENDE  
 Reclamado Sociedade de Educação e Cultura Ltda.-SOEC  
 Advogado MARIA CONCEICAO FILHA  
 Reclamado Instituto de Educação e Ensino Superior de Samambaia - IESA  
 Reclamado Centro Educacional Vital Brazil Ltda  
 Advogado RUBIA CRISTINA PORTO  
 Reclamado Colegio Oswaldo Cruz Ltda  
 Advogado RUBIA CRISTINA PORTO

(fls. 397)Vistos, etc.Indefiro, por ora, o pedido de desconsideração da personalidade jurídica formulado, tendo em vista a penhora de fls. 362, que garantiu integralmente a execução. Por conseguinte, ante o teor da certidão de fls. 370, julgo boa e subsistente a penhora de fls. 362 e homologo sua avaliação.Designe-se praça para alienação judicial dos bens constritos.Expeça-se o competente edital, observando-se as formalidades legais (art. 686 do CPC). Para publicação do edital, defiro ao exequente os benefícios da justiça gratuita.

Intimem-se a exequente e a 3ª executada, via Diário Eletrônica da Justiça do Trabalho, sendo a executada diretamente via postal.Intime-se. Juiz do Trabalho ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA

### Despacho

#### Processo Nº RT-1096/1995-102-10-00.0

Reclamante FATMA CONCEICAO PEIXOTO MENDES  
 Advogado WALDOMIRO RODRIGUES DE ANDRADE  
 Reclamado CONSTRUTORA ROCHA BRASIL LTDA  
 Advogado BENEDITO FRANCELINO MOREIRA  
 Reclamado HIDELBRANDO BEZERRA BRASIL

(FLS. 369) VISTOS, ETC. VISTA A EXEQUENTE DO INTEIRO TEOR DO PLEITO FORMULADO PELO 2º EXECUTADO AS FLS. 353/357 QUE REQUER A INSUBSISTÊNCIA DA PENHORA DO IMÓVEL REALIZADA NESTE AUTOS. PRAZO DE 10 DIAS. INTIME-SE". Juiz do Trabalho ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA

### Despacho

#### Processo Nº RT-1135/2007-102-10-00.3

Reclamante Cnéio Lúcio Cieslak de Oliveira  
 Advogado RENATO BORGES REZENDE  
 Reclamado UNICERTO - União Educacional Certo  
 Advogado JOAO RODRIGUES NETO

(fls. 271)Intime-se a reclamada, via DEJT e diretamente, para que comprove o pagamento dos valores relativos aos recolhimentos previdenciários e fiscais, conforme acordo homologado nos autos e cálculos de fls. 241, no prazo de 10 dias, sob pena de prosseguimento da execução, desde já autorizado em caso de inércia. Juiz do Trabalho ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA

### Despacho

#### Processo Nº RT-1138/2000-102-10-00.0

Reclamante ALESSANDRO NASCIMENTO DOS SANTOS  
 Advogado SERGIO LUIZ DOS SANTOS  
 Reclamado WANDERLEI JEREMIAS  
 Advogado FERNANDO JOSÉ BATISTA DE MORAIS

(fls. 163)"J. Não há nos autos prova de que a executada possui algum cadastro junto à operadora de cartão de crédito VISA S/A, motivo por que indefiro o pedido infra. Assim, intime-se o exequente para fornecer os meios necessários ao prosseguimento da execução, no prazo de 30 dias, sob pena de arquivamento

provisório pelo prazo de 1 ano nos termos do despacho de fl. 130.  
Juiz do Trabalho ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA

### Despacho

#### Processo Nº RT-1270/1999-102-10-00.8

Reclamante ANTONIO ELEUDO MOREIRA BATISTA  
Advogado IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI  
Reclamado Bar e Restaurante Siriguella Ltda (Sucessora do Restaurante Sol e Lua Guloso)  
Reclamado Luiz Francisco de Souza Filho  
Reclamado Rosangela Lima Mendes

(fls. 227)Vistos etc.Oficie-se à Secretaria da RFB solicitando o envio das 3 últimas declarações do imposto de renda e bens dos executados de fls. 210. Ato contínuo, proceda a Secretaria no sistema RENAJUD o bloqueio de transferência a terceiro de veículos porventura pertencentes aos referidos executados. CPFs a fls. 210. Sendo positiva a diligência quanto à identificação de veículos sem restrição, expeça-se mandado de penhora e avaliação, observando o endereço cadastrado no DETRAN.Havendo restrição, deverá a Secretaria no sistema RENAJUD identificar o nome do credor fiduciário. Após, oficie-se ao credor fiduciário solicitando informações quanto ao cumprimento do contrato de alienação fiduciária em relação ao veículo identificado (número de prestações do contrato, quantas pagas e quantas vincendas). Após, aguarde-se resposta inclusive da RFB. Intime-se.

Juiz do Trabalho ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA

### Despacho

#### Processo Nº RT-1292/2004-102-10-00.6

Reclamante HUGO JOSE BARBOSA  
Advogado FILADELFO PAULINO DA SILVA  
Reclamado METALURGICA METALGIL LTDA - ME  
Advogado ELY NASCIMENTO DA ROCHA  
Reclamado Gilvandro de Souza  
Reclamado Juliana Batista de Souza

(Fls. 384) Vistos. Homologo o acordo de fls. 368/369, entre as partes para que surta seus legais e jurídicos efeitos, exceto quanto aos recolhimentos previdenciários, por ser defeso às partes transigirem sobre interesses de terceiros, na atual fase processual. As custas, no importe de R\$ 309,15, acrescido de R\$ 88,32 (custas dos embargos de execução e agravo de petição) deverão ser recolhidas com o crédito disponível nos autos. A natureza das parcelas é a mesma daquela descrita na condenação. Expeça-se alvará de liberação do crédito de fls. 258 a reclamada, após a efetivação dos recolhimentos previdenciários e das custas processuais (R\$ 309,15+ R\$ 88,32), observando-se os seguintes valores já fixados na decisão de fls. 275:

- INSS cota parte empregado R\$ 88,51; - INSS cota parte empregador+SAT R\$ 214,30; - Custas processuais de conhecimento R\$ 309,15; e - Custas processuais de execução R\$ 88,32. Proceda-se a baixa na restrição dos veículos de fls. 307 e 310 . Libero a penhora de fls. 125/129. Intime-se o fiel depositário. Faculto a reclamada o desentranhamento da letra hipotecária de fls. 71. Intime-se as partes.

### Despacho

#### Processo Nº RT-1332/2008-102-10-00.3

Reclamante Anna Luisa Das Chagas Praser  
Advogado RICARDO OLIVEIRA DE CASTRO VIEIRA  
Reclamado Tco Franquia Ltda.  
Reclamado Alde Comércio de Roupas Ltda - EPP

Advogado MARIA LUCIA FAYAD DE ALBUQUERQUE ROSA  
Reclamado Alvaro Luis Duarte Esteves  
Advogado MARIA LUCIA FAYAD DE ALBUQUERQUE ROSA

(fls. 311)Vistos. Homologo o cálculo de folhas retro, fixando o débito da Reclamada no importe de R\$41.987,85, atualizado até 30/11/2009. Determino a notificação da Reclamada, via postal (diretamente), para cumprimento da obrigação no prazo de 15 (quinze) dias, na forma do art. 475-J do Cód. de Proc. Civil. Decorrido o prazo acima sem o pagamento espontâneo, proceda-se a penhora de quantos bens quanto forem necessários para garantir o débito, devidamente acrescido da multa de 10% (art. 475-J), obedecendo-se a ordem preferencial prevista no art. 655 do Cód. de Proc. Civil. A multa deve ser aplicada sobre o valor bruto devido ao Recte. Garantida a execução, inicia-se a contagem do prazo previsto no art. 884 da CLT, para a Reclamada. Decorrido esse, será o Recte intimado para o mesmo fim. Juiz do Trabalho ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA

### Despacho

#### Processo Nº RT-1338/2006-102-10-00.9

Reclamante Antonio Rodrigues de Sousa  
Advogado EDNA MARIA FERNANDES  
Reclamado Deuclides Balzani  
Advogado DAVINO ALVES CAVALCANTE

(fls. 367)Considerando a impenhorabilidade do bem de família, decido apreciar a alegação contida as fls. 330/335, reconsiderando em parte o despacho de fls. 330. Em relação as questões suscitadas pelo serventia registral, por ora, aguade-se. Intimem-se". Juiz do Trabalho ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA

### Despacho

#### Processo Nº RT-1469/2004-102-10-00.4

Reclamante ESPOLIO DE WALDER JOSE ARANTES  
Advogado WALTER MORAES  
Reclamado EMBAIXADA DA BULGARIA  
Advogado HERÁCLITO ZANONI PEREIRA

(fls. 206)"Vistos, etc. Trata-se de execução de custas processuais. Aguarde-se o decurso de prazo para embargos à execução até 08.01.2009 (fl. 203).Declaro extinta a execução com fundamento no art. 794, I, do CPC. Intimem-se as partes, sendo a executada via Ministério das Relações Exteriores. Decorrido in albis o prazo para embargos à execução, oficie-se à CEF, solicitando-lhe que proceda a transferência do numerário depositado a fls. 203 para os cofres públicos observando a título de custas processuais. CPF da representante do espólio, Sra. IRACEMA ARANTES CORREA nº 477.577.606-15.O presente despacho tem força de ofício para cumprimento da determinação acima na instituição bancária.Ato contínuo, solicite-se a devolução da CP de fl. 178. Colacionada as guias, decorrido in albis o prazo recursal e devolvida a CP, ao arquivo definitivo com baixa. Juiz do Trabalho ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA

### Despacho

#### Processo Nº RT-1479/2009-102-10-00.4

Reclamante Patrícia da Silva Mello  
Advogado EDVALDO SOARES BRASILEIRO  
Reclamado Escola de Recreação Bandeirante  
Advogado FRANCISCO FELIX RIBEIRO

(fls. 100) ...intime-se a reclamada para que proceda os devidos registros na CTPS obreira, conforme comando sentencial, no prazo de 5 dias".

### Despacho

**Processo Nº RT-1492/2008-102-10-00.2**

Reclamante Andreia Sousa Lira  
 Advogado RAYNA RUBIA PEREIRA DE SOUZA  
 Reclamado Caires Serviços de Locação de Roupas Ltda-ME  
 Advogado CLÁUDIO JAIR SCHONHOLZER

(fls. 109) ...intime-se o exequente para fornecer novas diretrizes ao prosseguimento da execução, no prazo de 10 dias, mantidas as cominações do despacho de fls. 106. Transcorrido in albis, ao arquivo provisório". Juiz do Trabalho ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA

**Despacho****Processo Nº RT-1503/2009-102-10-00.5**

Reclamante David Aselmo Pereira  
 Advogado NEYLA PAYENNE CARDOSO ALVARENGA  
 Reclamado FDF Comércio de Alimentos Ltda. - ME  
 Advogado IARA RONDON RODRIGUES

(fls. 131)Vistos etc.Mantenham-se à contracapa dos autos a cópia da ata de acordo e dos documentos pessoais.Intime-se o reclamante para recebimento de tais documentos, devendo se encaminhar à CEF, agência 3309, deste forum, e proceder ao levantamento do FGTS. Prazo de 5 dias.Ato contínuo, intime-se a reclamada para comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária devida em face do acordo homologado nos autos, sob pena de execução. Prazo de 5 dias.Recebido tais documentos e decorrido "in albis" o prazo supra, à contadoria par a o respectivo cálculo. Juiz do Trabalho ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA

**Despacho****Processo Nº RT-1509/2009-102-10-00.2**

Reclamante Jaqueline Nunes Ferreira  
 Advogado MARTEVAL ALVES RIBEIRO  
 Reclamado CN Vitória Comércio de Bijuteria Ltda.  
 Advogado IRAN SABINO DA COSTA

(fls. 100)intime-se a reclamada para que comprove a quitação da 1ª parcela do acordo, em 48 horas, sob pena de execução, inclusive com a inclusão da multa pactuada(100%) Juiz do Trabalho ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA

**Despacho****Processo Nº RT-1513/1999-102-10-00.8**

Reclamante ANTONIO CAMPOS DA SILVA  
 Advogado FILADELFO PAULINO DA SILVA  
 Reclamado E R da Silva Serralheria ME

(fls. 104)Vistos etc.Preliminarmente, reitere-se a solicitação de bloqueio de fl. 72. Sendo infrutífera a tentativa de bloqueio, proceda a Secretaria no sistema RENAJUD o bloqueio de transferência a terceiro de veículos porventura pertencentes aos referidos executados. Sendo positiva a diligência quanto à identificação de veículos sem restrição, expeça-se mandado de penhora e avaliação, observando o endereço cadastrado no DETRAN.Havendo restrição, deverá a Secretaria no sistema RENAJUD identificar o nome do credor fiduciário. Após, oficie-se ao credor fiduciário solicitando informações quanto ao cumprimento do contrato de alienação fiduciária em relação ao veículo identificado (número de prestações do contrato, quantas pagas e quantas vincendas). Sendo negativa a diligência, oficie-se à Secretaria da RFB solicitando o envio das 3 últimas declarações do imposto de renda e bens do executado, pessoa física.Quanto à expedição de ofício para o Cartório de Registro de Imóveis, indefiro-o pois compete à parte interessada. Após, aguarde-se resposta inclusive da RFB. Intime-se. Juiz do Trabalho ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA

**Despacho****Processo Nº RT-1544/2009-102-10-00.1**

Reclamante Flávio Rocha de Oliveira  
 Advogado NEYLA PAYENNE CARDOSO ALVARENGA  
 Reclamado Drogaria PVG Ltda.  
 Advogado IVAN ALVES LEAO

(Fls. 49/51) Vistos, etc... intime-se a reclamada para que proceda a anotação, conforme comando sentencial, sob pena de multa diária pela não anotação na CTPS, bem como para fornecer as guias do seguro-desemprego, sob pena de conversão em indenização equivalente, desde já autorizado em caso de inércia.

**Despacho****Processo Nº RT-1548/2007-102-10-00.8**

Reclamante Maria Talita Rodrigues da Silva  
 Advogado ANA PAULA MACHADO AMORIM  
 Reclamado MG Revendedor de Alimentos e Container Ltda (Sucessora de Café Taquari Ltda)  
 Reclamado Gracinete Lima Ferreira Silva  
 Advogado ELVIS DEL BARCO CAMARGO  
 Reclamado Raquel Pereira da Cruz de Souza

(fls. 250)Vistos,etc. Intime-se a exequente e a 3ª executada para se manifestar acerca dos embargos a execução interpostos pela 1ª e 2ª executadas as fls. 194/201. Juiz do Trabalho IDALIA ROSA DA SILVA

**Despacho****Processo Nº RT-1554/2009-102-10-00.7**

Reclamante Joseana Santos Lima  
 Advogado NEYLA PAYENNE CARDOSO ALVARENGA  
 Reclamado Camila Carmosa Bezerra  
 Advogado TERSON RIBEIRO CARVALHO

(Fls.54) Vistos, etc. Reitere-se a intimação(..... intime-se a reclamada para que proceda os devidos registros na CTPS obreira, conforme comando sentencial, no prazo de 05 dias...), inclusive diretamente, a reclamada sob pena de multa diária.

**Despacho****Processo Nº RT-1564/2006-102-10-00.0**

Reclamante Jorge Andre da Silva Sousa  
 Advogado CLEIDE ALVES GUIMARAES  
 Reclamado WILSON OLIVEIRA DE MATOS ME (3)  
 Advogado CARLOS RODRIGUES SOARES  
 Reclamado Escola de Informatica Jupiter Ltda.  
 Advogado CARLOS RODRIGUES SOARES  
 Reclamado Prodetec  
 Advogado CARLOS RODRIGUES SOARES  
 Reclamado Sebastiao Lopes dos Santos  
 Advogado CARLOS RODRIGUES SOARES

(Fls.316) Vistos, etc. Proceda-se no RENAJUD o bloqueio de veículos em nome dos executados qualificados às fls. 300. Sendo infrutífera, ao exequente para nova manifestação em 10 dias. Transcorrido "in albis", ao arquivo provisório na forma do despacho de fls. 312.

**Despacho****Processo Nº RT-1570/2008-102-10-00.9**

Reclamante Edirlei Pinto de Barros  
 Advogado RAIMUNDO BEZERRA DE FARIAS  
 Reclamado Elias Luiz de Souza ME  
 Advogado MAURO SEVERINO DIAS

(fls. 52/54)"CONCLUSÃO:ISTO POSTO, conheço dos Embargos à

Execução opostos por ELIAS LUIZ DE SOUZA - ME, por tempestivos, para no mérito, ACOLHE-LOS, tudo nos termos da fundamentação que integra o presente dispositivo. Custas processuais, no importe de R\$ 44,26, devidas ao final pela executada, nos termos do art. 789-A, V, da CLT. Transitado em julgado esta decisão, restitua-se à executada o saldo remanescente do montante à disposição do Juízo (fls. 45), após o recolhimento das custas processuais acima fixada. Intimem-se as partes.

### Despacho

#### Processo Nº RT-1571/2007-102-10-00.2

Reclamante Maria Elizabete de Oliveira  
Advogado ROSEMEIRE DAVID DOS SANTOS  
Reclamado Instituto Candango de Solidariedade  
Reclamado Distrito Federal  
Advogado ISABEL RODRIGUES PAES DE ANDRADE

(fls. 270/272) "CONCLUSÃO: Ante o exposto conheço dos embargos a execução opostos pelo Distrito Federal, por tempestivos, para no mérito, rejeitá-los, tudo nos termos da fundamentação supra, que integra esta conclusão. Custas processuais, no importe de R\$ 44,26, devidas ao final pelo 2º executado, nos moldes do art. 789-A, V, da CLT, isento. Nada mais. Intime-se a exequente e o 2º executado".

### Despacho

#### Processo Nº RT-1618/1995-102-10-00.3

Reclamante Evangelista Vieira Andrade  
Advogado JAIRO RODRIGUES BIJOS  
Reclamado DORIEL WLANDIMIR DE OLIVEIRA  
Advogado JOSE MARIA PINHEIRO

(fls. 829) Vistos, etc. Na Justiça Laboral, nos termos do parágrafo 3º do art. 764 da CLT, é lícito às partes celebrarem acordo que ponha termo ao processo a qualquer tempo durante o curso da demanda. De outro lado, o art. 599, I, do CPC, de aplicação subsidiária ao Processo do Trabalho, autoriza ordenar o comparecimento das partes em qualquer momento do processo. A proposta da reclamada às fls. 825/826 e do reclamante às fls. retro mostram indícios de possibilidade de acordo, o que justifica a designação de audiência de conciliação na fase de execução. Assim, incluo o feito na pauta de audiência de execução para o dia 05/02/2010 às 13:45 horas. Atualize-se a conta exequenda, compensando-se todos os valores já recebidos pelo Autor. Intimem-se as partes e respectivos patronos.

### Despacho

#### Processo Nº RT-1688/1995-102-10-00.1

Reclamante ELIAS BENISSIMO ROSA  
Advogado IDOLINE ALVES  
Reclamado SHAZON COMERCIO DE ENXOVAIS LTDA A/C MARCONI GUEDES TORRES  
Advogado JOY WILDES RORIZ DA COSTA  
Reclamado Marconi Guedes Torres  
Reclamado Suenia Rejane Guedes Torres

(fls. 486) J. Indefero por ora. Aguarde-se o cumprimento da CP 202/2009, enviada para Fortaleza/CE, por 60 dias. Intime-se". Juiz do Trabalho ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA

### Despacho

#### Processo Nº RT-1794/2006-102-10-00.9

Reclamante Rogerio dos Santos Gomes  
Advogado FILADELFO PAULINO DA SILVA  
Reclamado Lafayete Industria e Comercio de Ferro e Aço Ltda  
Advogado VANIA CRISTINA PINTO DA SILVA

Reclamado Susana Maria Ferreira de Araujo  
Reclamado Glaucia de Araujo Morgado

(Fls. 289) Vistos etc. Preliminarmente, reitere-se a solicitação de bloqueio de fl. 275. Em relação ao pleito de pesquisa via sistema RENAJUD, indefiro-o, pois tal diligência já efetivada sem sucesso as fls. 277/278. Sendo infrutífera a tentativa de bloqueio, oficie-se à Secretária da RFB solicitando o envio das 3 últimas declarações do imposto de renda e bens dos executados, pessoa física. Quanto à expedição de ofício para o Cartório de Registro de Imóveis, indefiro-o pois compete à parte interessada. Após, aguarde-se resposta inclusive da RFB. Intime-se.

### Despacho

#### Processo Nº RT-1939/2008-102-10-00.3

Reclamante Valdete Pereira dos Anjos  
Advogado LEONARDO RIBEIRO COIMBRA  
Reclamado Nelson Moreira Braga  
Advogado WALDOMIRO RODRIGUES DE ANDRADE

(Fls. 297) Vistos etc... Preliminarmente, aguarde-se o decurso de prazo à reclamada (fl. 288). Após, e tendo em vista a certidão de fl. 288-verso, entendo presentes os pressupostos objetivos e subjetivos de admissibilidade, motivo por que recebo o recurso ordinário interposto pelo reclamante. Intime-se a reclamada para, no prazo de 8 dias, se manifestar acerca do recurso ordinário interposto pelo reclamante. Apresentadas as contra-razões ou decorrido in albis o prazo supra, subam os autos ao Eg. Tribunal com as nossas homenagens e cautelas de estilo.

### Despacho

#### Processo Nº RT-1962/2009-102-10-00.9

Embargante Diplomata Turismo Ltda.  
Advogado GERSON PEDRO DA SILVA  
Embargado Carlos Alberto dos Santos Bezerra  
Advogado JOSÉ VERISSIMO DA SILVA

(fls. 23/25) CONCLUSÃO: Ante o exposto, conheço dos embargos de terceiro opostos por Diplomata Turismo Ltda, por tempestivos, para no mérito, acolhê-los, para determinar a desconstituição da penhora que recai sobre o bem descrito no auto de penhora de fls. 380, dos autos número 00045-2005-102-10-00-3. Após o trânsito em julgado da presente decisão, certifique-se o desfecho destes nos autos do processo principal. Intimem-se as partes".

### Despacho

#### Processo Nº RT-2030/2009-102-10-00.3

Reclamante Maria do Rosário Silva da Cruz  
Advogado NEYLA PAYENNE CARDOSO ALVARENGA  
Reclamado Panificadora e Confeitaria Puro Trigo Ltda. - ME  
Advogado IGOR ESTANISLAU SOARES DE MATTOS

(fls. 77) "J., inclusive a guia RAS e extrato de conta do FGTS. Mantenham-se as guias do TRCT, CD/SD, chave de conectividade, RAIS e CTPS obreira, apresentadas pela reclamada, acostadas à contracapa dos autos. Intime-se a reclamada para apôr assinatura nas guias CD/SD, sob pena de pagamento de indenização equivalente, procedimento esse desde já autorizado em caso de inércia. Prazo de 48 horas.

### Despacho

#### Processo Nº RT-2066/2009-102-10-00.7

Reclamante Luiz Carlos Viola de Castro  
Advogado ONESIMO FIGUEIREDO RAMOS  
Reclamado MTCM Engenharia Comércio e Representações Ltda. - ME

(fls. 277/278)Vistos, etc.A Recda não compareceu à audiência designada para o dia 14.12.2009, às 15h40min.Chegou tardiamente, consoante certidão de fls. 55, que registra a presença do representante legal Guilherme de Moura Paula Pinto, acompanhado da Drª Lilian Beatriz Fidelis Maya, às 15h50min, bem como a justificativa para o atraso, em razão de forte chuva que causou congestionamento no trânsito.No dia 17.12.2009 apresentou petição acompanhada de documentos, postulando a rejeição da revelia, com comprovação da forte chuva, motivo do atraso, através de resultado de consulta feita junto ao INMET - INSTITUTO NACIONAL DE METEOROLOGIA relativa ao dia 14.12.2009 (fls. 57). A revelia é circunstância excepcional, devendo ser considerada a manifestação da parte que revela a ocorrência de imprevisto, fato alheio à sua vontade, que a impediu de chegar no horário designado.Encontram-se nos autos as provas da chuva, que com certeza, é fato de domínio público, torna o trânsito lento, ou até mesmo, o paralisa.O atraso à audiência foi pequeno, ainda mais considerando que a audiência foi encerrada 1 (um) minuto antes da chegada do representante legal da Recda.A verossimilhança do motivo causador do atraso se encontra não só no ato imediato da parte acionada, que solicitou a certidão do horário de sua chegada e o registro da justificativa, como também da sua pronta atitude de peticionar, antes do julgamento, comprovando o fato e postulando a desconsideração da revelia.Considerando as circunstâncias acima, entendo sensato acolher a justificativa para, convertendo o julgamento em diligência, retornar o feito à fase inicial, possibilitando assim, à parte, a ampla defesa. Isto posto, designo audiência inaugural para o dia 25/03/2010, às 14h35min.Intimem-se as partes, nos termos do art. 844 da CLT.Juíza ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA Juiz do Trabalho ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA

### Despacho

#### Processo Nº RT-2189/2009-102-10-00.8

Reclamante	Igor Dias da Silva
Advogado	EDUARDO RODRIGUES FIGUEIREDO
Reclamado	Lava Jato Mix Car
Reclamado	Pedro Ribeiro Silva

(FLS. 11)"...DIANTE DA AUSÊNCIA INJUSTIFICADA DO AUTOR, DECIDE-SE ARQUIVAR A PRESENTE RECLAMAÇÃO (CLT ART. 844).FICA AUTORIZADO O DESENTRANHAMENTO DOS DOCUMENTOS DE FLS. 7, SENDO A PROCURAÇÃO E A DECLARAÇÃO DE POBREZA MEDIANTE CÓPIA. CUSTAS PELO AUTOR NO IMPORTE DE R\$ 157,60, CALCULADAS SOBRE R\$ 7.879,85, DISPENSADAS NA FORMA DA LEI. INTIME-SE O AUTOR, POR SEU PROCURADOR". Juiz do Trabalho ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA

### Despacho

#### Processo Nº RT-2235/2009-102-10-00.9

Reclamante	Patrícia Brandão dos Santos
Reclamado	Cooperativa Brasiliense de Transportes Autonomos Escolares Turismo e Especiais do Distrito Federal
Advogado	ALISSON EVANGELISTA SILVA

(fls. 28)J. intime-se o rteclamante para vista do comprovante da 2ª parcela do acordo. Decorrido o prazo de 5 dias, in albis ao arquivo definitivo, eis que devidamente cumprido o acordo". Juiz do Trabalho ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA

### Despacho

#### Processo Nº RT-2338/2009-102-10-00.9

Reclamante	Jailson da Silva Felix (Espólio de) (Rep. Jarneide de Araújo da Silva)
------------	---

Advogado	HERBERT ALENCAR CUNHA
Reclamado	Asa Alimentos Ltda.

Vistos, etc. A audiência inaugural relativa ao processo e as partes acima identificados está designada para o dia 10/02/2010,às 14h10min, na sala de audiências desta Vara. Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação e da reclamada na aplicação da revelia e confissão quanto à matéria de fato. A reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art. 843, § 1.º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendo apresentar DEFESA PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO (art.846 da CLT c/c art. 1.º da Lei 8.906/94), juntamente com a prova documental que entender necessária. O reclamante deverá apresentar o número de sua CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento. A reclamada tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS), assim como o contrato social ou a última alteração contratual em que conste o número do CPF e da Carteira de Identidade. Fica facultado à reclamada vista dos documentos porventura juntados com a inicial, em Cartório. A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

### Despacho

#### Processo Nº RT-2402/2009-102-10-00.1

Reclamante	Maria Alzeide de Souza Costa
Advogado	SILVANETE CANDIDA SENA
Reclamado	Instituto de Beleza Elania Coiffeur Ltda.

Vistos, etc. A audiência inaugural relativa ao processo e as partes acima identificados está designada para o dia 25/02/2010,às 14h30min, na sala de audiências desta Vara. Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação e da reclamada na aplicação da revelia e confissão quanto à matéria de fato. A reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art. 843, § 1.º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendo apresentar DEFESA PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO (art.846 da CLT c/c art. 1.º da Lei 8.906/94), juntamente com a prova documental que entender necessária. O reclamante deverá apresentar o número de sua CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento. A reclamada tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS), assim como o contrato social ou a última alteração contratual em que conste o número do CPF e da Carteira de Identidade. Fica facultado à reclamada vista dos documentos porventura juntados com a inicial, em Cartório. A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

### Edital

#### Edital

#### Processo Nº RT-207/2009-102-10-00.7

Reclamante	Raimundo Nonato Marques do Carmo
Advogado	PAULO FERNANDO DE SOUZA
Reclamado	Arcel Engenharia Ltda
Advogado	DENISE COSTA DE OLIVEIRA
Reclamado	JN Serviços de Ladrilho Ltda - ME

### EDITAL DE INTIMAÇÃO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) OSVANI SOARES DIAS, Juiz(a) do Trabalho da 2ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado JN SERVIÇOS DE LADRILHOS LTDA - ME, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar

ciência do DESPACHO proferido nos autos e a seguir transcrito: "

Vistos.

Homologo o cálculo de folhas retro, fixando o débito da Reclamada, abaixo especificado, no importe de:

Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....: 14.383,17 (82,59%)

INSS Reclamante....: 439,19 (2,52%)

INSS Reclamado.....: 1.006,78 (5,78%)

INSS Terceiros.....: 291,98 (1,68%)

INSS SAT.....: 151,00 (0,87%)

I R P F.....: 754,26 (4,33%)

Custas do Processo: 311,53 (1,79%)

Custas Art.789.....: 77,88 (0,45%)

Total Geral: 17.415,79

Atualizado:31/12/2009.

Determino a notificação da Reclamada, via postal (diretamente), para cumprimento da obrigação no prazo de 15(quinze) dias, na forma do art. 475-J do Cód. de Proc. Civil.

Decorrido o prazo acima sem pagamento espontâneo, proceda-se à penhora de tantos bens quantos forem necessários para garantir o débito, devidamente acrescido da multa de 10% (art. 475-J), obedecendo-se a ordem preferencial prevista no art. 655 do Cód. de Proc. Civil.

A multa deve ser aplicada sobre o valor bruto devido ao Recte. Garantida a execução, inicia-se a contagem do prazo previsto no art. 884 da CLT, para a Reclamada. Decorrido esse, será o Recte intimado para o mesmo fim."

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita na QSB 01 Lote 20 2º andar - Taguatinga/DF. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por BRAYNER GONZAGA PINTO Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) 2ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF em 28, JANEIRO de 2010

### Edital

#### Processo Nº RT-675/2009-102-10-00.1

Reclamante	Oswaldo Francisco Marciel
Advogado	MARIA DA GRACA CARNEIRO DA CRUZ
Reclamado	Ultracentros Comércio e Serviços Ltda

### EDITAL DE INTIMAÇÃO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) OSVANI SOARES DIAS, Juiz(a) do Trabalho da 2ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado Ultracentros Comércio e Serviços Ltda, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência do DESPACHO proferido nos autos e a seguir transcrito: "

Vistos.

Homologo o cálculo de folhas retro, fixando o débito da Reclamada, abaixo especificado, no importe de:

Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....: 14.496,13 (79,78%)

INSS Reclamante....: 398,17 (2,19%)

INSS Reclamado.....: 1.135,57 (6,25%)

INSS Terceiros.....: 329,32 (1,81%)

INSS SAT.....: 113,56 (0,62%)

I R P F.....: 1.293,35 (7,12%)

Custas do Processo: 323,75 (1,78%)

Custas Art.789.....: 80,94 (0,45%)

Total Geral: 18.170,79

Atualizado:31/12/2009.

Determino a notificação da Reclamada, via postal (diretamente), para cumprimento da obrigação no prazo de 15(quinze) dias, na forma do art. 475-J do Cód. de Proc. Civil.

Decorrido o prazo acima sem pagamento espontâneo, proceda-se à penhora de tantos bens quantos forem necessários para garantir o débito, devidamente acrescido da multa de 10% (art. 475-J), obedecendo-se a ordem preferencial prevista no art. 655 do Cód. de Proc. Civil.

A multa deve ser aplicada sobre o valor bruto devido ao Recte. Garantida a execução, inicia-se a contagem do prazo previsto no art. 884 da CLT, para a Reclamada. Decorrido esse, será o Recte intimado para o mesmo fim."

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita na QSB 01 Lote 20 2º andar - Taguatinga/DF. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por BRAYNER GONZAGA PINTO Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) 2ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF em 28, JANEIRO de 2010

### Edital

#### Processo Nº RT-1236/2007-102-10-00.4

Reclamante	Samuel Gomes Lima e Silva
Advogado	PAULO FERNANDO DE SOUZA
Reclamado	Distrito Federal
Advogado	ANA LUCIA DE LIMA COSTA
Reclamado	Instituto Candango de Solidariedade - ICS

### EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) OSVANI SOARES DIAS, Juiz(a) do Trabalho da 2ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE - ICS, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência da DECISÃO proferida nos autos e a seguir transcrito: (Fls. 189/191) "...C O N C L U S Ã O. ANTE O EXPOSTO, conheço dos Embargos à Execução opostos pelo DISTRITO FEDERAL, por tempestivos, para no mérito, ACOLHÊ-LOS EM PARTE, para aplicar a taxa de juros de 6% ao ano, tudo nos termos da fundamentação supra, que integra esta conclusão. Após o trânsito em julgado desta decisão, restituam-se os autos à Contadoria para elaboração de novos cálculos, observando-se os parâmetros supra. Custas processuais, no importe de R\$44,26, devidas ao final pelo 2º executado, nos moldes do artigo 789-A, V, da CLT, isento. Nada mais. Intimem-se a exequente e o 2º executado.". O inteiro teor da decisão poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita na QSB 01 Lote 20 2º andar - Taguatinga/DF. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por BRAYNER GONZAGA PINTO Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) 2ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF em 28, JANEIRO de 2010

### Edital

#### Processo Nº RT-1900/2009-102-10-00.7

Reclamante	Cristiano Clarismundo Rodrigues
Advogado	WILSON ROBERTO PREZZOTO
Reclamado	Velosos e Silva Carpintaria (n/p Chico)
Reclamado	MRV Engenharia e Participações S.A.

Advogado FABIANO CAMPOS ZETTEL

#### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) OSVANI SOARES DIAS, Juiz(a) do Trabalho da 2ª Vara do Trabalho de Taguatinga-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO Velosos e Silva Carpintaria (n/p Chico), para comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 17/03/2010 às 14h45min., à audiência inaugural relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sita na QSB 01 Lote 20 2º andar - Taguatinga/DF, onde deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu advogado, sob pena da Lei (art. 844 - CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por BRAYNER GONZAGA PINTO Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF em 28, JANEIRO de 2010

#### Edital

##### Processo Nº RT-2244/2009-102-10-00.0

Reclamante	Francineide da Silva Rios
Advogado	JOSE MARIA RIBEIRO DE SOUSA
Reclamado	Federal Serviços Gerais Ltda.
Reclamado	União (Ministério Público do Distrito Federal e Territórios)

#### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) OSVANI SOARES DIAS, Juiz(a) do Trabalho da 2ª Vara do Trabalho de Taguatinga-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO Federal Serviços Gerais Ltda., para comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 03/03/2010 às 13h45min., à audiência inaugural relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sita na QSB 01 Lote 20 2º andar - Taguatinga/DF, onde deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu advogado, sob pena da Lei (art. 844 - CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por BRAYNER GONZAGA PINTO Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF em 28, JANEIRO de 2010

### 1ª VARA DO TRABALHO DE PALMAS-TO

#### Despacho

#### Despacho

##### Processo Nº RT-1024/2009-801-10-00.0

Reclamante	Valdeniza Lucinda de Moura
Advogado	CLOVIS TEIXEIRA LOPES
Reclamado	H. A. de Oliveira

Vistos os autos. 1. Intime-se a Reclamante para, no prazo de 5 dias, comparecer à Secretaria da Vara para receber o alvará para usufruto do seguro desemprego. 2. Após, remetam-se os autos à contadoria para a liquidação da sentença. Palmas-TO, quinta-feira, 28 de janeiro de 2010. LAURA RAMOS MORAIS Juíza do Trabalho.

#### Edital

#### Edital

##### Processo Nº RT-162/2010-801-10-00.5

Reclamante	Lidiane da Silva Feitosa
Reclamado	Easy Buy Com De Prod E Serv Pela Internet SA

#### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

AUDIÊNCIA DIA 18/02/2010 às 13 horas e 50 minutos.

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de PALMAS/TO, em pleno exercício de seu cargo e na forma da lei.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, fica NOTIFICADA a reclamada, Easy Buy Com De Prod E Serv Pela Internet SA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer perante esta Vara para Audiência na data e horário supradescritos. A ausência importará em revelia, além de confissão quanto à matéria de fato, nos termos do art. 844 da CLT.

E, para que chegue ao conhecimento de Easy Buy Com De Prod E Serv Pela Internet SA, foi expedido o presente edital, que será publicado pela Imprensa Oficial e ainda afixado no local de costume desta Vara.

Eu, JOÃO ALVES DA SILVA JÚNIOR, Diretor de Secretaria, conferi e subscrevi o presente edital. Palmas-TO, 27, JANEIRO de 2010.

SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES

Juiz do Trabalho

### 2ª VARA DO TRABALHO DE PALMAS-TO

#### Despacho

#### Despacho

##### Processo Nº RT-113/2010-802-10-00.9

Reclamante	Karoline Setuba Silva Coelho
Advogado	LEANDRO WANDERLEY COELHO
Reclamado	D'Marca Comércio de Roupas e Acessórios Ltda

(Decisão de fls.49/50). Vistos, etc.

#### I.RELATÓRIO

Trata-se de reclamação trabalhista entre as partes acima identificadas, em que a reclamante busca a reparação dos direitos que diz terem sido lesionados, afirmando ser credora das verbas elencadas na exordial e pretendendo o pagamento dos valores indicados.

Este juízo, não vislumbrando condições para o julgamento do feito, determinou a emenda à petição inicial.

A reclamante apresentou a emenda no prazo assinado, tendo sido os autos incluídos em pauta.

É o relatório.

#### II.FUNDAMENTOS

##### 1.EXTINÇÃO DO FEITO.

A autora pleiteou a condenação da reclamada "ao pagamento de todas as verbas rescisórias".

Considerando que o pedido apresentava-se genérico, sem condição de ser apreciado ou mesmo contestado, determinou-se à emenda da petição inicial, sob pena de indeferimento.

A reclamante se pronunciou e fez o seu pedido, que passou a veicular a mesma condenação "ao pagamento de todas as verbas rescisórias", acrescentando ainda outros pedidos, ou seja, "bem como Salário Base de 39 meses.....", etc.

Na verdade, o pedido de "todas as verbas rescisórias" continuou genérico, apenas tendo sido acrescentadas outras verbas.

Portanto, não restou atendida à determinação de emenda à petição inicial.

Não tendo atendido à determinação judicial e considerando que a precariedade da exordial inviabiliza qualquer análise de mérito, indefiro a petição inicial, por inépcia, extinguindo o feito sem julgamento do mérito.

### III.CONCLUSÃO

Fundamentos pelos decido EXTINGUIR O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, nos termos do artigo 267, I, do CPC, consoante fundamentação aduzida e que fica integrando este decisor.

Custas de R\$2.750,16, calculadas sobre R\$137.508,00, valor dado à causa e aproveitado para esta finalidade, pela reclamante, de cujo pagamento é dispensado, por ser a reclamante beneficiária da justiça gratuita.

Intime-se a reclamante.

Decorrido o prazo recursal, arquivem-se os autos.

Palmas-TO, 27 de janeiro de 2010.

Nada mais.

Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

### Despacho

#### Processo Nº RT-152/2010-802-10-00.6

Reclamante	José Pereira de Araújo Neto
Advogado	SERGIO BARROS DE SOUZA
Reclamado	Paraíso Indústria e Comércio de Alimentos e Abates de Aves Ltda

(Decisão de fls.26/28). VISTOS, ETC.

Trata-se de ação entre as partes acima identificadas, onde o autor postula os direitos nos quais se diz ter sido lesionado, afirmando ser credor das verbas elencadas na petição inicial e pretendendo o pagamento dos valores indicados.

A presente ação, em função do valor da causa, enquadrada-se no rito sumaríssimo (Lei nº 9957/2000) e não observa a determinação legal de que os pedidos devem ser certos ou determinados (artigo 852-B, I), com a indicação do valor correspondente.

O pedido deve ser certo e determinado, de forma a possibilitar o pleno exercício do direito de defesa. Considera-se certo o pedido quando ele é expresso, não admitindo a doutrina que esteja implícito; é determinado quando aponta os limites da pretensão. Deve ainda estabelecer correlação com a causa de pedir, sob pena de ser declarada a inépcia da inicial nos termos do art. 295, parágrafo único, II, do CPC. Tais requisitos encontram consonância com o disposto no art. 840, '11 da CLT., que estabelece que a reclamação trabalhista deve conter, além da breve exposição dos fatos de que resulte o dissídio, o pedido, de onde se depreende que da narração daqueles deve decorrer logicamente a conclusão.

Na hipótese prevista no art. 852-B, I, da CLT, a liquidez e a determinação dos pedidos faz parte, necessariamente, da sua definição.

Por outro lado, também é sabido que a parte deve arcar com os ônus da sua incúria.

No caso em tela, o valor total dos pedidos não corresponde ao que efetivamente foi requerido, além de ter sido formulado pedido ilíquido, no caso o de danos morais, o que é inadmissível,

consoante regra acima mencionada.

Ressalto a incompatibilidade de emenda à petição inicial sujeita ao rito sumaríssimo, afora o descumprimento do prazo máximo para apreciação da ação (CLT, art. 852-B, inciso III).

Tenho, portanto, por descumprido comando que impõe ao autor o ônus quanto a certeza e determinação do pedido.

Assim, em análise dos fatos elencados pelo autor, indefiro a petição inicial, uma vez que a petição inicial encontra-se inepta (art. 295, ' único, I, do CPC).

Ante o exposto,

Julgo EXTINTO O FEITO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, nos termos do artigo 267, inciso I, cc art. 295, I, ambos do CPC, de aplicação subsidiária, em face da inobservância do artigo 852-B, III, '11, da CLT.

Concedo ao autor os benefícios da justiça gratuita, uma vez preenchidos os requisitos legais.

Custas pelo reclamante no importe de R\$177,51, calculadas sobre R\$8.875,95, dispensadas.

Decorrido o prazo legal, autorizo o desentranhamento dos documentos porventura anexados.

Arquivem-se os autos.

Intime-se o reclamante.

Palmas-TO, 25 de janeiro de 2010

Nada mais.

Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

### Despacho

#### Processo Nº RT-157/2010-802-10-00.9

Reclamante	Joaquim Alves Barreira
Advogado	JACY BRITO FARIA
Reclamado	Wanderson Pereira da Silva

(Decisão de fls.11/13). VISTOS, ETC.

Trata-se de ação entre as partes acima identificadas, onde o autor postula os direitos nos quais se diz ter sido lesionado, afirmando ser credor das verbas elencadas na petição inicial e pretendendo o pagamento dos valores indicados.

A presente ação, em função do valor da causa, enquadrada-se no rito sumaríssimo (Lei nº 9957/2000) e não observa a determinação legal de que os pedidos devem ser certos ou determinados (artigo 852-B, I), com a indicação do valor correspondente.

O pedido deve ser certo e determinado, de forma a possibilitar o pleno exercício do direito de defesa. Considera-se certo o pedido quando ele é expresso, não admitindo a doutrina que esteja implícito; é determinado quando aponta os limites da pretensão. Deve ainda estabelecer correlação com a causa de pedir, sob pena de ser declarada a inépcia da inicial nos termos do art. 295, parágrafo único, II, do CPC. Tais requisitos encontram consonância com o disposto no art. 840, '11 da CLT., que estabelece que a reclamação trabalhista deve conter, além da breve exposição dos fatos de que resulte o dissídio, o pedido, de onde se depreende que da narração daqueles deve decorrer logicamente a conclusão.

Na hipótese prevista no art. 852-B, I, da CLT, a liquidez e a determinação dos pedidos faz parte, necessariamente, da sua definição.

Por outro lado, também é sabido que a parte deve arcar com os ônus da sua incúria.

No caso em tela, o autor afirmou haver prestado horas extras, mas em momento algum noticiou a ausência ou incorreção nos

pagamentos correspondentes.

Ressalto a incompatibilidade de emenda à petição inicial sujeita ao rito sumaríssimo, afora o descumprimento do prazo máximo para apreciação da ação (CLT, art. 852-B, inciso III).

Tenho, portanto, por descumprido comando que impõe ao autor o ônus quanto a certeza e determinação do pedido.

Assim, em análise dos fatos elencados pelo autor, indefiro a petição inicial, uma vez que a petição inicial encontra-se inepta (art. 295, 'único, I, do CPC).

Outro aspecto irregular no feito, diz respeito aos poderes do subscritor da petição inicial.

Com efeito, cumpre-se lembrar que a jurisdição (função própria e exclusiva do Poder Judiciário, consistente no poder de atuar o direito objetivo - MOACIR AMARAL SANTOS) é função provocada (CPC, artigo 21).

No atual sistema jurídico brasileiro, a capacidade postulatória se corporifica, ao nosso ver, pela representação atribuída a advogado para agir e falar em seu nome no processo, aliás, conforme já dispunha o artigo 36 do Código de Processo Civil, sendo que a não observância de tal pressuposto de existência e validade da relação processual, inclusive no âmbito desta Justiça Especializada, implica na extinção do feito sem julgamento do mérito

Na hipótese, impossível reconhecer a capacidade postulatória do subscritor da peça de ingresso, haja vista a não observância de norma legal para a confecção do instrumento de mandato, visto que trata-se o autor de pessoa não alfabetizada.

Em hipótese semelhante, nos autos do recurso ordinário nº 4.848/96, a egrégia 3ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho do Distrito Federal, decidiu que "A procuração particular de analfabeto, contendo apenas sua impressão digital, resta ineficaz. Neste caso há necessidade de instrumento público outorgando ao causídico os poderes necessários à interposição de recurso (v. CC/art. 1.289)."

"In casu", da mesma forma concluo: a procuração é ineficaz.

Por outro lado, não sendo caso de incidência das disposições do artigo 13 do CPC (destinado a parte), mas sim da regra do artigo 37 do CPC (destinada aos procuradores), não há falar-se em abertura de prazo para qualquer regularização Precedente TFR, 10 Turma, Ac. 142.243-DF, Relator Ministro Costa Leite, DJU 24.4.89), ainda mais porque não requerido.

Assim, não observado um dos pressupostos de existência e validade da relação processual, atraída resta a tipificação do artigo 267, IV, do CPC, pelo que julga-se extinto o presente feito.

Ante o exposto,

Julgo EXTINTO O FEITO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, nos termos do artigo 267, inciso I e IV, cc art. 295, I, ambos do CPC, de aplicação subsidiária, em face da inobservância do artigo 852-B, III, '11, da CLT.

Custas pelo reclamante no importe de R\$191,36, calculadas sobre R\$9.658,00, que deverão ser pagas no prazo de 5 dias.

Decorrido o prazo legal, autorizo o desentranhamento dos documentos porventura anexados.

Arquivem-se os autos.

Intime-se o reclamante.

Palmas-TO, 25 de janeiro de 2010.

Nada mais.

Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROSnte feito.

Ante o exposto,

Julgo EXTINTO O FEITO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, nos termos do artigo 267, inciso I e IV, cc art. 295, I, ambos do CPC, de aplicação subsidiária, em face da inobservância do artigo 852-B, III,

'11, da CLT.

Custas pelo reclamante no importe de R\$191,36, calculadas sobre R\$9.658,00, que deverão ser pagas no prazo de 5 dias.

Decorrido o prazo legal, autorizo o desentranhamento dos documentos porventura anexados.

Arquivem-se os autos.

Intime-se o reclamante.

Palmas-TO, 25 de janeiro de 2010.

Nada mais.

Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

### Despacho

**Processo Nº RT-173/2010-802-10-00.1**

Reclamante	Caixa Economica Federal - Caixa
Advogado	MIGUEL TADEU LOPES LUZ
Reclamado	Wilson dos Santos de Souza

(Despacho de fls.20). Vistos os autos.

1. Designo audiência para o dia 09.02.2010, às 09h30, para realização da audiência relativa ao presente processo, a ser realizada na sala de audiência da MM. 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 02, Lotes 01e 02, CEP: 77006-330, Palmas/TO.

2. Intime-se o Reclamante, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.

3. Notifique-se o Reclamado, via postal, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). A Reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente, por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei n. 8.906, de 1994), ficando desde logo intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.

4. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a Reclamada fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Súmula n. 338).

5. O presente feito tramitará nos termos dos artigos 852-A a 852-I da CLT (RITO SUMARÍSSIMO), sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada, devendo as partes, querendo, conduzir espontaneamente suas testemunhas.

6. Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido, pela Reclamante, os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela Reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003).

Palmas/TO, 27 de janeiro de 2010 (4ª feira).

Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

### Despacho

**Processo Nº RT-174/2010-802-10-00.6**

Reclamante	Odetino Costa Santana
Advogado	SURAMA BRITO MASCARENHAS
Reclamado	Fabrcio do Vale

(Despacho de fls.13). Vistos os autos.

1. Designo audiência para o dia 22.02.2010, às 09h40, para realização da audiência relativa ao presente processo, a ser

realizada na sala de audiência da MM. 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 02, Lotes 01 e 02, CEP: 77006-330, Palmas/TO.

2. Intime-se o Reclamante, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.

3. Notifique-se o Reclamado, por mandado, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). A Reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente, por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei n. 8.906, de 1994), ficando desde logo intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.

4. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a Reclamada fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Súmula n. 338).

5. O presente feito tramitará nos termos dos artigos 852-A a 852-I da CLT (RITO SUMARÍSSIMO), sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada, devendo as partes, querendo, conduzir espontaneamente suas testemunhas.

6. Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido, pela Reclamante, os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela Reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003).

Palmas/TO, 27 de janeiro de 2010 (4ª feira).

Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

### Despacho

#### Processo Nº RT-175/2010-802-10-00.0

Reclamante	Claudiana Facundes Dias
Advogado	SURAMA BRITO MASCARENHAS
Reclamado	Rodeio Industria e Comercio de Café Ltda

(Despacho de fls.17). Vistos os autos.

1. Designo audiência para o dia 09.02.2010, às 09h40, para realização da audiência relativa ao presente processo, a ser realizada na sala de audiência da MM. 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 02, Lotes 01 e 02, CEP: 77006-330, Palmas/TO.

2. Intime-se a Reclamante, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.

3. Notifique-se a Reclamada, via postal, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). A Reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente, por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei n. 8.906, de 1994), ficando desde logo intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.

4. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a Reclamada fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Súmula n. 338).

5. O presente feito tramitará nos termos dos artigos 852-A a 852-I da CLT (RITO SUMARÍSSIMO), sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada, devendo as partes, querendo, conduzir espontaneamente suas testemunhas.

6. Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido, pela Reclamante, os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela Reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003).

Palmas/TO, 27 de janeiro de 2010 (4ª feira).

Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

### Despacho

#### Processo Nº RT-285/2001-802-10-00.1

Reclamante	ESPOLIO DE JOAO DIAS MACEDO (INVENTARIANTE MARIA SALOME DAMASCENO)
Advogado	ROBERTO NOGUEIRA
Reclamado	MUNICÍPIO DE MIRANORTE / TO
Advogado	LUIZ EDUARDO BRANDÃO

(Despacho de fls.233). Junte-se. Vista ao Reclamante, prazo de 05 dias. Palmas/TO, 26 de janeiro de 2010.

Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

### Despacho

#### Processo Nº RT-314/2006-802-10-00.0

Reclamante	OLAVO BILAC DE SOUSA
Advogado	JACY BRITO FARIA
Reclamado	Maria de Fatima de Jesus-ME (Frigorífico Bom Boi Ltda)
Advogado	ARIVAL ROCHA DA SILVA LUZ

(Despacho de fls.230). Junte-se. Vista a Reclamada, prazo de 05 dias. Palmas/TO, 26 de janeiro de 2010.

Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

### Despacho

#### Processo Nº RT-366/2006-802-10-00.6

Reclamante	GELI JOSE TENORIO DE ALMEIDA
Advogado	JARBAS VASCONCELOS DO CARMO
Reclamado	CENTRAIS ELETRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A. - ELETRONORTE
Advogado	ROSA MARIA TELES DE ALMEIDA

(Despacho de fls.798). Vistos os autos. Ante a certidão supra, intemem-se as partes para ciência da devolução dos autos do Agravo de Instrumento em Recurso de Revista.

Ato contínuo, arquivem-se os autos do AIRR bem como os presentes autos em definitivo, observadas as formalidades legais. Publique-se. Palmas/TO, 25 de janeiro de 2010.

Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

### Despacho

#### Processo Nº RT-367/1995-802-10-00.7

Reclamante	ESPOLIO DE JOAO DIAS DAMASCENO, INVENTARIANTE MARIA SALOME DAMASCENO
Advogado	TEODORO DIAS DA MACENA
Reclamado	MUNICÍPIO DE MIRANORTE
Advogado	NAZARENO PEREIRA SALGADO

(Despacho de fls.390). Junte-se vista ao Reclamante, prazo de 05 dias. Palmas/TO, 26 de janeiro de 2010.

Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

### Despacho

#### Processo Nº RT-405/2003-802-10-00.2

Reclamante JURANDIR BEZERRA ROCHA  
 Advogado MARCIO AUGUSTO MONTEIRO MARTINS  
 Reclamado ZEZITO RIBEIRO MARINHO  
 Advogado DOMINGOS DA SILVA GUIMARAES

(Despacho de fls.385). Vistos os autos. Ante o teor da certidão supra, intime-se o exequente para, no prazo 30 (trinta) dias, dar prosseguimento ao feito, ou requerer o que for de seu interesse, sob pena de arquivamento provisório dos autos pelo período de um ano, nos termos dos arts. 268 a 270 do PGC/TRT10ª Região, ficando ciente de que neste prazo deverá indicar meios para o efetivo prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito trabalhista e arquivamento definitivo dos autos, sem a baixa. Palmas, 26 de janeiro de 2010.

Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

### Despacho

#### Processo Nº RT-424/1999-802-10-00.1

Reclamante JOÃO DIAS DAMASCENO  
 Advogado TEODORO DIAS DA MACENA  
 Reclamado MUNÍCIPIO DE MIRANORTE-TO  
 Advogado NAZARENO PEREIRA SALGADO  
 Reclamado RUTH DE FATIMA PEDREIRA PEREIRA

(Despacho de fls.262). Junte-se vista ao Reclamante, prazo de 05 dias. Palmas/TO, 26 de janeiro de 2010. Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

### Despacho

#### Processo Nº RT-643/2009-802-10-00.3

Reclamante Divina Rodrigues da Silva  
 Advogado EDUARDO NELSON LUÍS CHAVES FRANCO  
 Reclamado CEA Distribuidora de Materiais de Construções Ltda  
 Advogado RICARDO GIOVANNI CARLIN

(Despacho de fls.101). Vistos os autos. Ante a certidão supra e tendo em vista que o valor do depósito recursal de fl.72, excede a garantia do título executivo, expeça-se Alvará Judicial em favor da executada para levantamento do referido valor. Vista às partes para os fins do art. 884, da CLT, prazo sucessivo de 05 dias, começando pelo executado. Publique-se. Palmas/TO, 14 de janeiro de 2010.

Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

### Despacho

#### Processo Nº RT-691/2006-802-10-00.9

Reclamante DIVINA BRASIL QUEIROZ COSTA  
 Advogado JAKELINE DE MORAIS E OLIVEIRA  
 Reclamado Maria de Fatima de Jesus-ME (Frigorífico Bom Boi Ltda)  
 Advogado ARIVAL ROCHA DA SILVA LUZ

(Despacho de fls.190). Junte-se. Vista a reclamada, no prazo de 05 dias. Palmas/TO, 22 de janeiro de 2010.

Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

### Despacho

#### Processo Nº RT-749/2006-802-10-00.4

Reclamante JANDRYANO ALEX GEMELLI  
 Advogado JOAO FLORI GEMELLI  
 Reclamado DEALER AUTOMOVEIS E UTILITARIOS LTDA  
 Advogado GEDEON BATISTA PITALUGA JUNIOR  
 Reclamado WOLNEY CARDOSO DIAS

(Despacho de fls.736). Junte-se. Vista ao Reclamante, prazo de 05 dias. Palmas/TO, 22 de janeiro de 2010.

Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

### Despacho

#### Processo Nº RT-762/2009-802-10-00.6

Reclamante Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA  
 Advogado Moisés Leocádio Mendes Soares Junior  
 Reclamado Salomão Barbosa Castro

(Despacho de fls.146). Junte-se. Intime-se a autora para comprovar os repasses legais, em 10 dias, sob pena de execução. Palmas/TO, 22 de janeiro de 2010.

Juiz do Trabalho REINALDO MARTINI

### Despacho

#### Processo Nº RT-784/2008-802-10-00.5

Reclamante Sérgio Donizete Ascencio  
 Advogado Alessandro de Paula Canedo  
 Reclamado Comunidade Evangélica Luterana São Paulo - ULBRA  
 Advogado ARIVAL ROCHA DA SILVA LUZ

Despacho de fl. 464: "VISTOS OS AUTOS. 1. Compulsando-se os autos, verifico que a executada efetuou o depósito judicial apenas de parte do valor do seu débito residual. 2. Assim, intime-se a executada para complementar o depósito de fl. 463, em 48 horas, sob pena de emissão de ordem de bloqueio de valores, via sistema BACENJUD. Palmas/TO, 28 de janeiro de 2010."

Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

### Despacho

#### Processo Nº RT-814/2006-802-10-00.1

Autor EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS-ECT  
 Advogado LUIZ CLÁUDIO DE ALMEIDA  
 Réu SANDRA MARIA SOARES  
 Advogado VILOBALDO GONÇALVES VIEIRA

(Despacho de fls.1157). Vistos os autos. O ofício com a notícia do crime de desobediência já foi expedido às fls. 1135, sendo os atos a partir de então para a apuração do crime de competência do Ministério Público Federal. Considerando que este Juízo não tem depósito judicial de bens, intime-se a Exequente, para, no prazo de 05 (cinco) dias, indicar pessoa para ser nomeada fiel depositária do bem penhorado, a fim de viabilizar a remoção.

Palmas/TO, 26.01.2010 (3ª f).

Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

### Despacho

#### Processo Nº RT-952/2009-802-10-00.3

Reclamante Carlos Bonfim Pinheiro da Fonseca  
 Advogado CLOVIS TEIXEIRA LOPES  
 Reclamado Pontal Segurança Ltda + 01  
 Reclamado Fundação Nacional de Saúde - Funasa

(Despacho de fls.223). Vistos os autos. Ante os termos da certidão de fl. 221v, intime-se o autor para fornecer o novo endereço da reclamada ou requer o que entender de direito, prazo de 05 dias, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório. Palmas, 26 de janeiro de 2010.

Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

### Despacho

#### Processo Nº RT-991/2007-802-10-00.9

Reclamante Hebert dos Santos Araújo  
 Advogado CLOVIS TEIXEIRA LOPES  
 Reclamado Tavares Viana Ltda.  
 Advogado REGES HENRIQUE PALLAORO

Reclamado Robson Alexandre Viana Tavares  
Reclamado Leni Viana Tavares

(Despacho de fls.223). Vistos os autos. Ante as certidões negativas do mandado de penhora (fl.218) e pesquisa BACEN/JUD, intime-se o exequente, para, querendo, indicar recurso para garantir o título executivo, importando o silêncio na remessa dos autos ao arquivo provisório, uma vez que foram esgotados todos os meios para impulsionar à execução, prazo de 10 dias. Publique-se. Palmas/TO, 25 de janeiro de 2010.

Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

### Despacho

#### Processo Nº RT-1002/2009-802-10-00.6

Reclamante Raimundo do Nascimento da Silva  
Advogado EDUARDO NELSON LUÍS CHAVES FRANCO  
Reclamado Alvarenga Cavalcanti Ltda - EPP  
Advogado CRISTIANO FRANCISCO DE ASSIS

(Despacho de fls.72). Junte-se. Garantida a execução, Intime-se a executada para manifestar-se em cinco dias, nos termos do art. 884 da CLT. Palmas/TO, 22 de janeiro de 2010.

Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

### Despacho

#### Processo Nº RT-1004/2006-802-10-00.2

Autor Ildevan de Araújo Neres Oliveira + 03  
Advogado ALESSANDRO DE PAULA CANEDO  
Réu Empresa Sul Americana de Montagens S/A. - EMSA  
Advogado ALESSANDRA ROSE DE ALMEIDA BUENO

(Despacho de fls.390). Junte-se. Vista ao Reclamante, prazo de 05 dias. Palmas/TO, 26 de janeiro de 2010.

Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

### Despacho

#### Processo Nº RT-1033/2007-802-10-00.5

Reclamante Lucilia dos Santos Pinto  
Advogado CLOVIS TEIXEIRA LOPES  
Reclamado Lamonier Lamonier Ltda.  
Reclamado Wilmar Lomonier Costa

(Despacho de fls.219). Junte-se. Intime-se o exequente para requerer o que for de seu interesse, em 10 dias, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório. Palmas/TO, 25 de janeiro de 2010.

Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

### Despacho

#### Processo Nº RT-1049/2009-802-10-00.0

Reclamante Frank Johnny Noleto Costa  
Advogado EDUARDO NELSON LUÍS CHAVES FRANCO  
Reclamado Teodoro e Brito Ltda

(Despacho de fls.59). Junte-se. Garantida a execução, Intime-se as partes para que se manifestem, em cinco dias, nos termos do art. 884 da CLT. Palmas/TO, 23 de janeiro de 2010.

Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

### Despacho

#### Processo Nº RT-1168/2008-802-10-00.1

Reclamante Moisés Matos Costa  
Advogado JOSE LAERTE DE ALMEIDA  
Reclamado Tuboplas Indústria e Comércio de Tubos Ltda  
Advogado FERNANDO JORGE DAMHA FILHO

(Despacho de fls.421). Vistos os autos. Primeiramente, dê-se vista

ao Exequente da peça e documentos de fls. 412/417, por cinco dias. Após, venham os autos conclusos para análise do pedido de fls. 412/413. Palmas/TO, 26.01.2010 (3ª f).

Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

### Despacho

#### Processo Nº RT-1291/2009-802-10-00.3

Reclamante Nair Meire Moreira dos Santos  
Advogado CLOVIS TEIXEIRA LOPES  
Reclamado Federal Serviços Gerais Ltda + 01  
Reclamado Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA

(Despacho de fls.458). VISTOS OS AUTOS.1. Considerando que o pedido da reclamante contido na peça de fl. 417 é no sentido da conversão das obrigações de fazer - entrega das guias TRCT e CD/SD - em indenização, o que já foi efetivado no cálculo de fls. 419/428, expeça-se apenas o alvará para saque do FGTS depositado na conta vinculada da autora, conforme extrato de fl. 454.2. Ato contínuo, intime-se a autora para vir retirar o alvará e comprovar o valor sacado, em cinco dias, para posterior dedução da conta exequenda.

Palmas/TO, 25 de janeiro de 2010.

Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

### Despacho

#### Processo Nº RT-1426/2009-802-10-00.0

Reclamante Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA  
Advogado Moisés Leocádio Mendes Soares Junior  
Reclamado Anthony Ward Koehn

(Despacho de fls.140). Vistos os autos. Conforme os termos da certidão acima, decorreu o prazo assinado às partes para apresentar embargos/impugnação. Sendo assim, determino à Secretaria:1. Expedir alvará à exequente/advogados, liberando o saldo da conta judicial nº 2525.042/01506120-0, nas exatas porcentagens das rubricas registradas no resumo dos cálculos à fl. 125, cópia do resumo acompanhará o Alvará, deduzindo-se o valor da darf, que acompanhará o Alvará, zerando a conta, devendo a Caixa Econômica Federal devolver a guia, devidamente autenticada, prazo de 05 dias.2. Intimar à exequente, por seus advogados, para levantamento do Alvará, prazo de 05 dias, bem como para que requeira o que entender de direito, no mesmo prazo, sob pena do silêncio ser considerado como satisfeita a obrigação (art. 794, I, do CPC). Palmas-TO, 25 de janeiro de 2010 (2ª feira).

Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

### Despacho

#### Processo Nº RT-1449/2009-802-10-00.5

Reclamante Sindicato dos Trabalhadores em Eletricidade no Estado do Tocantins - STEET - Murillo Alves de Castro  
Advogado CLOVIS TEIXEIRA LOPES  
Reclamado Investico SA  
Advogado LUDIMYLLA MELO CARVALHO

(Despacho de fls.342). Vistos os autos. Intime-se a reclamada para apresentar contrarrazões ao recurso do autor (fls. 335/339), prazo legal. Palmas/TO, 25 de janeiro de 2010.

Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

### Despacho

#### Processo Nº RT-1851/2009-802-10-00.0

Reclamante Lindomar Carvalho de Oliveira  
Advogado SURAMA BRITO MASCARENHAS  
Reclamado Waldemar Aureliano de Oliveira Filho

Advogado WALDIR YURI DAHER LOPES DA ROCHA

(Despacho de fls.27). Junte-se. Intime-se a reclamada para manifestar-se, em 48 horas, sob pena de execução. Palmas/TO, 22 de janeiro de 2010.

Juiz do Trabalho REINALDO MARTINI

### Despacho

#### Processo Nº RT-1957/2009-802-10-00.3

Reclamante Sônia Ferreira da Silva  
Advogado VANDERLITA FERNANDES DE SOUSA  
Reclamado Sistema de Telecomunicações do Pará Ltda

(Despacho de fls.39). Vistos os autos.Primeiramente, para cumprimento da obrigação de fazer, intime-se a reclamante, por sua advogada, a apresentar a CTPS na Secretaria desta 2ª Vara do Trabalho, visando a adoção de medidas para efetuar as anotações dos registros (fl. 34).Prazo: 05 dias.Pena: a demora na entrega do documento retardará sobremaneira o andamento do feito.Palmas-TO, 25 de janeiro de 2010 (2ª feira).

Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

### Despacho

#### Processo Nº RT-2112/2009-802-10-00.5

Reclamante Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA  
Advogado MOISÉS LEOCÁDIO MENDES SOARES JUNIOR  
Reclamado Edemar Freitas Amaral

(Despacho de fls.40). Vistos os autos. Intime-se a reclamante para comprovar o recolhimento das custas processuais, em 10 dias, sob pena de prosseguimento da execução. Palmas/TO, 26 de janeiro de 2010.

Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

### Despacho

#### Processo Nº RT-2153/2009-802-10-00.1

Reclamante Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA  
Advogado MOISÉS LEOCÁDIO MENDES SOARES JUNIOR  
Reclamado Alzamy Torres Andrade

(Despacho de fls.42). Vistos os autos. Intime-se a reclamante para comprovar o recolhimento das custas processuais, em 10 dias, sob pena de prosseguimento da execução. Palmas/TO, 26 de janeiro de 2010.

Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

## 1ª VARA DO TRABALHO DE ARAGUAÍNA-TO

### Despacho

### Despacho

#### Processo Nº RT-565/2009-811-10-00.8

Reclamante Claudenor Pereira dos Santos  
Advogado SHEILA MARIELLI MORGANTI RAMOS  
Reclamado L. C. de Oliveira Xavier - Clínica de Repouso São Francisco  
Advogado GERALDO MAGELA DE ALMEIDA

DESPACHO P/ EXEQUENTE DE FLS. 165 "Vistos, etc. Diante da manifestação de fls.163, intime-se o exequente para, no prazo de 5 (cinco) dias, comprovar nos autos os valores efetivamente levantados por meio do alvará de fl.143. Feito, remetam-se os autos à Contadoria para consolidação da conta, deduzindo-se os valores levantados. Após, conclusos.

### Despacho

#### Processo Nº RT-691/2009-811-10-00.2

Reclamante Claudizo Teixeira Lopes  
Advogado Gisele Rodrigues de Sousa  
Reclamado Minerva S/A  
Advogado CLAYTON SILVA

despacho p/ exequente de fls. 162 "Intimação do exequente acerca dos cálculos de liquidação (art. 884 da CLT)."

### Despacho

#### Processo Nº RT-841/2007-811-10-00.6

Reclamante João Ferreira Bezerra  
Advogado LUCIANA VENTURA  
Reclamado Habite Projetos e Construções Ltda  
Advogado PAULO ANTONIO ROSSI JÚNIOR

despacho p/ exequente de fls. 342 ""Intimação do exequente, pelo prazo de 5 (cinco) dias, acerca das certidões de matrícula encaminhadas pelo CRI de Palmas/TO (fls.335/338), para requerer o que entender de direito."

### Despacho

#### Processo Nº RT-861/2009-811-10-00.9

Reclamante Aldeir Araújo Santos  
Advogado MANOEL MENDES FILHO  
Reclamado Sociedade Comercial Irmãs Claudino S/A - SOCIC  
Advogado ANTONIO PIMENTEL NETO

DESPACHO P/ EXEQUENTE DE FLS. 192 "Intimação do exequente acerca dos cálculos de liquidação (art. 884 da CLT)."

### Despacho

#### Processo Nº RT-884/2006-811-10-00.0

Autor Leomar Silva  
Advogado MANOEL VIEIRA DA SILVA  
Réu Valdeci Vasconcelos Cavalcante  
Advogado WANESSA MONTEIRO DE FARIA

despacho p/ executado de fls. 161 "Vistos, etc. Tendo em vista da certidão supra, converto em penhora os valores bloqueados às fls. 159/160.

Intime-se a executada para os fins legais.

### Despacho

#### Processo Nº RT-1556/2009-811-10-00.4

Reclamante Maria Sylvania Fontes Mota da Costa  
Advogado GRACIONE TEREZINHA DE CASTRO  
Reclamado Casa de Caridade Dom Orione  
Advogado RAINER ANDRADE MARQUES

despacho p/ reclamada de fls. 285 "Vistos, etc. Preenchidos os pressupostos de admissibilidade, recebo o recurso ordinário interposto pela reclamante (fls.249/277). À vista da certidão supra, deixo de receber as contrarrazões ofertadas pela reclamada, porquanto manifestamente intempestivas (281/284). Intime-se. Após, subam os autos ao Eg. TRT 10ª Região, com as nossas homenagens e cautelas de estilo.

### Despacho

#### Processo Nº RT-1796/2009-811-10-00.9

Reclamante Marinaldo Costa  
Advogado ORLANDO RODRIGUES PINTO  
Reclamado Dimensional Engenharia e construções Ltda  
Reclamado Votorantin Cimentos Ltda

DESPACHO P/ RECLAMANTE DE FLS. 13 "Em 22 de janeiro de 2010, na sala de sessões da MM. 1ª VARA DO TRABALHO DE ARAGUAÍNA/TO, sob a direção do Exmo(a). Juiz MARCELO ALVES MARCONDES PEDROSA, realizou-se audiência relativa ao

processo identificado em epígrafe. Às 09h37min, aberta a audiência, foram, de ordem do Exmo(a). Juiz do Trabalho, apregoadas as partes.

Ausente o(a) autor e seu advogado. Ausentes os réus Dimensional Engenharia e construções Ltda e Votorantin Cimentos Ltda e seus advogados. Diante da ausência injustificada das partes, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844). Fica autorizado o desentranhamento dos documentos acostados à inicial, sendo a procuração e a declaração de pobreza mediante cópia. Custas pelo(a) autor no importe de R\$ 130,16, calculadas sobre R\$ 6.508,00, dispensadas na forma da lei. Intime-se o(a) autor, por seu procurador. Decorrido o prazo recursal, remetam-se os autos ao arquivo. Audiência encerrada às 09h37min.

### Edital

### Edital

#### Processo Nº RT-76/2010-811-10-00.0

Reclamante Aldivan José de Almeida Silva  
Reclamado L. C. Santos

#### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) TARCILA DE SÁ SEPÚLVEDA ARAÚJO, Juiz(a) do Trabalho da 1ª Vara do Trabalho de Araguaína -TO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a)L. C. Santos, para comparecer perante esta 1ª Vara do Trabalho, no dia 26/03/2010 às 09h15min, à AUDIÊNCIA UNA relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sito na Avenida Tocantins 1164, Centro - Araguaína/TO, onde deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob pena da Lei (art. 844 - CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Este Edital será publicado no Diário da Justiça do Trabalho Eletrônico, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada. Eu, JOSABETH DA MOTA RODRIGUES) Diretor(a) de Secretaria da 1ª Vara do trabalho de Araguaína-TO, subscrevo aos 28, JANEIRO de 2010.

TARCILA DE SÁ SEPÚLVEDA ARAÚJO

Juiz(a) do Trabalho

### Edital

#### Processo Nº RT-757/2008-811-10-00.3

Reclamante Ivanete Alves de Sousa  
Advogado MANOEL MENDES FILHO  
Reclamado Clube dos Trinta  
Reclamado Fernando Novaes Medrado Santos

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) TARCILA DE SÁ SEPÚLVEDA ARAÚJO, Juiz(a) do Trabalho da 1ª Vara do Trabalho de Araguaína/TO, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO(A) o(a) reclamado(a)Clube dos Trinta e FERNANDO NOVAES MEDRADO SANTOS, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência do DESPACHO proferido nos autos e a seguir transcrito: "Vistos, etc. Converto em penhora os valores bloqueados Às fls. 68/69. Intime-se o executado para os fins legais." . O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta 1ª Vara do Trabalho, sito à Av. Tocantins, 1164 Centro. E para

que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário da Justiça do Trabalho Eletrônico e afixado no local de costume, na sede desta 1ª Vara. Eu, ,JOSABETH DA MOTA RODRIGUES, Diretor(a) de Secretaria, subscrevi, aos 28, JANEIRO de 2010.

TARCILA DE SÁ SEPÚLVEDA ARAÚJO

Juiz(a)do Trabalho

### Edital

#### Processo Nº RT-1526/2009-811-10-00.8

Reclamante Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA  
Advogado MARIA DE FATIMA FERNANDES CORRÊA  
Reclamado Raimundo Calazans da Silva

#### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) TARCILA DE SÁ SEPÚLVEDA ARAÚJO, Juiz(a) do Trabalho da 1ª Vara do Trabalho de Araguaína -TO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a)Raimundo Calazans da Silva, para comparecer perante esta 1ª Vara do Trabalho, no dia 09/03/2010 às 14h10min, à AUDIÊNCIA UNA relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sito na Avenida Tocantins 1164, Centro - Araguaína/TO, onde deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob pena da Lei (art. 844 - CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Este Edital será publicado no Diário da Justiça do Trabalho Eletrônico, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada. Eu, JOSABETH DA MOTA RODRIGUES) Diretor(a) de Secretaria da 1ª Vara do trabalho de Araguaína-TO, subscrevo aos 27, JANEIRO de 2010.

TARCILA DE SÁ SEPÚLVEDA ARAÚJO

Juiz(a) do Trabalho

### Edital

#### Processo Nº RT-1574/2009-811-10-00.6

Reclamante Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA  
Advogado MARIA DE FATIMA FERNANDES CORRÊA  
Reclamado Osvaldo Valadares Carneiro

#### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) TARCILA DE SÁ SEPÚLVEDA ARAÚJO, Juiz(a) do Trabalho da 1ª Vara do Trabalho de Araguaína -TO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a)Osvaldo Valadares Carneiro, para comparecer perante esta 1ª Vara do Trabalho, no dia 09/03/2010 às 13h40min, à AUDIÊNCIA UNA relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sito na Avenida Tocantins 1164, Centro - Araguaína/TO, onde deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob pena da Lei (art. 844 - CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Este Edital será publicado no Diário da Justiça do

Trabalho Eletrônico, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada. Eu, JOSABETH DA MOTA RODRIGUES) Diretor(a) de Secretaria da 1ª Vara do trabalho de Araguaína-TO, subscrevo aos 28, JANEIRO de 2010.

TARCILA DE SÁ SEPÚLVEDA ARAÚJO

Juiz(a) do Trabalho

### Edital

#### Processo Nº RT-1841/2009-811-10-00.5

Reclamante	Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
Advogado	MARIA DE FATIMA FERNANDES CORRÊA
Reclamado	Nilson Gonçalves Ferreira

#### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) TARCILA DE SÁ SEPÚLVEDA ARAÚJO, Juiz(a) do Trabalho da 1ª Vara do Trabalho de Araguaína-TO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) Nilson Gonçalves Ferreira, para comparecer perante esta 1ª Vara do Trabalho, no dia 09/03/2010 às 13h10min, à AUDIÊNCIA UNA relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sito na Avenida Tocantins 1164, Centro - Araguaína/TO, onde deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob pena da Lei (art. 844 - CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Este Edital será publicado no Diário da Justiça do Trabalho Eletrônico, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada. Eu, JOSABETH DA MOTA RODRIGUES) Diretor(a) de Secretaria da 1ª Vara do trabalho de Araguaína-TO, subscrevo aos 27, JANEIRO de 2010.

TARCILA DE SÁ SEPÚLVEDA ARAÚJO

Juiz(a) do Trabalho

## 2ª VARA DO TRABALHO DE ARAGUAÍNA-TO

### Despacho

### Despacho

#### Processo Nº RT-3/2010-812-10-00.4

Reclamante	Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
Advogado	MARIA DE FATIMA FERNANDES CORRÊA
Reclamado	Jamiro Luiz Ribeiro

Vistos e examinados os autos. 1. Diante da negativa de notificação do(a) reclamado(a), conforme informação da ECT (mudou-se), INTIME-SE a autora por sua procuradora, via DEJT, para que emende à inicial no prazo de 05(cinco) dias, fornecendo o correto endereço do(a) réu para notificação. Fica o(a) reclamante advertido(a) de que o não cumprimento da diligência, importará no indeferimento da peça inicial (CPC, art. 284, parágrafo único). 2. PUBLIQUE-SE para ciência do(a) patrono(a) do(a) autor(a). 3. Apresentado o novo endereço, NOTIFIQUE-SE O RECLAMADO para a audiência UNA designada, com as cominações legais. Araguaína/TO, 28.1.2010 - 5ª feira.

Juiz do Trabalho MARCELO ALVES MARCONDES

PEDROSA

### Despacho

#### Processo Nº RT-62/2010-812-10-00.2

Reclamante	Eliomar dos Santos Bezerra
Advogado	ELIANIA ALVES FARIA TEODORO
Reclamado	Frinorte Alimentos Ltda
Reclamado	Bertin S/A

ATO ORDINATÓRIO: Com fulcro no § 4º do art. 162 do CPC e art. 23 do PGC/TRT10R, o feito terá a seguinte movimentação:

O presente feito de rito ORDINÁRIO foi incluído na pauta de AUDIÊNCIAS UNAS DO DIA 11 DE MARÇO DE 2010, ÀS 09H40MIN., devendo as partes comparecerem sob as penas da Lei. NOTIFIQUE-SE o(s) RECLAMADO(S), via POSTAL.

O(A) RECLAMANTE fica INTIMADO(A) por seu procurador(a), via DEJT. Fica o(a) Procurador(a) encarregado(a) de comunicar ao seu constituinte a comparecer pessoalmente à audiência, que se realizará na 2ª Vara de Araguaína/TO, na Av. Tocantins, 1164, Centro, estando cientes que o não-comparecimento do(a) autor(a) implicará no arquivamento da reclamação (arts. 843 e 844/CLT), devendo as partes trazer espontaneamente suas testemunhas para a audiência (arts. 821 e 825 da CLT) ou arrolá-las com cinco dias de antecedência para intimação (art. 407 do CPC).

Diretora de Secretaria em Exercício ELENICE RITA DE SOUZA ARAÚJO

### Despacho

#### Processo Nº RT-63/2010-812-10-00.7

Reclamante	Maria Cristina Bezerra
Advogado	DAVE SOLLYS DOS SANTOS
Reclamado	Município de Araguaína/TO

ATO ORDINATÓRIO: Com fulcro no § 4º do art. 162 do CPC e art. 23 do PGC/TRT10R, o feito terá a seguinte movimentação:

O presente feito de rito ORDINÁRIO foi incluído na pauta de AUDIÊNCIAS UNAS DO DIA 11 DE MARÇO DE 2010, ÀS 09H20MIN., devendo as partes comparecerem sob as penas da Lei. NOTIFIQUE-SE o(s) RECLAMADO(S), via POSTAL.

O(A) RECLAMANTE fica INTIMADO(A) por seu procurador(a), via DEJT. Fica o(a) Procurador(a) encarregado(a) de comunicar ao seu constituinte a comparecer pessoalmente à audiência, que se realizará na 2ª Vara de Araguaína/TO, na Av. Tocantins, 1164, Centro, estando cientes que o não-comparecimento do(a) autor(a) implicará no arquivamento da reclamação (arts. 843 e 844/CLT), devendo as partes trazer espontaneamente suas testemunhas para a audiência (arts. 821 e 825 da CLT) ou arrolá-las com cinco dias de antecedência para intimação (art. 407 do CPC).

Diretora de Secretaria em Exercício ELENICE RITA DE SOUZA ARAÚJO

### Despacho

#### Processo Nº RT-68/2010-812-10-00.0

Reclamante	Orlando Xavier de Souza
Advogado	MARY ELLEN OLIVETI AGUIAR
Reclamado	Francisco Tude de Melo Neto - Agropecuária Vista Alegre

ATO ORDINATÓRIO: Com fulcro no § 4º do art. 162 do CPC e art. 23 do PGC/TRT10R, o feito terá a seguinte movimentação:

O presente feito de rito SUMARÍSSIMO foi incluído na pauta de AUDIÊNCIAS UNAS DO DIA 16 DE MARÇO DE 2010, ÀS 09H50MIN., devendo as partes comparecerem sob as penas da Lei. NOTIFIQUE-SE o(s) RECLAMADO(S), via MANDADO.

O(A) RECLAMANTE fica INTIMADO(A) por seu procurador(a), via DEJT. Fica o(a) Procurador(a) encarregado(a) de comunicar ao seu constituinte a comparecer pessoalmente à audiência, que se realizará na 2ª Vara de Araguaína/TO, na Av. Tocantins, 1164, Centro, estando cientes que o não-comparecimento do(a) autor(a) implicará no arquivamento da reclamação (arts. 843 e 844/CLT), devendo as partes trazer espontaneamente suas testemunhas, nos termos do art. 852-H, §§ 2º e 3º da CLT.

Diretora de Secretaria em Exercício ELENICE RITA DE SOUZA ARAÚJO

### Despacho

#### Processo Nº RT-69/2010-812-10-00.4

Reclamante	Ana Márcia Macedo Carvalho
Advogado	JOSÉ JANUÁRIO ALVES MATOS JUNIOR
Reclamado	Tocantins S/A Artefatos Plásticos
Reclamado	JBVMC Participações Ltda

ATO ORDINATÓRIO: Com fulcro no § 4º do art. 162 do CPC e art. 23 do PGC/TRT10R, o feito terá a seguinte movimentação:

O presente feito de rito SUMARÍSSIMO foi incluído na pauta de AUDIÊNCIAS UNAS DO DIA 11 DE MARÇO DE 2010, ÀS 09H00MIN., devendo as partes comparecerem sob as penas da Lei. NOTIFIQUEM-SE o(s) RECLAMADO(S), EM SECRETARIA por ocasião das audiências do dia 2.2.2010, a partir das 14hs.

O(A) RECLAMANTE fica INTIMADO(A) por seu procurador(a), via DEJT. Fica o(a) Procurador(a) encarregado(a) de comunicar ao seu constituinte a comparecer pessoalmente à audiência, que se realizará na 2ª Vara de Araguaína/TO, na Av. Tocantins, 1164, Centro, estando cientes que o não-comparecimento do(a) autor(a) implicará no arquivamento da reclamação (arts. 843 e 844/CLT), devendo as partes trazer espontaneamente suas testemunhas, nos termos do art. 852-H, §§ 2º e 3º da CLT.

Diretora de Secretaria em Exercício ELENICE RITA DE SOUZA ARAÚJO

### Despacho

#### Processo Nº RT-71/2010-812-10-00.3

Reclamante	Valdeci Luiz Guerreiro
Advogado	MANOEL MENDES FILHO
Reclamado	Construtora e Incorporadora B R Ltda

ATO ORDINATÓRIO: Com fulcro no § 4º do art. 162 do CPC e art. 23 do PGC/TRT10R, o feito terá a seguinte movimentação:

O presente feito de rito SUMARÍSSIMO foi incluído na pauta de AUDIÊNCIAS UNAS DO DIA 11 DE MARÇO DE 2010, ÀS 09H10MIN., devendo as partes comparecerem sob as penas da Lei. NOTIFIQUEM-SE o(s) RECLAMADO(S), via POSTAL.

O(A) RECLAMANTE fica INTIMADO(A) por seu procurador(a), via DEJT. Fica o(a) Procurador(a) encarregado(a) de comunicar ao seu constituinte a comparecer pessoalmente à audiência, que se realizará na 2ª Vara de Araguaína/TO, na Av. Tocantins, 1164, Centro, estando cientes que o não-comparecimento do(a) autor(a) implicará no arquivamento da reclamação (arts. 843 e 844/CLT), devendo as partes trazer espontaneamente suas testemunhas, nos termos do art. 852-H, §§ 2º e 3º da CLT.

Diretora de Secretaria em Exercício ELENICE RITA DE SOUZA ARAÚJO

### Despacho

#### Processo Nº RT-145/2009-812-10-00.8

Reclamante	José Luiz Cardoso de Souza
Advogado	WELLINGTON DANIEL G. DOS SANTOS
Reclamado	Weysfield e Mendes Ltda
Advogado	ELIANIA ALVES FARIA TEODORO

Vistos os autos.

1. Considerando o trânsito em julgado do v. Acórdão de fls. 55/57 que negou provimento ao recurso ordinário da União/PGF, tenho por adimplido o acordo.

2. REMETAM-SE os presentes autos ao arquivo definitivo observadas as revisões de praxe.

Araguaína/TO, 28 de janeiro de 2010 - 5ª feira.

Juiz do Trabalho - MARCELO ALVES MARCONDES PEDROSA

### Despacho

#### Processo Nº RT-197/2009-812-10-00.4

Reclamante	José Constâncio de Sousa
Advogado	MARY ELLEN OLIVETI
Reclamado	ARG Ltda
Advogado	JOSÉ HILÁRIO RODRIGUES

Vistos e examinados os autos.

Corrijo, na forma do art. 833 da CLT, erro material constante na Ata da Audiência anterior onde se lê: "Designa-se para prosseguimento da INSTRUÇÃO a data de 29/03/2010, às 11 horas.", LEIA-SE: "Designa-se para prosseguimento da INSTRUÇÃO a data de 29/03/2010, às 16 horas."

Observe a Secretaria, para os devidos fins, a presente retificação.

Publique-se para conhecimento das partes.

Araguaína/TO, 28/01/2010 - 5ª feira.

Juiz do Trabalho MARCELO ALVES MARCONDES PEDROSA

### Despacho

#### Processo Nº RT-240/2009-812-10-00.1

Reclamante	Anízia de Oliveira Silva
Advogado	Wátfa Moraes El Messih
Reclamado	Município de Axixá do Tocantins/TO
Advogado	WYLYKSON GOMES DE SOUSA

Vistos, etc.

À vista da edição da LEI Nº 361/2009 DE 02 DE MARÇO DE 2009 na qual o início executado fixou como pequeno valor para fins do §3º do art. 100 em 03 salários mínimos, intime-se a exequente para informar, em cinco dias, se tem interesse em renunciar ao excedente a 03 salários mínimos para que o pagamento do seu crédito seja realizado por meio de requisição de pagamento ou que seja pelo valor integral a ser processada via precatório, importando o silêncio no acolhimento desta última possibilidade.

Araguaína/TO, quinta-feira, 28 de janeiro de 2010.

Juiz do Trabalho MARCELO ALVES MARCONDES PEDROSA

### Despacho

#### Processo Nº RT-269/2009-812-10-00.3

Reclamante	Wandre da Silva
Advogado	MARIA EURIPA TIMÓTEO
Reclamado	Sérgio Luiz F. Castroviejo - Lava Jato do Sérgio
Advogado	JOSÉ HILÁRIO RODRIGUES

Vistos, etc.

Manifeste-se o reclamante, por seu procurador, no prazo de 05 (cinco) dias acerca das alegações do reclamado, implicando o silêncio em anuência quanto à quitação da parcela e dispensa da multa.

Araguaína/TO, quinta-feira, 28 de janeiro de 2010.

Juiz do Trabalho MARCELO ALVES MARCONDES PEDROSA

### Despacho

#### Processo Nº RT-415/2009-812-10-00.0

Reclamante Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA  
 Advogado MARIA DE FATIMA FERNANDES CORRÊA  
 Reclamado Wilson de Oliveira Lima  
 Advogado RENATO SANTANA GOMES

Vistos, etc.

1. Renove-se a intimação ao reclamado, diretamente e por seu procurador, para retirar o alvará de fls. 145 no prazo de 05 (cinco) dias.

2. Outrossim, intime-se a autora para comprovar nos autos os repasses legais, no prazo de 30 (trinta) dias, sob as penas da lei. Araguaína/TO, quinta-feira, 28 de janeiro de 2010.

Juiz do Trabalho MARCELO ALVES MARCONDES PEDROSA

### Despacho

#### Processo Nº RT-502/2009-812-10-00.8

Reclamante Welbson Alves da Silva  
 Advogado MARIENE COELHO E SILVA  
 Reclamado HB Construtora Ltda  
 Advogado Ricardo Ferreira de Rezende

Vistos os autos,

1. Considerando os comprovantes de recolhimento carreados às fls. 56/57, DECLARO, por sentença, extinta a execução, nos moldes do art. 794, I c/c 795 do CPC.

2. INTIME-SE as partes, PUBLIQUE-SE.

3. Transcorrido "in albis" o prazo legal, ARQUIVEM-SE os autos com as devidas cautelas.

Araguaína/TO, 27 de janeiro de 2010 - 4ª feira.

Juiz do Trabalho - MARCELO ALVES MARCONDES PEDROSA

### Despacho

#### Processo Nº RT-538/2009-812-10-00.1

Reclamante Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA  
 Advogado MARIA DE FATIMA FERNANDES CORRÊA  
 Reclamado Alberto Rocha da Silva

Vistos, etc.

Intime-se a autora, por sua procuradora, para no prazo de 30 (trinta) dias comprovar nos autos os repasses legais, sob as penas da lei.

Araguaína/TO, quinta-feira, 28 de janeiro de 2010.

Juiz do Trabalho MARCELO ALVES MARCONDES PEDROSA

### Despacho

#### Processo Nº RT-543/2009-812-10-00.4

Reclamante Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA  
 Advogado MARIA DE FATIMA FERNANDES CORRÊA  
 Reclamado Candido Monteiro da Silva

Vistos, etc.

Renove-se a intimação a autora, por sua procuradora, para comprovar nos autos os repasses legais no prazo de 30 (trinta) dias, sob as penas da lei.

Araguaína/TO, quinta-feira, 28 de janeiro de 2010.

Juiz do Trabalho MARCELO ALVES MARCONDES PEDROSA

### Despacho

#### Processo Nº RT-651/2009-812-10-00.7

Reclamante Lucas Santos Rodrigues  
 Advogado GRACIONE TEREZINHA DE CASTRO  
 Reclamado Frigorífico Minerva  
 Advogado CLAYTON SILVA

Vistos, etc.

À vista da certidão de fl. 299 e manifestação do exequente à fl. 303, intime-se a reclamada, por seu procurador, para no prazo de 05 (cinco) dias apresentar a CTPS obreira com as devidas anotações ou comprovar sua devolução ao autor, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de pagamento de multa diária no importe de R\$ 100,00 até o limite de R\$ 1.000,00 e demais providências a serem tomadas por este Juízo.

Araguaína/TO, quarta-feira, 27 de janeiro de 2010.

Juiz do Trabalho MARCELO ALVES MARCONDES PEDROSA

### Despacho

#### Processo Nº RT-694/2009-812-10-00.2

Reclamante Cristovão Borges de Oliveira  
 Advogado MARIENE COELHO E SILVA  
 Reclamado Distribuidora Zangirolami Ltda  
 Advogado AGNALDO RAIOL FERREIRA SOUSA

Vistos e examinados os autos.

1. Por preenchidos os pressupostos de admissibilidade, RECEBO o RECURSO ORDINÁRIO interposto pelo(a) reclamado(a).

2. REMETAM-SE os presentes autos ao Eg. Regional, com as cautelas de estilo.

Araguaína/TO, 28 de janeiro de 2010 - 5ª feira.

Juiz do Trabalho MARCELO ALVES MARCONDES PEDROSA

### Despacho

#### Processo Nº RT-919/2009-812-10-00.0

Reclamante Joufran Leite de Sousa  
 Advogado ELIANIA ALVES FARIA TEODORO  
 Reclamado Minerva S.A  
 Advogado CLAYTON SILVA

Vistos e examinados os autos.

1. À vista da certidão de fl. 207-verso, onde até o presente momento a Reclamada não comprovou a complementação dos honorários periciais, FIXO a execução em R\$ 800,00, sem prejuízo de posteriores atualizações e acréscimos legais.

2. CITE-SE o(a) executado(a) por seu procurador(a), via DEJT, para pagamento da execução no prazo de 48 horas (CLT, art. 880), sob pena de constrição de tantos bens quantos bastem para garantia da dívida.

3. Decorrido in albis o prazo previsto na CLT, art. 880, aplique-se o disposto no Art. 83 da CGJT/TST, bem como a despersonalização da pessoa jurídica.

4. Restando infrutífera, à Secretaria para diligenciar junto aos convênios e MANDADO de constrição, procedendo-se ao registro das restrições/constrições.

5. RESTITUAM-SE ainda a Executada o PPRA e PCMSO acostado a contracapa dos autos.

Araguaína/TO, 28 de janeiro de 2010. Juiz do Trabalho MARCELO ALVES MARCONDES PEDROSA

### Despacho

#### Processo Nº RT-921/2009-812-10-00.0

Reclamante	Taisa Queiroz de Almeida
Advogado	ELIANIA ALVES FARIA TEODORO
Reclamado	Minerva S.A
Advogado	CLAYTON SILVA

Vistos os autos.

1. À vista da entrega dos Alvarás de nºs 411 e 412 e não havendo outras parcelas a quitar, DECLARO por sentença, extinta a execução, nos termos do art. 794, I e art. 795, ambos do CPC.

2. Intime-se as partes, por seus procuradores, via DEJT.

3. Transcorrido in albis os prazos recursais, arquivem-se os autos definitivamente, observadas as revisões de praxe.

Araguaína/TO, quinta-feira, 28 de janeiro de 2010. Juiz do Trabalho MARCELO ALVES MARCONDES PEDROSA

### Despacho

#### Processo Nº RT-983/2009-812-10-00.1

Reclamante	Maria Luiza Araujo da Silva
Advogado	JOSE ADELMO DOS SANTOS
Reclamado	Probank
Advogado	JOSÉ HILÁRIO RODRIGUES
Reclamado	Caixa economica Federal
Advogado	GLAUCIO HENRIQUE LUSTOSA MACIEL

Vistos os autos.

1. Em atenção ao pedido de fl. 332 formulado pela segunda reclamada, no sentido de que sejam encaminhadas cópias extraídas dos presentes autos à agência local da CEF, disponibilizo os autos em carga rápida à petionária para que providencie as cópias solicitadas.

2. Recebo os recursos ordinários interpostos pelas reclamadas. Aguarde-se o prazo de fl. 330. 3. Após, remetam-se os autos ao e. TRT com as nossas homenagens e cautelas de estilo.

Araguaína/TO, quinta-feira, 28 de janeiro de 2010.

Juiz do Trabalho MARCELO ALVES MARCONDES PEDROSA

### Despacho

#### Processo Nº RT-987/2009-812-10-00.0

Reclamante	Wesya Aires de Andrade
Advogado	FRANKLIN RODRIGUES SOUSA LIMA
Reclamado	Márcia Anaídes M. A. Cruz
Advogado	ESAÚ MARANHÃO SOUSA BENTO

ATO ORDINATÓRIO: Com fulcro no § 4º do art. 162 do CPC e art. 23 do PGC/TRT10R, o feito terá a seguinte movimentação:

INTIMAÇÃO DO(A) RECLAMADO(A) por seu procurador(a), via DEJT, para manifestar-se no prazo de 05(cinco) dias, acerca da alegação do(a) reclamante de pagamento intempestivo da parcela do acordo vencida em 16.11.2009.

Araguaína/TO, 27 de janeiro de 2010 - 4ª feira.

ELENICE RITA DE SOUZA ARAÚJO Diretora de Secretaria em exercício

### Despacho

#### Processo Nº RT-1002/2009-812-10-00.3

Reclamante	Jacques Pereira Ponte
Advogado	MARCIA REGINA FLORES
Reclamado	J. L. Moura - ME - Pomoret Distribuidora de Molas
Advogado	CARLENE LOPES CIRQUEIRA MARINHO
Reclamado	Pomoret Posto de Molas Recuperadora de Truck

Advogado	CLEVER HONORIO CORREIA DOS SANTOS
----------	-----------------------------------

### CERTIDÃO e CONCLUSÃO

Certifico e dou fé que nesta data compareceu à Secretaria desta MM. Vara o Dr. Raimundo José Marinho Neto, procurador das reclamadas, oportunidade em que informou o ânimo de celebrar acordo nos presentes autos, motivo pelo qual solicitou a antecipação da audiência.

Faço, nesta data, a pedido, os presentes autos conclusos ao Exmo. Juiz do Trabalho.

Araguaína/TO, quinta-feira, 28 de janeiro de 2010.

Diretora de Secretaria em exercício ELENICE RITA DE SOUZA ARAÚJO

Vistos os autos.

1. À vista da informação supra, considerando que um dos objetivos principais desta especializada é a conciliação, chamo o feito à ordem para tornar sem efeito o despacho de fl. 467.

2. Retire-se o feito da pauta anteriormente designada (04/03/2010), INCLUINDO-O na pauta de audiências do dia 29/01/2010, 08H50MIN.

3. Em virtude da exiguidade de tempo, INTIMEM-SE as partes, por seus procuradores, através de telefone, mediante certidão.

4. Publique-se.

Araguaína/TO, quinta-feira, 28 de janeiro de 2010.

Juiz do Trabalho MARCELO ALVES MARCONDES PEDROSA

### Despacho

#### Processo Nº RT-1039/2008-812-10-00.0

Reclamante	Alvenor Pereira Barros
Advogado	RANIERE CARRIJO CARDOSO
Reclamado	NR Adiministração de Negócios e Recursos Humanos
Advogado	CELIO ALVES DE MOURA

Vistos os autos.

1. À vista das alegações do reclamante (fls. 480/481), INTIME-SE A RECLAMADA, por seu procurador através do DEJT, para comprovar nos autos, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a entrega da chave de conectividade social ao reclamante para fins de saque do FGTS, sob pena de aplicação da multa fixada na r. sentença (R\$ 10.000,00), observando-se que na hipótese da inércia a referida multa será aplicada imediatamente, visto que a obrigação deveria ter sido cumprida no prazo de 10 (dez) dias após o trânsito em julgado da sentença.

2. Transcorrido "in albis" o prazo supra EXPEÇA-SE ALVARÁ ao reclamante para saque do FGTS e, ato contínuo, REMETAM-SE os autos ao Setor de Cálculos Judiciais para inclusão da multa da conta exequenda.

3. Aguarde-se resposta aos ofícios de fls. 478/479.

Araguaína/TO, quinta-feira, 28 de janeiro de 2010.

Juiz do Trabalho MARCELO ALVES MARCONDES PEDROSA

### Despacho

#### Processo Nº RT-1110/2009-812-10-00.6

Reclamante	Celina Cristina Rodrigues de Carvalho
Advogado	JOSE ADELMO DOS SANTOS
Reclamado	Real Fácil
Advogado	CLAYTON SILVA
Reclamado	Bmg
Advogado	PAULO R M THOMPSON FLORES

ATO ORDINATÓRIO: Com fulcro no § 4º do art. 162 do CPC e art. 23 do PGC/TRT10R, o feito terá a seguinte movimentação:

INTIMAÇÃO DO(A) EMBARGADO(A)/RECLAMANTE por seu procurador(a), via DEJT, para manifestação no prazo de 05 (cinco) dias acerca da pretensão do(a) EMBARGANTE/reclamado de que se imprima efeito modificativo aos Embargos à Execução. Manifestado ou transcorrido o prazo supra, CONCLUSOS.

Araguaína/TO, 27 de janeiro de 2010 - 4ª feira.

ELENICE RITA DE SOUZA ARAÚJO Diretora de Secretaria em exercício

### Despacho

#### Processo Nº RT-1146/2008-812-10-00.9

Reclamante	Silvia Helena Rodrigues da Silva
Advogado	ELIANIA ALVES FARIA TEODORO
Reclamado	Margem S/A
Advogado	ALEXANDRE GARCIA MARQUES

Vistos os autos, etc.

1. À vista da decisão de fls. 319/321, chamo o feito a ordem para tornar SEM EFEITO o despacho de fls. 313 e HOMOLOGO A CONTA DE LIQUIDAÇÃO de fls. 305/312, para fixar a EXECUÇÃO EM R\$ 4.932,49, sem prejuízo de posteriores atualizações e acréscimos legais.

2. Considerando a informação do col. STJ às fls. 316/3118, não se pode continuar no processo executório neste Juízo, tendo em vista recente decisão proferida pelo Excelso STF, nos autos do Recurso Extraordinário nº 583.955-9 RJ, Rel. Min. Ricardo Lewandowski (28.05.2009), que se posicionou no sentido de que a competência para a prática de atos de execução contra empresa em processo de recuperação judicial é da Justiça Comum e não mais da Justiça do Trabalho, cuja ementa passo a transcrever:

"EMENTA: CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA. EXECUÇÃO DE CRÉDITOS TRABALHISTAS EM PROCESSOS DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA ESTADUAL COMUM, COM EXCLUSÃO DA JUSTIÇA DO TRABALHO. INTERPRETAÇÃO DO DISPOSTO NA LEI 11.101/05, EM FACE DO ART. 114 DA CF. RECURSO EXTRAORDINÁRIO CONHECIDO E IMPROVIDO. I - A questão central debatida no presente recurso consiste em saber qual o juízo competente para processar e julgar a execução dos créditos trabalhistas no caso de empresa em fase de recuperação judicial. II - Na vigência do Decreto-lei 7.661/1945 consolidou-se o entendimento de que a competência para executar os créditos ora discutidos é da Justiça Estadual Comum, sendo essa também a regra adotada pela Lei 11.101/05. III - O inc. IX do art. 114 da Constituição Federal apenas outorgou ao legislador ordinário a faculdade de submeter à competência da Justiça Laboral outras controvérsias, além daquelas taxativamente estabelecidas nos incisos anteriores, desde que decorrentes da relação de trabalho. IV - O texto constitucional não o obrigou a fazê-lo, deixando ao seu alvedrio a avaliação das hipóteses em que se afigure conveniente o julgamento pela Justiça do Trabalho, à luz das peculiaridades das situações que pretende reger. IV - A opção do legislador infraconstitucional foi manter o regime anterior de execução dos créditos trabalhistas pelo juízo universal da falência, sem prejuízo da competência da Justiça Laboral quanto ao julgamento do processo de conhecimento. V - Recurso extraordinário conhecido e improvido".

Assim, resolvido o litígio e fixada a execução a prática de qualquer ato destinado à satisfação do título judicial será processado junto ao Juízo da Recuperação Judicial. Portanto, pela

orientação do Plenário do STF falece competência à Justiça do Trabalho para a prática de atos de execução no processo em face de empresa que se encontra em recuperação judicial.

3. Em que pese o juízo não está garantido é prudente que as partes se manifestem quanto aos cálculos, já que a executada se encontra em processo de recuperação judicial. Assim, INTIMEM-SE as partes para os fins do art. 879 § 2ª da CLT.

4. Decorrido o prazo "in albis", providencie a Secretaria A EXTRAÇÃO E O ENVIO DA CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO DE CRÉDITO a favor do Exeqüente ao MM. Juízo da 2ª Vara Cível de Fazendas Públicas e Registros Públicos da Comarca de Rio Verde/GO, solicitando a habilitação do crédito do exequente na Ação de Recuperação Judicial autuada em face da executada e o prosseguimento até final satisfação do crédito.

5. Comprovada a habilitação, ARQUIVEM-SE os autos em definitivo após as revisões de praxe.

6. INTIMEM-SE as partes.

Araguaína/TO, quarta-feira, 27 de janeiro de 2010.

Juiz do Trabalho MARCELO ALVES MARCONDES

PEDROSA

### Despacho

#### Processo Nº RT-1301/2009-812-10-00.8

Reclamante	Marineide Alves Lima
Advogado	ELIANIA ALVES FARIA TEODORO
Reclamado	Frinorte Alimentos Ltda
Advogado	ANA PAULA DE CARVALHO
Reclamado	Bertin S/A
Advogado	AMANDA MENDES DOS SANTOS

Vistos e examinados os autos. Diante da juntada de cópias do laudo pericial produzido nos autos da RT-1316/2009-811, nos termos da Ata de fls. 26, tenho por prejudicado o pleito de dilação do Sr. Perito (fls. 299). Dê-se conhecimento ao Sr. Perito Celso Evilásio. Aguarde-se a audiência designada (09.3.2010). Araguaína/TO, 28.1.2010 - 5ª feira.

Juiz do Trabalho MARCELO ALVES MARCONDES

PEDROSA

### Despacho

#### Processo Nº RT-1326/2009-812-10-00.1

Reclamante	Raimunda Conceição Severino e Silva
Advogado	ELIANIA ALVES FARIA TEODORO
Reclamado	Frinorte Alimentos Ltda
Advogado	ANA PAULA DE CARVALHO
Reclamado	Bertin S/A
Advogado	AMANDA MENDES DOS SANTOS

Vistos e examinados os autos. Diante da juntada de cópias do laudo pericial produzido nos autos da RT-1318/2009-811, nos termos da Ata de fls. 29. Aguarde-se a audiência designada (19.2.2010). Araguaína/TO, 28.1.2010 - 5ª feira.

Juiz do Trabalho MARCELO ALVES MARCONDES

PEDROSA

### Despacho

#### Processo Nº RT-1331/2009-812-10-00.4

Reclamante	Joao Batista dos Santos
Advogado	ELIANIA ALVES FARIA TEODORO
Reclamado	Frinorte Alimentos Ltda
Advogado	ANA PAULA DE CARVALHO
Reclamado	Bertin S/A
Advogado	AMANDA MENDES DOS SANTOS

Vistos e examinados os autos. Diante da juntada de cópias do laudo pericial produzido nos autos da RT-1318/2009-811, nos

termos da Ata de fls. 33. Aguarde-se a audiência designada (03.2.2010). Araguaína/TO, 28.1.2010 - 5ª feira.

Juiz do Trabalho MARCELO ALVES MARCONDES PEDROSA

### Despacho

#### Processo Nº RT-1651/2009-812-10-00.4

Reclamante Marcos Lima ds Silva  
Advogado MARCOS AURÉLIO BARROS AYRES  
Reclamado Umumarama Decorações e Eventos Ltda - ME  
Advogado GLEYDSON DA SILVA ARRUDA

Vistos, etc.

1. Renove-se a intimação ao reclamado, por seu procurador, para no prazo de 48 (quarenta e oito) horas providenciar a retificação da CTPS obreira, nos termos em que determinado na Ata de fls. 20/21 bem como entregar o TRCT para saque do FGTS e habilitação no seguro-desemprego, sob pena de aplicação de multa diária no importe de R\$ 100,00 a correr por 10 (dez) dias.

2. Transcorrido in albis o prazo supra, proceda a Secretaria as retificações na CTPS e expeça-se alvará para saque do FGTS e habilitação no seguro-desemprego, intimando-se o reclamante, pro seu procurador, para retirar os referidos documentos em 05 (cinco) dias.

3. Feito, aguarde-se a quitação das demais parcelas do acordo para, se for o caso, executar a multa ora arbitrada.

Araguaína/TO, quinta-feira, 28 de janeiro de 2010.

Juiz do Trabalho MARCELO ALVES MARCONDES PEDROSA

### Despacho

#### Processo Nº RT-1686/2009-812-10-00.3

Reclamante Robson Freitas Gomes  
Advogado CABRAL SANTOS GONÇALVES  
Reclamado Cooperativa de Trabalho Médico de Araguaína

ATO ORDINATÓRIO: Com fulcro no § 4º do art. 162 do CPC e art. 23 do PGC/TRT10R, o feito terá a seguinte movimentação: Dê-se conhecimento ao(à) patrono(a) do(a) autor(a), via DJET, acerca da NEGATIVA DE INTIMAÇÃO DO(A) RECLAMANTE para a audiência designada, conforme noticiado pela ECT (MUDOU-SE), para as providências de mister.

Araguaína/TO, 28.01.2010 - 5ª feira.

Diretora de Secretaria em Exercício ELENICE RITA DE SOUZA ARAÚJO

### Despacho

#### Processo Nº RT-1710/2009-812-10-00.4

Reclamante Antônio Brasilino Gomes  
Advogado EDSON PAULO LINS JUNIOR  
Reclamado CIA Brasileira de Colonização - CIBRAC  
Advogado DANIELA AUGUSTO GUIMARAES

Sentença de fls. 175 (...)Vistos e examinados estes autos da ação ordinária de indenização ajuizada por ANTÔNIO BRASILINO GOMES E URSOLINA ROSA DE SOUSA em face de CIBRAC COMPANHIA BRASILEIRA DE COLONIZAÇÃO, pelas razões de fato e de direito expostas na fundamentação supra e que aderem a este dispositivo, rejeito a preliminar de ilegitimidade passiva e, no mérito, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados para declarar a existência do vínculo de emprego entre a reclamada e o Sr. Cardeni Sousa Gomes, com admissão em 22.08.2009 e rompido pela morte do empregado em 23.08.2009 e, ainda, para condenar a reclamada a pagar aos autores indenização por danos morais, no valor total de R\$50.000,00 (cinquenta mil

reais), sendo R\$25.000,00 (vinte e cinco mil reais) para cada autor, acrescidas dos juros e correção monetária, nos termos da fundamentação.

São improcedentes os demais pedidos formulados na petição inicial, nos termos da fundamentação.

Face ao caráter indenizatório da indenização por danos morais deferidas, não há que se falar em contribuições previdenciárias e também não há incidência de Imposto de Renda.

Intime-se a União Federal.

Deferida a justiça gratuita ao autores.

Custas, pela reclamada, no importe de R\$1.000,00, calculadas sobre R\$50.000,00, valor arbitrado à condenação.

Antecipe-se o julgamento e, por consequência, intemem-se as partes.

Nada mais.

Marcelo Alves Marcondes Pedrosa

Juiz do Trabalho Substituto

### Despacho

#### Processo Nº RT-8008/2007-812-10-00.0

Exequente União Federal - Fazenda Nacional  
Advogado PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL  
Executado MAX PANIFICADORA SABOR LTDA  
Executado Francisco Carlos Fernandes

Vistos etc.

1. À vista dos autos, verificou-se em consulta ao RENAJUD, que os veículos indicados pela exequente fls.97/101, estão registrados em nome de terceiros.

2. Intime-se a PGFN, para no prazo de 10(dez) dias, manifestar-se acerca das informações de fls.102 e requerer o que entender de direito no mesmo prazo.

Publique-se.

Araguaína, quinta-feira, 28 de janeiro de 2010.

Juiz do Trabalho MARCELO ALVES MARCONDES PEDROSA

### Edital

### Edital

#### Processo Nº RT-172/2009-812-10-00.0

Reclamante Paulo Barbosa Batista  
Advogado MARIA EURIPA TIMÓTEO  
Reclamado Emanuely P. de Araújo Irmãs Ltda  
Advogado JOSÉ HILÁRIO RODRIGUES

EDITAL DE PRAÇA E/OU LEILÃO

0172-2009-812-10-00-0

Paulo Barbosa Batista 85304212134

Emanuely P. de Araújo & Irmãs Ltda 8313471000161

RUA ANTONIO MARANHÃO, Nº 590 XAMBIOÁ

COMISSÃO DO LEILOEIRO: 3% Publicidade e/ou 5% Arematação (Art. 172/Prov. TRT10).

Valor da Execução: R\$ 23.105,41 (VINTE E TRÊS MIL, CENTO E CINCO REAIS E QUARENTA E UM CENTAVOS). Valor atualizado até 30.09.2009.

Depositário: EMANUELLY PEREIRA DE ARAÚJO

Data e hora da Praça Única : 12/03/2010 às 13 horas.

Data e hora do Leilão: 12/03/2010 a partir das 14 horas.

O(A) Doutor(a) MARCELO ALVES MARCONDES PEDROSA, Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de Araguaína/TO, na forma da lei, FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento que por meio deste, torna público que nos dias e horas acima, na sede desta 2ª Vara, sito na Av. Tocantins, 1164, Centro, CEP 77803-120, Fone (63) 3415-3844, será(ão) levado(s) à PRAÇA e/ou LEILÃO o(s) seguintes bem(ns):

"01 (UMA)CARRETA , MARCA SEMI-REBOQUE, GUERRA, MOD. BASCULANTE, COR BRANCA, ANO 2003, CHASSI Nº 9AA0209363C043645, PLACA MVV-7918, XAMBIOÁ-TO, EM PERFEITO ESTADO DE CONSERVAÇÃO E FUNCIONAMENTO.AVALIADO EM R\$ 70.000,00(SETENTA MIL REAIS)."

Quem pretender arrematar ou adjudicar dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5.584, de 24 de junho de 1970, da Lei nº 6.830 de 22 de setembro de 1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.

A arrematação far-se-á por quem mais der em relação a cada praça, obrigando o arrematante pagar no ato 20% (vinte por cento) do valor do lance e a depositar, em 24 (vinte quatro)horas o restante, sob pena de perda do sinal.

DAS PRAÇAS/LEILÃO: ambos serão realizados no átrio da sede desta Vara do Trabalho, sendo que, não havendo licitante e não requerendo o Exequente a adjudicação do (s) bem (ns) na Praça, a expropriação ocorrerá por Leilão, a ser realizado pelo Leiloeiro Público Oficial, Sr. JORGE FRANCISCO, ficando autorizado a promover, se for o caso, oportunamente, a remoção do bem penhorado.

Não ocorrendo o pagamento da execução e/ou sua comprovação, fica mantido o Leilão designado, respondendo o(a) Executado(a) pelas despesas daí decorrentes. O pagamento a título de honorários do Leiloeiro (5% sobre o valor da arrematação) obedecerá ao disposto no art. 173 do Prov. Geral Consolidado do Egrégio TRT da 10ª Região. As notas de venda serão extraídas em nome do licitante vencedor, identificado no ato do Leilão. Em caso de aquisição em nome de pessoa jurídica, o representante desta deverá portar o cartão do CNPJ e a inscrição estadual ou cópia autenticada, para possibilitar a emissão de notas em nome da pessoa jurídica. O lance efetuado por cheques será reconhecido como feito para fins de arrematação, somente após a devida compensação bancária, não sendo admitidos cheques de terceiros ou de fora da praça.

\* Não será aceito lance inferior a 50% (cinquenta por cento) do valor da avaliação.

\* Não será aceita desistência da arrematação ou reclamação posterior sobre os bens.

Para que chegue ao conhecimento público, foi expedido o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça do Trabalho Eletrônico e afixado no local de costume da Vara.

Eu, ..... ELENICE RITA DE SOUZA ARAÚJO Diretor(a) de Secretaria da 2ª Vara do trabalho de Araguaína-TO, subscrevo aos 28, JANEIRO de 2010.

MARCELO ALVES MARCONDES PEDROSA

Juiz(a) do Trabalho

### Edital

**Processo Nº RT-752/2009-812-10-00.8**

Reclamante	Ana Maria da Silva Gomes
Advogado	FABIO FIOROTTO ASTOLFI
Reclamado	Jacirene Gonçalves do Carmo

EDITAL DE PRAÇA E/OU LEILÃO

0752-2009-812-10-00-8

Ana Maria da Silva Gomes 2748661109

Jacirene Gonçalves do Carmo

RUA ANTONIO MARANHÃO, Nº 878, SALA A XAMBIOÁ

COMISSÃO DO LEILOEIRO: 3% Publicidade e/ou 5% Arrematação (Art. 172/Prov. TRT10).

Valor da Execução: R\$ 1.960,08 (MIL NOVECENTOS E SESENTA REAIS E OITO CENTAVOS). Valor atualizado até 31/10/2009.

Depositário: JACIRENE GONÇALVES DO CARMO

Data e hora da Praça Única : 12/03/2010 às 13 horas.

Data e hora do Leilão: 12/03/2010 a partir das 14 horas.

O(A) Doutor(a) MARCELO ALVES MARCONDES PEDROSA, Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de Araguaína/TO, na forma da lei, FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento que por meio deste, torna público que nos dias e horas acima, na sede desta 2ª Vara, sito na Av. Tocantins, 1164, Centro, CEP 77803-120, Fone (63) 3415-3844, será(ão) levado(s) à PRAÇA e/ou LEILÃO o(s) seguintes bem(ns):

"01(UM)AUTOMÓVEL DA MARCA VW/SAVEIRO 1.6 SUPERSURF, COR PREDOMINANTE PRATA, ESPÉCIE CAR/CAMIONETE CARROCERIA ABERTA, ALCOOL/GASOL (FLEX)ANO 2006/ MOD, 2006.CHASSI 9BWEB05W36P067792, LATARIA, PNEUS, ESTOFADOS EM PERFEITO ESTADO DE CONSERVAÇÃO E FUNCIONAMENTO, AVALIADO EM R\$ 25.000,00(VINTE E CINCO MIL REAIS)PLACA MWB 9086"

Quem pretender arrematar ou adjudicar dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5.584, de 24 de junho de 1970, da Lei nº 6.830 de 22 de setembro de 1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.

A arrematação far-se-á por quem mais der em relação a cada praça, obrigando o arrematante pagar no ato 20% (vinte por cento) do valor do lance e a depositar, em 24 (vinte quatro)horas o restante, sob pena de perda do sinal.

DAS PRAÇAS/LEILÃO: ambos serão realizados no átrio da sede desta Vara do Trabalho, sendo que, não havendo licitante e não requerendo o Exequente a adjudicação do (s) bem (ns) na Praça, a expropriação ocorrerá por Leilão, a ser realizado pelo Leiloeiro Público Oficial, Sr. JORGE FRANCISCO, ficando autorizado a promover, se for o caso, oportunamente, a remoção do bem penhorado.

Não ocorrendo o pagamento da execução e/ou sua comprovação, fica mantido o Leilão designado, respondendo o(a) Executado(a) pelas despesas daí decorrentes. O pagamento a título de

honorários do Leiloeiro (5% sobre o valor da arrematação) obedecerá ao disposto no art. 173 do Prov. Geral Consolidado do Egrégio TRT da 10ª Região. As notas de venda serão extraídas em nome do licitante vencedor, identificado no ato do Leilão. Em caso de aquisição em nome de pessoa jurídica, o representante desta deverá portar o cartão do CNPJ e a inscrição estadual ou cópia autenticada, para possibilitar a emissão de notas em nome da pessoa jurídica. O lance efetuado por cheques será reconhecido como feito para fins de arrematação, somente após a devida compensação bancária, não sendo admitidos cheques de terceiros ou de fora da praça.

\* Não será aceito lance inferior a 50% (cinquenta por cento) do valor da avaliação.

\* Não será aceita desistência da arrematação ou reclamação posterior sobre os bens.

Para que chegue ao conhecimento público, foi expedido o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça do Trabalho Eletrônico e afixado no local de costume da Vara.

Eu, ..... ELENICE RITA DE SOUZA ARAÚJO Diretor(a) de Secretaria da 2ª Vara do trabalho de Araguaína-TO, subscrevo aos 28, JANEIRO de 2010.

MARCELO ALVES MARCONDES PEDROSA  
Juiz(a) do Trabalho

### Edital

#### Processo Nº RT-845/2009-812-10-00.2

Reclamante	Hilário Aquino de Abreu
Advogado	CLAUZI RIBEIRO ALVES
Reclamado	Sema Premoldados

#### EDITAL DE CITAÇÃO PARA PAGAR EM 48HS.

O(A) Doutor(a) MARCELO ALVES MARCONDES PEDROSA, Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de Araguaína/TO, na forma da lei, FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento que por meio deste fica CITADA O(A) RECLAMADO(A): Sema Premoldados, , atualmente EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, para pagar em 48 (quarenta e oito) horas a quantia de

#### Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....	7.814,97 (40,60%)
FGTS Deposito.....	2.930,29 (15,22%)
INSS Reclamante....	185,22 (0,96%)
INSS Reclamado.....	469,16 (2,44%)
INSS Terceiros.....	1.301,92 (6,76%)
INSS SAT.....	70,36 (0,37%)
INSS Pacto Laboral:	6.201,42 (32,22%)
I R P F.....	2,59 (0,01%)
Custas do Processo:	218,66 (1,14%)
Custas Art.789.....	54,67 (0,28%)
<b>Total Geral:</b>	<b>19.249,26</b>

Atualizado:31/01/2010

, sob pena constrição de tantos bens quantos bastem para integral quitação da dívida (art. 83 do PGCJT), sendo referido valor sujeito a atualizações posteriores.

E, para que chegue ao conhecimento de Sema Premoldados não informado, foi passado o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça do Trabalho Eletrônico e afixado no local de costume desta Vara.

Eu, ..... ELENICE RITA DE SOUZA ARAÚJO, Diretor(a) de Secretaria desta 2ª Vara, mandei digitar e conferi este edital, que, achado conforme, vai assinado pelo(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho, aos 28, JANEIRO de 2010

MARCELO ALVES MARCONDES PEDROSA  
Juiz(a) do Trabalho

## VARA DO TRABALHO DE GURUPI-TO

### Despacho

### Despacho

#### Processo Nº RT-12/2010-821-10-00.6

Reclamante	Jean Carlos da Silva
Advogado	DÉBORA REGINA MACEDO
Reclamado	Construtora Rio Verde

Ato Ordinatório - Termo lançado à fl. 14(PGC TRT 10ª R, art.23)."Intimará o autor, por seu procurador, via DEJT, para, no prazo de 05 dias, manifestar-se acerca da certidão acima.

Gurupi(TO), 27 de janeiro de 2010 (4ª f.). DELTRI PERINAZZO. ASSISTENTE".

### Despacho

#### Processo Nº RT-22/2010-821-10-00.1

Reclamante	Antônio Acacio Bastos de Menezes
Advogado	FERNANDO CORRÊA DE GUAMÁ
Reclamado	João Batista

TERMO DE DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA À FL. 19: "1. Nos termos do art. 23, II do Provimento Geral Consolidado do TRT 10ª Região, designo o dia 18/03/2010 (quinta-feira), às 13h50min, para realização da audiência relativa ao processo e partes supra, a ser realizada na sala de audiências da MM. Vara do Trabalho de Gurupi/TO, situada na Rua Antônio Lisboa da Cruz (Rua 4), nº 2.031, esquina com a Av. Alagoas, Gurupi-TO, fone: (063) 3351-2864.2.Intime-se o(a) reclamante, por seu advogado, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de arquivamento da ação, nos termos do art. 844 da CLT, com a conseqüente extinção do processo, sem julgamento do mérito.(...)Gurupi-TO,26 de janeiro de 2010 (3ª f.).SÍLVIA CUSTÓDIA PEDREIRA Diretora de Secretaria".

### Despacho

#### Processo Nº RT-72/2010-821-10-00.9

Reclamante	Marcela Moura de Freitas
Advogado	DULCE ELAINE COSCIA
Reclamado	Menezes e Marinho Ltda - Keroita

Ato Ordinatório - Termo lançado à fl. 11(PGC TRT 10ª R, art.23)."Vistos os autos.A petição inicial não atende ao contido na Portaria nº 002/2006 desta Vara e ao art. 852-B, II da CLT, tendo em vista que o endereço da reclamada está incompleto.Sendo assim, intime-se a reclamante, por sua procuradora, via DEJT, para, em 10 dias, informar o endereço completo (número do estabelecimento), sob pena de arquivamento da reclamação.Gurupi(TO), 27 de janeiro de 2010 (4ª f.).Leador Machado. Juiz do Trabalho Auxiliar".

### Despacho

#### Processo Nº RT-246/2006-821-10-00.7

Reclamante	Espolio de Amadeus Pedro de Borba (+1)
Advogado	ALFEU BARBOSA DE OLIVEIRA
Reclamado	FRANCISCO PEDRO RIBEIRO NETO
Advogado	VALTER GONCALVES FERREIRA

Despacho à fl. 749: "Vistos os autos.1. Expeça-se alvará judicial em

favor do segundo reclamante Divino Pedro de Borba, autorizando a Caixa Econômica Federal, agência local, a transferência do valor depositado nas contas judiciais nº 042/01504683-2 e 042/01504682-4 para a agência nº 2535, conta corrente nº 1102695-2, Caixa Econômica Federal, em nome do procurador Dr. Alfeu Barbosa de Oliveira - CPF nº 100.499.591-15.2 Comprovada a transferência pela instituição financeira, remetam-se os autos ao Serviço de Cálculos para atualização da execução dos dois exequentes, observando-se dedução da quantia levantada pelo segundo. 3. Tudo feito, intimem-se os exequentes, por seu procurador, via DEJT, acerca deste despacho, bem como para, no prazo de CINCO dias, requerer o que entender de direito, visando-se ao prosseguimento do feito. Gurupi(TO), 19 de janeiro de 2010 (3ª f.).Ledor Machado  
Juiz do Trabalho Auxiliar".

### Despacho

#### Processo Nº RT-309/2008-821-10-00.7

Reclamante	Edson Pimentel Alves
Advogado	ILDETE FRANÇA DE ARAÚJO
Reclamado	Emsa - Empresa Sul Americana
Advogado	ALESSANDRA ROSE DE ALMEIDA BUENO

Despacho à fl. 400:"VISTOS, ETC...1.Reporto-me ao despacho de fl. 390. Intime-se a executada, para cumprimento do item 2 de tal despacho.2. Intime-se o exequente para que, no prazo de 05 dias, comprove informe o valor efetivamente levantado por meio do alvará nº 0043/2010.3. Após, aguarde-se a manifestação da executada quanto ao despacho de fl. 390.Gurupi(TO), 26 de janeiro de 2010 (3ª f.).Ledor Machado. Juiz do Trabalho Auxiliar".

Despacho à fl. 390: "(...)2.Intime-se a executada para que, no prazo de 10 dias, comprove nos autos a inclusão do reclamante na sua folha de pagamento, devendo informar a partir de quando, sob pena de sua inércia ser considerada ato atentatório à dignidade da justiça e ser-lhe imputada multa de até 20% sobre o valor do débito parcelas a partir de outubro/2009), a ser revertida em proveito do exequente,nos termos do artigo 600, IV, c/c 601, ambos do CPC. Gurupi(TO), 11 de janeiro de 2009 (2ª f.).LEADOR MACHADO. JUIZ DO TRABALHO AUXILIAR".

### Despacho

#### Processo Nº RT-487/2009-821-10-00.9

Reclamante	Dorival Ayres Barros
Advogado	LEOMAR PEREIRA DA CONCEICAO
Reclamado	Lúcia Maria de Menezes Ferreira de Paula
Advogado	ALINE DE MENEZES BUENO MENEGATTI

Despacho à fl. 195:"Vistos os autos.Nos termos do art. 893, § 1º da CLT, denego seguimento ao recurso de agravo de petição interposto pela reclamada,tendo em vista que a decisão combatida é claramente interlocutória,e não terminativa do feito,não sendo,portanto,passível de recurso. Intime-se.Gurupi/TO, 26 de janeiro de 2010 (3ª f.).LEADOR MACHADO. JUIZ DO TRABALHO AUXILIAR".

### Despacho

#### Processo Nº RT-669/2004-821-10-00.5

Reclamante	JOSE MARIA DE SOUZA MIRANDA
Advogado	GISELI BERNARDES COELHO
Reclamado	MITSUISAL E FERTILIZANTES LTDA + 1
Advogado	CLAUDIA CONSUELO DE CARVALHO PEREIRA

Reclamado	MINERSAL COMERCIO DE PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA
Advogado	CLAUDIA CONSUELO DE CARVALHO PEREIRA

Ato Ordinatório - Termo lançado à fl. 439(PGC TRT 10ª R, art.23)."Intimará o reclamante para manifestação acerca da certidão à fl. 437v, no prazo de 10 dias.Gurupi(TO), 26 de janeiro de 2010 (3ªf.). DELTRI PERINAZZO.ASSISTENTE".

### Despacho

#### Processo Nº RT-856/2008-821-10-00.2

Reclamante	Cleiton Almeida Amorim
Advogado	GISELI BERNARDES COELHO
Reclamado	Pontal Segurança Ltda + 1
Advogado	TÚLIO JORGE RIBEIRO DE MAGALHÃES CHEGURY
Reclamado	UFT - Universidade Federal do Tocantins

Despacho à fl. 218: "Vistos os autos.1. Compulsando os autos, verifica-se que, às fls. 210/213, consta informação prestada pelo Coordenador Regional da Funasa/TO dando conta de que todos os créditos da empresa Pontal Segurança Ltda junto àquele órgão já teriam sido depositados judicialmente. Ante tal informação, torna-se evidente que não há mais crédito da empresa executada junto à Funasa.2. Isto posto, indefiro o pleito do exequente à fl. 217.3. Intime-se o exequente para que, no prazo de 10 dias, requeira o que entender de direito, visando o prosseguimento da execução.Gurupi/TO, 26 de janeiro de 2010 (3ª f.).LEADOR MACHADO  
JUIZ DO TRABALHO AUXILIAR".

### Despacho

#### Processo Nº RT-1109/2009-821-10-00.2

Reclamante	Carlos Henrique Castilho Viana
Advogado	ADILAR DALTOÉ
Reclamado	Ismonte Comércio de Aço e Ferro e Instalações de Sistemas de Isolamento Térmicos Ltda + 1
Advogado	MARCUS SCANDIUZZI PEREIRA
Reclamado	Brasil Bioenergetica Industria e Comercio de Alcool e Açúcar Ltda
Advogado	ROSEVAL RODRIGUES DA CUNHA FILHO

Despacho à fl. 111: "VISTOS, ETC...1. Arquive-se a CTPS do obreiro em local próprio na Secretaria da Vara.2. Intime-se a primeira reclamada para que, no prazo de 05 dias, proceda a anotação da CTPS do obreiro, sob pena de multa de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), nos termos da r. sentença.Gurupi(TO), 26 de janeiro de 2010 (3ª f.).Ledor Machado. Juiz do Trabalho Auxiliar".

### Despacho

#### Processo Nº RT-1152/2006-821-10-00.5

Reclamante	Gilmar Ferreira Flor
Advogado	GISELI BERNARDES COELHO
Reclamado	Rosely Garcia de Araújo (+01)
Advogado	RICARDO HENRIQUE PARADELLA TEIXEIRA
Reclamado	Abel Costa Figueiredo

Despacho à fl. 255: "Vistos os autos.1. Intime-se a primeira executada para que, no prazo de 05 dias, manifeste-se acerca das alegações do autor às fls. 253/254.2. Intime-se o exequente para que, no mesmo prazo, informe o nome e o endereço do adquirente do imóvel - um terreno à Rua Geraldo Vaz, 119, Pq. Via Norte, Campinas, SP -, a fim de possibilitar a intimação do mesmo sobre o pedido de declaração da venda do referido bem em fraude contra credores.

Gurupi/TO, 26 de janeiro de 2010 (3ª f.). LEADOR MACHADO. JUIZ DO TRABALHO AUXILIAR".

### Despacho

#### Processo Nº RT-1343/2009-821-10-00.0

Reclamante Lídio Correia Lima  
 Advogado LEONARDO MENESES MACIEL  
 Reclamado A Solução Empresas de Serviços Gerais Ltda. (+1)  
 Advogado VINICIUS TEIXEIRA DE SIQUERIA  
 Reclamado Liquigás Distribuidora SA  
 Advogado FERNANDO AUGUSTO PEREIRA CAETANO

Ato Ordinatório - Termo lançado à fl. 379(PGC TRT 10ª R, art.23).Intimará o autor, por seu procurador, via DEJT, para, no prazo de 05 dias, manifestar-se acerca da certidão acima. Gurupi/TO,27 de janeiro de 2010(4ªf.). DELTRI PERINAZZO. Assistente - 5".

### Despacho

#### Processo Nº RT-1426/2009-821-10-00.9

Reclamante Francisco Gonçalves Nunes  
 Advogado ADILAR DALTOÉ  
 Reclamado Brasil Bioenergetica Industria e Comercio de Álcool e Acucar Ltda  
 Advogado ROSEVAL RODRIGUES DA CUNHA FILHO

Ato Ordinatório - Termo lançado à fl. 141(PGC TRT 10ª R, art.23)."Intimará o autor, por seu procurador, via DEJT, para, no prazo de 05 dias, manifestar-se acerca da certidão acima. Gurupi(TO), Janeiro 27, 2010 (4ª f.). DELTRI PERINAZZO. ASSISTENTE".

### Despacho

#### Processo Nº RT-1770/2009-821-10-00.8

Reclamante Francisco Eudes Campos da Silva  
 Advogado DELSON CARLOS DE ABREU LIMA  
 Reclamado Netos Eletrificações Ltda - ME + 1  
 Reclamado Celtins - Companhia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins

Ato Ordinatório - Termo lançado à fl. 30(PGC TRT 10ª R, art.23)."Intimará o autor, por seu procurador, via DEJT, para, no prazo de 02 dias, manifestar-se acerca da certidão acima. Gurupi(TO), Janeiro 27, 2010 (4ª f.). DELTRI PERINAZZO. ASSISTENTE".

## VARA DO TRABALHO DE DIANÓPOLIS-TO

### Despacho

### Despacho

#### Processo Nº RT-78/2009-851-10-00.4

Reclamante Serafim de Souza e Silva  
 Advogado DURVAL MIRANDA JUNIOR  
 Reclamado Vulcano Mineradora S/A  
 Advogado SÉRGIO FONTANA  
 Reclamado Solar Administração de Bens Ltda  
 Advogado SÉRGIO FONTANA

Desp.fl.189"Vistos e examinados.Liberem-se, através de Alvará Judicial, os valores depositados na conta vinculada ao FGTS do Reclamante, a título de Depósito Recursal, na Caixa Econômica Federal, zerando-a, da seguinte forma.1. Recolher R\$ 93,45 à previdência social (INSS Reclamante), mediante guia GPS;2. Recolher R\$ 268,68 à previdência social (INSS Reclamado + Sat), mediante guia GPS;3. Recolher R\$ R\$ 254,96 à previdência social (INSS terceiros), mediante guia GPS;4. Recolher R\$ R\$ 1.157,62 à

previdência social (INSS Pacto Laboral), mediante guia GPS;5. Recolher R\$ 25,05 à Receita Federal, referente às custas processuais, mediante guia DARF (código 8019). 6. Libere-se ao Exequente o saldo remanescente da conta em epígrafe, zerando-a.E mais, libere-se ao Exequente, todo saldo existente na conta n.º 042/01503803-2.Os comprovantes das movimentações, deverão ser encaminhados a esta Vara do Trabalho, no prazo de 5 (cinco) dias.Intimem-se as partes, por seus procuradores via DJTE. Dianópolis/TO, 27 de janeiro de 2010". Juiz do Trabalho MAURÍCIO WESTIN COSTA

### Despacho

#### Processo Nº RT-82/2009-851-10-00.2

Reclamante Aldair da Silva Cruz  
 Advogado Durval Miranda Junior  
 Reclamado Vulcano Mineradora S/A  
 Advogado SÉRGIO FONTANA  
 Reclamado Solar Administração de Bens LTDA.  
 Advogado SÉRGIO FONTANA

Desp.fl.184"Vistos e examinados.Liberem-se, através de Alvará Judicial, os valores depositados na conta vinculada ao FGTS do Reclamante, a título de Depósito Recursal, na Caixa Econômica Federal, zerando-a, da seguinte forma.1. Recolher R\$ 80,96 à previdência social (INSS Reclamante), mediante guia GPS;2. Recolher R\$ 232,79 à previdência social (INSS Reclamado + Sat), mediante guia GPS;3. Recolher R\$ R\$ 223,14 à previdência social (INSS terceiros), mediante guia GPS;4. Recolher R\$ R\$ 1.016,34 à previdência social (INSS Pacto Laboral), mediante guia GPS;5. Recolher R\$ 23,42 à Receita Federal, referente às custas processuais, mediante guia DARF (código 8019).6. Libere-se ao Exequente o saldo remanescente da conta em epígrafe, zerando-a.E mais, libere-se ao Exequente, todo saldo existente na conta n.º 042/01503804-0.Os comprovantes das movimentações, deverão ser encaminhados a esta Vara do Trabalho, no prazo de 5 (cinco) dias.Intimem-se as partes, por seus procuradores via DJTE. Dianópolis/TO, 27 de janeiro de 2010". Juiz do Trabalho MAURÍCIO WESTIN COSTA

### Despacho

#### Processo Nº RT-237/2008-851-10-00.0

Reclamante Luiz Carlos Alves da Silva  
 Advogado HERALDO RODRIGUES DE CERQUEIRA  
 Reclamado Imperium Com. Ind. Imp. e Exp. de Pedras Ltda  
 Advogado LUIZ TADEU GUARDIERO AZEVEDO

Desp.fl.152"Vistos e examinados.As partes podem, a qualquer tempo, entabularem acordo, contudo, o documento juntado às fl. 151 não é original, o que impede ser conhecido por este Juízo.Intimem-se as partes, para juntarem aos autos o original da avença pretendida, no prazo de 05 dias, nos termos da Lei nº 9800/99, sob pena de arquivamento definitivo dos autos sem julgamento do mérito, visto que a parte autora não compareceu a audiência inaugural (fl. 150).Dianópolis/TO, 27 de janeiro de 2010". Juiz do Trabalho MAURÍCIO WESTIN COSTA

### Despacho

#### Processo Nº RT-311/2007-851-10-00.7

Reclamante Deuseny Alves Pinto  
 Advogado EDUARDO CALHEIROS BIGELI  
 Reclamado CMT - Engenharia Ltda.  
 Advogado HERALDO RODRIGUES DE CERQUEIRA

Despacho de fl.221:"Vistos e examinados. Defiro o requerimento de fls. 220. Desarquivem-se os autos. Desentranhem-se as fotografias

constantes das fls. 13/15, substituindo-lhes por reproduções coloridas. Após, retornem-se os autos ao arquivo definitivo".

Juiz do Trabalho MARCIO ROBERTO ANDRADE BRITO

### Despacho

#### Processo Nº RT-704/2009-851-10-00.2

Reclamante Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA  
Advogado EDNA DOURADO BEZERRA  
Reclamado Hugo Araujo Filgueira Filho

Despacho de fl.36:"Vistos e examinados. Libere-se, via Alvará Judicial, os valores depositados na conta judicial nº. 4600124115192, do Banco do Brasil. No ato da liberação a Instituição Bancária deverá proceder a seguinte movimentação: 1. Libere-se à exequente, através de sua Procuradora, 83,33% do valor depositado na referida conta. 2. Libere-se à Procuradora da exequente 16,67% a título de honorários advocatícios. Os comprovantes da movimentação deverão ser encaminhados a esta Vara do Trabalho, no prazo de 5 (cinco) dias.

Intimem-se as partes". Juiz do Trabalho MAURÍCIO WESTIN COSTA

### Edital

### Edital

#### Processo Nº RT-289/2009-851-10-00.7

Reclamante Orlando Oliveira dos Santos  
Reclamado Elite Construções e Instalações Elétricas Ltda. (Representante legal sr. Rubens Teles Terra)

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO Nº 0008/2010.

O Excelentíssimo Senhor Juiz do Trabalho, MAURÍCIO WESTIN COSTA, em Substituição na Vara do Trabalho de Dianópolis (TO), no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a todos quantos virem o presente edital, que fica Intimada a Reclamada acima nominada, em lugar incerto ou não sabido, de que nos autos do processo em epígrafe, foi exarado a seguinte Decisão: "Vistos e examinados. Ante os comprovantes apresentados (fls.44/53), tenho por quitada execução, nos termos do art. 794, I, do CPC. Intimem-se as partes". O inteiro teor da decisão encontra-se nos autos processuais na Secretaria desta Vara do Trabalho de Dianópolis, situada na praça da Capelinha, 621, Q. 57, Lt. 01, Bairro Novo Horizonte, Dianópolis - TO. Para que ninguém alegue ignorância e conhecimento dos interessados, o presente edital será publicado no Diário da Justiça do Trabalho Eletrônico, no sítio www.jt.jus.br, ainda, afixado no local de costume da Vara. Eu, (ass) Klésio Fraga Oliveira, Técnico Judiciário digitei. Eu, (ass) Ivan Ribeiro da Silva, Diretor de Secretaria em Substituição, conferi o presente edital aos 28 dias do mês de janeiro de 2010.

Maurício Westin Costa

Juiz do Trabalho

## ÍNDICE DE PESQUISA

DIRETORIA-GERAL JUDICIÁRIA	1
Despacho	1
SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO	1
Ato	1
Resolução	2
SECRETARIA DA 2ª SEÇÃO ESPECIALIZADA	8
Despacho	8
SECRETARIA DA 2ª TURMA	8
Despacho	8

SECRETARIA DA 2ª TURMA	15
Despacho	15
JUÍZO CONCILIATÓRIO	16
Despacho	16
NÚCLEO DE CONCILIAÇÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA	18
Edital	18
1ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	18
Despacho	18
12ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	20
Despacho	20
VARA DO TRABALHO DO GAMA-DF	21
Despacho	21
2ª VARA DO TRABALHO DE TAGUATINGA-DF	22
Despacho	22
Edital	33
1ª VARA DO TRABALHO DE PALMAS-TO	35
Despacho	35
Edital	35
2ª VARA DO TRABALHO DE PALMAS-TO	35
Despacho	35
1ª VARA DO TRABALHO DE ARAGUAÍNA-TO	41
Despacho	41
Edital	42
2ª VARA DO TRABALHO DE ARAGUAÍNA-TO	43
Despacho	43
Edital	48
VARA DO TRABALHO DE GURUPI-TO	50
Despacho	50
VARA DO TRABALHO DE DIANÓPOLIS-TO	52
Despacho	52
Edital	53